

Proc. N.º 501/94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que formei o su
volumes destes autos conforme determinação a

fls. _____
Em _____ de * 9 MAR 2007 de 20_____
Eu. _____, escr. subscr.

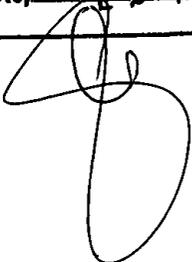
*Andrey
817-817*

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, 20 MAR, 2007

Eu,  escrevente, assina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto
Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC
Ofício 102133/ tcs / MF/SRF/SRRF 8ª/DRF/SATEC/OJ/RPO
protocolo 101083

12 de março de 2.007

Assunto: **prestação de informações fiscais**

Referências:

Número do ofício : **330/2007**

Número do processo/IP : **501/94**

Data do ofício : **26/02/07**

Senhor(ora) Juiz(íza),

Pelo presente, atendendo ao requerido no ofício em epígrafe, enviamos material de interesse ou, na impossibilidade, destacamos as razões conforme discriminado abaixo:

Contribuinte: **NIVALDO APARECIDO TACIM**

CPF/CNPJ: **Inexistente**

Não foi encontrado contribuinte com nome/razão social acima em nossa base de dados.

Há de se observar que as informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso sigilo fiscal conforme art. 198 da Lei nº 5172/1966 (CTN), arts. 201, parágrafos 1º e 2º e 202 do Dec. - Lei nº 5844, de 1943, arts. 1029 parágrafos 1º e 2º, 1030 e 1031 do Decreto nº 1041, de 1º/jan/1994 (RIR).

Atenciosamente,

Márcio Antonio Siéssere

Chefe SATEC/DRF/RPO

Matr.3342 - Del. Comp. Port. nº 77, de 26/12/2001

Ao(a) Senhor(ora) Juiz(íza)

Heloísa Martins Mimessi

da(o) 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

PROCESSO Nº 501/94

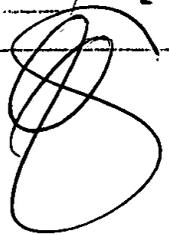
PORTARIA Nº 01/2004

NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o SUBA
sobre os termos do(s) ofício(s) de fls. 822
Ribeirão Preto 22 MAR 2007 Eu, 
(Gláucia Villela de Oliveira) escrevente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data
encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o
teor do despacho/decisório de fls. 823 (N.C.)
para intimação das partes por seus procuradores.
Rib. Preto, de 22 MAR 2007 de 20
Eu,  Escr. substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, do r. despacho/decisório de
fls. 823 (N.C.) intimei as partes por seus
procuradores, através publicação feita ao Diário
Oficial do Estado, na edição desta data
Ribeirão Preto, 28 MAR 2007 /
Eu,  escrevente digital

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de qualquer recurso em relação ao r. despacho proferido a fls.817. Ribeirão Preto, 16 de abril de 2007. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S ã O

Em 16 de abril de 2007, faço conclusos estes autos ao MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Tendo o ofício expedido à DRF sido negativo, ouça-se o síndico.

Int.

d.s.

CARINA ROSELINO BIAGI
Juíza de Direito

D A T A

Em 18 ABR 2007, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data
encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o
teor do despacho/decisório de fls. 324
para intimação das partes por seus procuradores,
Rib. Preto, 04 MAI 2007 de 20
Eu, _____ Escr. subscritor.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, do r. despacho/decisório de
fls. 324 intimei as partes por seus
procuradores, através publicação feita ao Diário
Oficial do Estado, na edição desta data.
Ribeirão Preto, 10 MAI 2007
Eu, _____ escrevente digital

VISTA

em 11 de 05 de 2007
faço vista destes autos ao Dr. Marcos
Antonio Barcelu
Eu, Leni Per Esc. subsc
M.M. Juz,

Expedidos os meios previstos na
legislação vigente, S.M.J, o infiel depositário deverá
ser intimado por Edital, para os fins do direito.

DS.
Sindicato Sotivo
0123/88 57.280

825

RECEBIMIENTO

En 11 de 05 de 2007

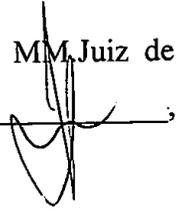
recibi estos autos con manifestación

En Lima Peru Escr. subscr.



CONCLUSÃO

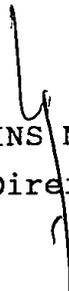
Em 15 de maio de 2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI. Eu, _____, Escrevente, subscr.



Ouçã-se o representante do Ministério Público.

Int.
Ribeirão Preto, 03 de julho de 2007.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito



D A T A
Aos _____ de **11 JUL 2007** de 2007, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

V I S T A
Em 12 de 07 de 2007, faço vista destes autos ao representante do Ministério Público.
Eu Sm escrevente, subscrevi.

Ministério Público do Estado de São Paulo
RECLAM. 30
12 JUL 2007
Promotor de Justiça
Cível de São Paulo

M. M. MIMESSI
MANIFESTAÇÃO SEPARADO

Neuza Luiza Solca
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

92xj

Autos nº.501/94

Meritíssima Juíza:

Houve a determinação por Vossa Excelência da intimação do Sr. Nivaldo Aparecido Tacim (fls.799), depositário de bens arrestados (fls.608), para apresentá-los em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, observando para tanto o endereço fornecido pelo IIRGD, no ano de 2001 (fls.697-v).

A carta utilizada foi devolvida pelos Correios sem o recebimento, tendo em vista que o depositário mudou-se (fls.809).

O Síndico requereu a expedição de ofício ao TRE e à SRF (812-v), sendo deferido a expedição somente à esta Autarquia (fls.816), a qual informou não ter sido encontrado na base de dados informações referentes ao depositário (fls.822).

O Síndico, então, requereu fosse o depositário intimado por edital (fls.824-v).

Tendo em vista que o endereço do depositário foi fornecido no ano de 2001, manifestamos, por ora, seja novamente oficiado ao IIRGD, solicitando o envio do endereço atualizado do Sr. Nivaldo Aparecido Tacim, para que se proceda a regular intimação.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2007.

NAUL LUIZ FELCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUNTADA

Junio a êstes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto,

04/SET 2007

Eu,

8143

escravento, subscrivi

131.711-0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 829 m
RIBEIRÃO PRETO

FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Alice Alem Saadi, nº 1010
Ba. Vara Cível

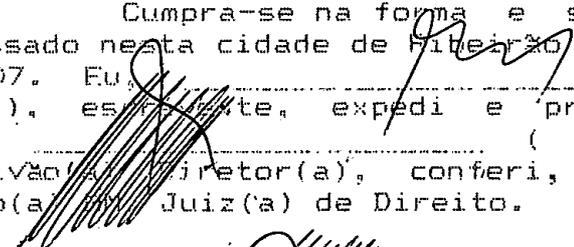
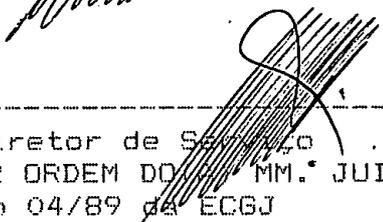
Processo Nº 501/94

Pessoas a serem citada(s)/intimada(s)
Nomes e Endereços: CEREALISTA GUAXUPE LTDA,; MOINHO PAULISTA
LTDA.

MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

24/08
O(A) DR.(A) HELOISA MARTINS MIMESSI, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) BA. VARA CIVEL DE
RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos de número 501/94, da ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, promovida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, proceda a intimação do ilustre representante do Ministério Público que oficia no feito, para que devolva, no prazo de vinte e quatro (24) horas, os autos do processo acima mencionado, os quais se encontram com carga desde o dia 12 de julho de 2007, sob pena de busca e apreensão.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 16 de agosto de 2007. Eu,  (ELISA ANGÉLICA DINDINI), Escrivã, expedi e providenciei a impressão. Eu,  (ALMIR VIEIRA ZORZETTO), Escrivã e Diretor(a), conferi, subscrevi e assino por ordem do(a) Juiz(a) de Direito.

Diretor de Serviço
ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ(A)
Provimento 04/89 da ECGJ

Oficial: Neliton

Carga: 2915

PROVIMENTO Nº 03/2001-ECGJ" 4. É vedado ao Oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 As despesas em caso de transportes e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante em depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3 Quando o interessado oferecer meios para cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." (Cap. VI, itens 4 e 5, NSCGJ)

Luciana Masson Leoncini

RG. 15281905.8

20/08/2007

CERTIDÃO

Certifico, oficial de justiça infra assinado, que em cumprimento ao r. mandado me dirigi ao endereço retro e INTIMEI MINISTÉRIO PÚBLICO na pessoa da Diretora de Secretaria Sra. Luciana Masson Leoncini do inteiro teor do mandado retro, a qual ciente ficou e exarou sua nota de ciente. Certifico mais que nesta data pela serventia foi-me informada da devolução do mandado.

Dou fé.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2007.


Néilton Henrique Mendonça

Oficial de Justiça

Obs. 01 ato (Rua: Otto Bens – Nova Ribeirãnea), endereço compreendido no raio de 1 km da sede do juízo.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

24 de agosto de 2007

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

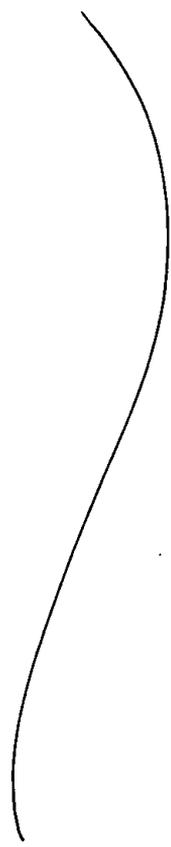
501/94

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 831 2ª
RIBEIRÃO PRETO



EM BRANCO

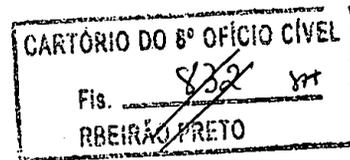


Localizar UC

Não foi possível identificar a unidade consumidora com o nome informado !

Dados pesquisados:

Nome: NIVALDO APARECIDO TACIM
Município: Todos

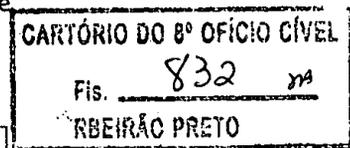


Dados de Pesquisa

Tipo de Pesquisa: Documento Endereço Medidor Nome

Por Documento

Documento: CPF CNPJ Nro Documento:



Por Endereço

Município:

Endereço:

Número: S/N

Por Medidor

Número Medidor:

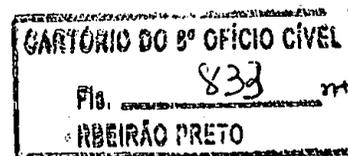
Por Nome

Nome:

A pesquisa é feita a partir do primeiro nome (mínimo 7 caracteres).

Município:

PROMOÇÃO



MM. JUÍZA

É com o devido respeito e acatamento que promovo os presentes autos à consideração de Vossa Excelência a fim de consultar como proceder, quanto à expedição de ofício ao IIRGD, uma vez que, da certidão de nomeação de depositário, de fls. 608, consta o nome de Inivaldo Aparecido Tacim, RG 13.867.757, enquanto, no decorrer do processo tentou-se localizar Nivaldo Aparecido Cocim (desconhecido no endereço indicado de Barra Bonita – fls. 630vº), e Nivaldo Aparecido Tacin (ofício IIRGD – fls. 697 – mudou-se do endereço fornecido – fls. 809), não tendo sido encontrado contribuinte com esse nome nos cadastros da DRF (fls. 822), não constando nº do CPF.

Desta forma, promovo os presentes autos à consideração de Vossa Excelência, no aguardo de novas determinações.

Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvia Helena Kohn Bredariol".

Silvia Helena Kohn Bredariol
Escrevente

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2007, faço estes autos conclusos a MM.
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS
MIMESSI. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Promoção de fls. 833: Ouça-se o
sindicó.

Int.
Rib. Preto, 13 de novembro de 2007.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

Aos 19 NOV 2007 ^{D A T A}, recebi estes
autos em cartório com o despacho supra.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data
encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o
teor do despacho/decisão de fls. 834
para intimação das partes por seus procuradores.
Ribeirão Preto, 05 DEZ 2007
Ass. _____ Escr. subscr.

VISTA

em 10 de Dezembro de 2007
 para vista deste ao Sr. Maria
Antonia Bonfim Juiz
 Eu: _____ Esc. subsc

MM. Juiz,

Como ultima tentativa de se evitar a publicacao do edital requerido a fl. 824 vº, requerio seja oficiado, ou diligenciado pessoalmente pelo Exercente responsavel, no 3º Vara Civil local, se no processo n.º ~~307~~ 94, fls. 155/158, existam elementos suficientes para declarar o infiel depositario.

[Signature]

Sindicato Detido
 02/12/07 57:26

RECEBIMENTO

Em 10 de Dezembro de 2007
 recebi estes autos com a Manifestacao
[Signature]
 Eu: _____ Escr. subscr

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S ã O

Em 11 de dezembro de 2007, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

Oficie-se na forma requerida a fls.

834vº.

Int.

R. P. 29 de fevereiro de 2008.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

D A T A

Aos 29 FEV 2008, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

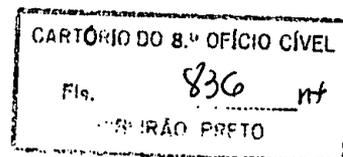
Ribeirão Preto,

11/ MAR 2008

Eu, Y. M. S. escrevante, subscrevo

8005 V. 1.002

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1010 – Fone (016) 3629-0004 – Ramais 6018/6019 – CEP 14.096-570



Ofício nº 309/8/08-1

Processo nº 501/94 – Ref. Proc. nº 411/97

Ribeirão Preto, 11 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste, expedido nos autos da ação **FALÊNCIA** que **MOÍNHOS PAULISTA LTDA.** move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, solicito a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar os dados de Inivaldo Aparecido Tacim, constantes nos autos de Arresto nº 397/94 (fls. 155/156), apensados aos autos nº 411/97, em trâmite por essa E. 3ª Vara Cível, uma vez ser necessária sua localização nos autos supramencionados, no qual é depositário infiel.

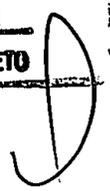
Apresento a Vossa Excelência protesto de elevada consideração.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dr.
MM Juiz de Direito
3ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto
Nesta

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 837
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO N.º 501/94



JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. (devolvida cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, 03 JUN 2008
Eu, _____ Escrevente subscrito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

RECEBIDO
Em 13/05/08


JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto-SP, 07 de maio de 2.008.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 838
RIBEIRÃO PRETO

Ofício nº 1.093/3/08-4.

26
Senhor Juiz,

Pelo presente, em atendimento ao quanto solicitado no ofício nº 30978/08-1, expedido nos autos da ação de FALENCIA, reg. geral nº 501/94, que MOINHO PAULISTA LTDA move contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, em curso por esse E. Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, informo a Vossa Excelência, com base nos autos de ARRESTO, registro geral nº 397/94, requerida por CEREALISTA VALE DO TIETE N. S. P. CEREAIS LTDA em face de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, os dados do Sr. INIVALDO APARECIDO TACIN: R. Constantino Florine nº 48, Barra Bonita-SP, RG. 13.867.757.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


CLAUDIO CÉSAR DE PAULA
Juiz de Direito

A Excelentíssima Senhora Doutora
JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL LOCAL
NESTA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 839
RIBEIRÃO PRETO

40

NOTA DE CARTÓRIO: Intime-se Síndico para
 manifestar sobre os termos da certidão do oficial de justiça (fls.)
 manifestar sobre os termos desta (da) ofício(s) do fls. 838
 manifestar sobre carta a.r. devolvida pelo correio fls.
 depositar despesas do ato (diligências, oficial de justiça ou custos para carta a.r.)
 manifestar sobre os termos da certificação e documentos apresentados
Ribeirão Preto, 03/06/08 Eu, [assinatura] Escrevente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que jd houve tentativa de encontrar o depositario no endereço informado às fls. 838, a qual resultou infrutífera
Em: de 2.2 JUL 2008 de 20
Eu, 84173 Escr. subscr.

[assinatura]

Proc. 501/94

C E R T I D ã O

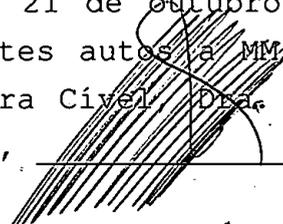
CERTIFICO que, foram extraídas as cópias das folhas 77/177, a fim de serem juntadas aos autos sob nº - 501/94-I.

Rib. Preto aos 31/07/2008.

Regis Newton de Almeida
matr. 96.427

Proc. nº 501/1994.

C O N C L U S ã O

Em 21 de outubro de 2008, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu,  Escrevente, subscrevi.

Manifeste-se o síndico.

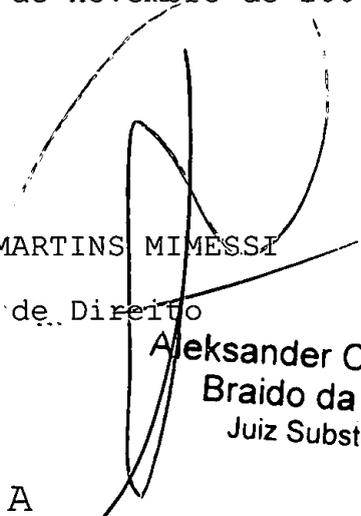
Após, ouça-se o representante do Ministério Público.

Int.

R. P. 17 de novembro de 2008.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

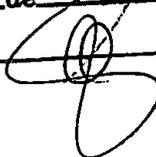
Juíza de Direito


Aleksander Coronado
Braido da Silva
Juiz Substituto

D A T A

Aos 18 NOV 2008, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, , escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/decisório de fls. 841 para intimação das partes por seus procuradores. Rib. Preto, de 20 NOV 2008 de 20. Eu,  Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a) disp.
de fls. 823, foi disponibilizado(a)
no Diário da Justiça Eletrônico,
em 26 NOV 2008. Considera-se data
da publicação o primeiro dia útil subsequente
à data acima mencionada.
Em, de 26 NOV 2008 de.....

.....
Nome e Cargo

Proc. n.º 501/94
VISTA

nos 27 - M - 08, faço vistas
nestes autos 10 março
Antonio Botelho
..... En, Escrevente. subscrit.

M.M. Juiz,

Ciente da informal de

fl. 838, e de acordo com a certidão de fl. 839.

Pelo prosseguimento.

[Signature]
000/SP 57.280
Sindicato Detivo

RECEBIMENTO

Em 27 de 11 de 20 08,
recebi estes autos com M. Ami Pestaloti
.....
..... En Escrev. subscrit.

842
X

Proc. n.º 501/94

VISTA

Aos 02 - 12 - 08, faço vistas

nestes autos Mr. Carlos Cesar
Barbosa

Em _____, Escrevente, ass. [assinatura]

Ministério
RECEBUE
02 DEZ 2008
Promot. <u>[assinatura]</u>
Cível de Ribeirão Preto

Proc. 501/94
m. ma Juíza,

Obrigo que a pesquisa de localização do depositário foi efetuada em favor de nome incoñito. Requerio que se a despeito, considerando o nome de Inivaldo Aparecido Trum.

Pl. P. 9/12/2008.

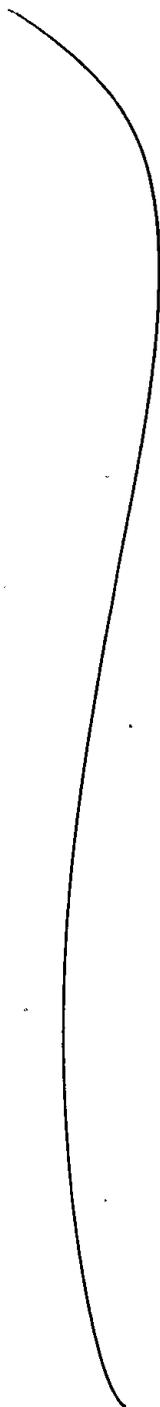
[assinatura]
CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em _____ de 10 DEZ 2008 de 20 _____

recebi estes autos com manifestação >

De _____ *[Signature]* Escr. substreui.



Proc. nº 501/94

CONCLUSÃO

Em 2 DEZ 2008, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de
Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu,
81/1/03, escrevente, subscrevi.

Fls. 842: Proceda a serventia pesquisa junto à CPFL, bem como oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao TRE, solicitando-se o endereço do depositário dos bens arrestados a fls. 608, Sr. INIVALDO APARECIDO TACIN, portador do RG nº 13.867.757, nos termos do disposto pela letra "b", § 3º, do artigo 29, da Resolução 21.538, de 14.10.2003.

Int.

Rib. Preto, 05 de março de 2009.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

DATA

Aos ____ de 12 MAR 2009 de _____,
recebo estes autos em cartório com o despacho supra.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Junto a êstes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado *extrato pesquisa CFC*

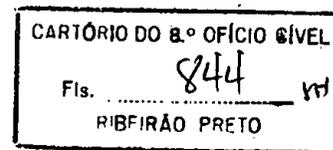
Rioirão Preto, 23 / MAI / 2009

Eu, 81123 escrevente, subscrevi

Localizar UC

Relação de Consumidores com Unidade(s) Consumidora(s) com ligação de energia

- | Escolha | UC | Nome |
|--------------------------|----------|---|
| 1: <input type="radio"/> | 30742374 | INIVALDO APARECIDO TACIN
R PAULINO CARLOS, 1116 - CENTRO - IBATE-SP - CEP: 14815000 |
| 2: <input type="radio"/> | 37974955 | INIVALDO APARECIDO TACIN
R RIO ARAGUAPEI, 480 - JD JOCKEY CLUB - SAO CARLOS-SP - CEP: 13565220 |
| 3: <input type="radio"/> | 2599570 | INIVALDO APARECIDO TACIN
R SETENTA, 90 - CD ARACY - SAO CARLOS-SP - CEP: 13560000 |



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1010 – Fone (016) 3629-0004 – Ramais 6018/6019 – CEP 14.096-570
e-mail institucional: ribpreto8cv@tj.sp.gov.br

Ribeirão Preto, 23 de março de 2009.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. <u>845</u> r1
RIBEIRÃO PRETO

Ofício nº 527/8/09-1 (favor mencionar estes números)
Processo nº 501/94

SOLICITAÇÃO DE:

ENDEREÇO

CÓPIA DE DECLARAÇÕES

DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS DISPONÍVEIS PARA CÓPIA

DO EXERCÍCIO DE

MEDIANTE O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PELA PARTE

INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER DESPESAS

REFERENTE A:

NOME: INIVALDO APARECIDO TACIN

CPF: N/C

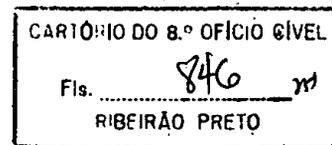
DATA DE NASCIMENTO: N/C

E/OU NOME DA MÃE: N/C

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO
Av. Dr. Francisco Junqueira nº 2.625
CEP 14091-000
NE S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1010 – Fone (016) 3629-0004 – Ramais 6018/6019 – CEP 14.096-570
e-mail institucional: ribpreto8cv@tj.sp.gov.br



Processo nº 501/94

Ofício nº 527/8/09-1-A

Ribeirão Preto, 23 de março de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação **FALÊNCIA, registro geral nº 501/94**, que **MOÍNHOS PAULISTA LTDA** move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, solicito a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar a este Juízo, se constante, o atual endereço de **INIVALDO APARECIDO TACIN**, nos termos da letra "b", §3º do artigo 29 da Resolução 21538, de 14/10/2003, a fim de instruir os autos supra mencionados.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
Juíza Substituta

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
São Paulo/SP

847

JUNTADA

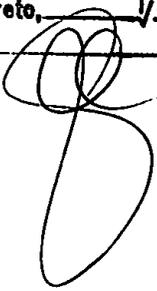
Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta procatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto,

13 MAI 2009

secretário, subscritor



PC3
RECEBIDO
Em 19/ABR/2009



048

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2=(2/3/4/5/6)

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)

8 VARA CIVEL

RIBEIRAO PRETO - SP

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento à anexa solicitação desse Juízo, o resultado da pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Eleitores.

No ensejo, apresento-lhe protestos de respeito e apreço.

Des. MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE
Presidente

049.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1010 – Fone (016) 3629-0004 – Ramais 6018/6019 – CEP 14.096-570
e-mail institucional: ribpreto8cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 501/94

Ofício nº 527/8/09-1-A

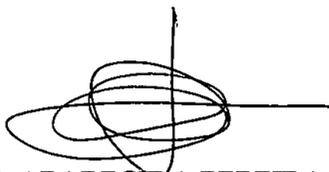
Ribeirão Preto, 23 de março de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

SP

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, que **MOÍNHOS PAULISTA LTDA** move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, solicito a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar a este Juízo, se constante, o atual endereço de **INIVALDO APARECIDO TACIN**, nos termos da letra "b", §3º do artigo 29 da Resolução 21538, de 14/10/2003, a fim de instruir os autos supra mencionados.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.



VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
Juíza Substituta

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
São Paulo/SP

TRE – SP
PROTOCOLO GERAL
18556/2009
31/03/2009 – 11:25





Consulta Eleitor

050
J

IDENTIFICAÇÃO

Nome: INIVALDO APARECIDO TACIN

Inscrição: 0431 6775 0167

Pai: LUCIANO TACIN

Mãe: MALVINA SPINELLI TACIN

Nascimento: 29/07/1960 Município: 70793 - SÃO CARLOS - SP

Sexo: MASCULINO Estado Civil: CASADO

Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Documento de Identificação: n°:

Orgão:

Ocupação: COMERCIANTE CPF:

Endereço: PAULINO CARLOS, 1116-CENTRO

CEP: 14815000 Telefone: 1633435091

DOMICÍLIO ELEITORAL

Município: 64874 - IBATÉ - SP

Zona: 410 Local: 1066 - EM JOVINA DE PAULA PESSENTE

Seção: 0141

Data de Domicílio Na UF: 18/09/1986 No Município: 21/01/2003

Situação: REGULAR

HISTÓRICO RAE

						Dados Anteriores	
Operação	Requerimento	Processamento	UF	Zona	Município		Seção
TRANSFERÊNCIA	21/01/2003	07/02/2003	SP	121	70793 - SÃO CARLOS		0080

515/04

051
y



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECEBIDO
Em 19/04/09
[assinatura]

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto
Serviço de Tecnologia da Informação - SETEC
Ofício 125217/ tcs / MF/SRF/SRRF 8ª/DRF/SETEC/OJ/RPO
protocolo 124029

27 de abril de 2.009

Assunto: **prestação de informações fiscais**

Referências:

Número do ofício :	527/2009
Número do processo/IP :	501/94
Data do ofício :	23/03/09

Senhor(ora) Juiz(iza),

Pelo presente, atendendo ao requerido no ofício em epígrafe, enviamos material de interesse ou, na impossibilidade, destacamos as razões conforme discriminado abaixo:

Contribuinte: **INIVALDO APARECIDO TACIN**
CPF/CNPJ: **026.522.528/01**
Objeto solicitado: DADOS CADASTRAIS.

Seguem dados cadastrais do contribuinte, conforme pesquisas realizadas no sistema CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), em 23/04/2009:

Data de nascimento: 29/07/1960
Situação cadastral: REGULAR
Nome da mãe: MALVINA SPINELLI TACIN
Título de eleitor: 00.431.677.501-67
Sexo: masculino
Estrangeiro: não
Endereço:
R JOSÉ FAVORETO, 180
13564-460 PAQ. INDUSTRIAL, SAO CARLOS - SP
Telefone: (0016)3642191
E-mail: CAEMANAUDITORIA@TERRA.COM.BR

Há de se observar que as informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso sigilo fiscal conforme art. 198 da Lei nº 5172/1966 (CTN), arts. 201, parágrafos 1º e 2º e 202 do Dec. - Lei nº 5844, de 1943, arts. 1029 parágrafos 1º e 2º, 1030 e 1031 do Decreto nº 1041, de 1º/jan/1994 (RIR).

Atenciosamente,

Márcio Antonio Siéssere

Chefe SETEC/DRF/RPO
Matr 3342 Port DRF/RPO nº 18 - DOU 27/03/09

Ao(a) Senhor(ora) Juiz(iza)
Vanessa Aparecida Pereira Barbosa
da(o) 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

C O N C L U S ã O (por determinação verbal)

Em 13 de maio de 2009, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

Considerando o entendimento verbal com o Sr. síndico, destituo-o do encargo, ressaltando que serão oportunamente observados seus direitos aos honorários pelos relevantes serviços prestados.

Oficie-se à OAB – 12ª subseção, solicitando indicação de advogado que possa atuar como síndico dativo nestes autos.

Int. _____

Rib. Preto, 14 de maio de 2009.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

D A T A

Aos 18 MAI 2009, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Junto a Estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____
escrivante, subscrito

8

355 JAN 31



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Alice Alem Saadi, 1010 – Tel.: (16) 3629-0004 – Ramais.6018/6019 - CEP 14.096-570
e-mail institucional: ribpreto8cv@tj.sp.gov.br

83
6

Ofício nº 996/8/09 – favor mencionar este número
Processo nº 501/94

Cópia

Ribeirão Preto, 8 de junho de 2009

Ilustríssimo Senhor

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação **FALÊNCIA**, que **MOINHO PAULISTA LTDA** move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, solicito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de proceder à indicação de advogado para funcionar como Síndico dativo no presente feito.

Apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada consideração.

Almir Vieira Zorzetto

Diretor de Divisão

Por determinação da MM Juíza de Direito

Nos termos do item 64, Cap. II das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça

Ilmo. Sr. Dr.

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12ª SUBSECÇÃO

Rua Cav. Torquato Rizzi nº 215 - Jd. São Luiz

N E S T A

054

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição
- carta procatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto,

~~02 JUL 2009~~

escrivão, subscritor

RECEBIDO
Em 01/JUL/2009

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
12ª SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

055

PR 522/2009

CCS.

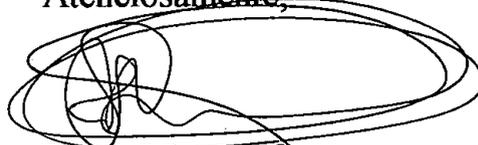
Ribeirão Preto, 22 de junho de 2009

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 996/8/09, datado de 08/06/2009, Proc. nº 501/94, a Diretoria da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ribeirão Preto informa que tendo contatado os advogados constantes no rol desta OAB Subseccional, os mesmos declinaram do encargo proposto por meio do ofício supramencionado.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



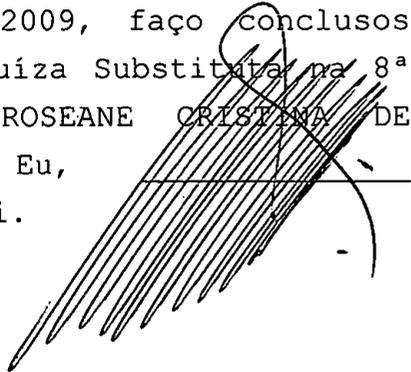
Jorge Marcos Souza

Presidente da 12ª Subseção – Ribeirão Preto

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DR. ALMIR VIEIRA ZORZETTO
DD. DIRETOR DE DIVISÃO DA 8ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
RIBEIRÃO PRETO/SP.**

C O N C L U S ã O

Em 2 de julho de 2009, faço conclusos estes autos a MM. Juíza Substituta na 8ª Vara Cível, Dra. ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA. Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

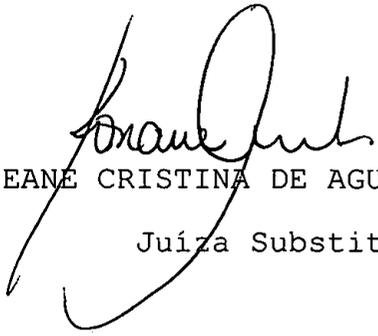


1. Recebi os autos conclusos nesta data, acompanhado de outros 150 autos conclusos.
2. Na pauta de audiência do presente dia, constam inúmeras audiências.
3. Ante à insuficiência de tempo a ensejar a análise e consequente despacho ou decisão no feito, baixo os autos em razão de haver cessado minha designação para essa E. Vara.

108/09

Int.

R. P. 8 de julho de 2009.



ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA

Juíza Substituta

Aos 08 JUL 2009, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, *Eu*, escrevente, subscrevi.

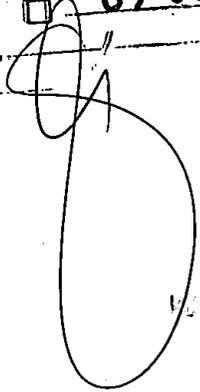
JUNTADA

Junta a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta procuratória (cópia)
- mandado

09 OUT 2009

Ribeirão Preto, _____



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

Rua: Alice Além Saadi nº 1010, Tel. (16) 3629-0004 - Ramais: 6018 / 6019 - CEP. 14096-570

Proc. nº 501/94

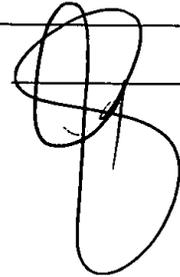
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro não foi juntado no respectivo processo na data de seu recebimento em Cartório, pelo seguinte motivo:

- () Processo com carga para o advogado do autor;
- () Processo com carga para o advogado do requerido;
- () Processo com carga para à Defensoria Pública;
- () Processo com vista / carga para o Ministério Público;
- () Processo com carga para o perito;
- (✓) Processo conclusos;
- () Processo relacionado / aguardando publicação;
- () Processo encaminhado ao serviço de "xerox";
- () Processo encaminhado ao Distribuidor;
- () Processo remetido ao Tribunal de Justiça;
- () Processo arquivado/requisitado em _____;
- () Outros: _____

Ribeirão Preto-SP, 23 JUL 2004. Eu, _____,

Escrevente, subscrevi.



dat
60/10



Moinho Paulista Ltda.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.**

RECEBIDO
Em 22 JUL 2009

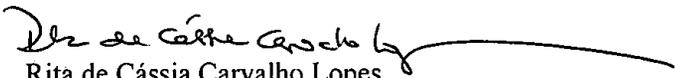
**PROCESSO Nº 501/94
(Ação de Falência)**

MOINHO PAULISTA LTDA., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas e bastante procuradoras que esta subscreve, nos autos da Ação de Falência, movida em face de Cerealista Guaxupé Ltda, requerer a juntada da procuração em anexo (doc. 01), bem como requerer que as intimações da Imprensa Oficial e notificações sejam feitas, a partir deste momento, em nome da **Dra Rita de Cassia Carvalho Lopes, OAB/SP nº 121.274**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, Cep: 01452-001.

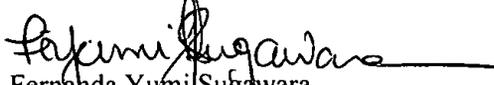
Em tempo, informe que estão devidamente recolhidas as custas do mandato ora juntado (doc. 02).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

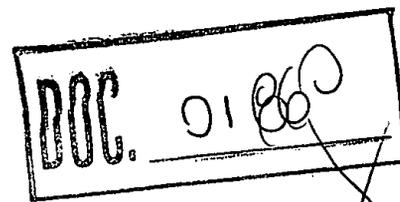

Rita de Cassia Carvalho Lopes

OAB/SP 121.274


Fernanda Yumi Sugawara

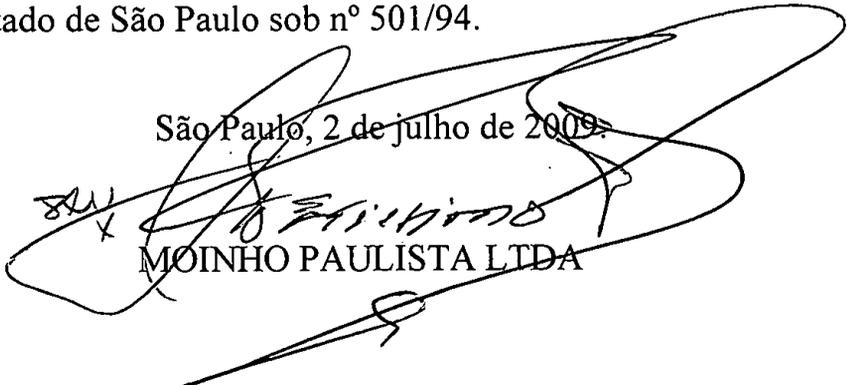
OAB/SP 244.313

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular, **MOINHO PAULISTA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 13º andar, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.390.527/0001-29, neste ato devidamente representada por Sr. **João Alves Veríssimo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral (RG) nº 1.164.813- 2 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 006.500.308-00, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras **Rita de Cássia Carvalho Lopes**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 121.274 e **Fernanda Yumi Sugawara**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 244.313, ambas com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, 13º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452.001, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, bem como transigir, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes, desistir, confessar, dando tudo por firme e valioso, especialmente nos autos da Ação de Falência movida em face de Cerealista Guaxupé Ltda, em trâmite perante à 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo sob nº 501/94.

São Paulo, 2 de julho de 2009.


MOINHO PAULISTA LTDA

061

JUCESP
01452

**64ª ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA
MOINHO PAULISTA LTDA.**

**CNPJ/MF n.º 33.390.527/0001-29
NIRE 35206134770**

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

VERPAR S.A., sociedade anônima, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300143591, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 13º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.722.009/0001-87, neste ato por seus representantes legais; e

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO, que atualmente assina **JOÃO ALVES VERÍSSIMO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 13º andar, CEP 01452-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.164.813-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.500.308-00;

ÚNICOS SÓCIOS da MOINHO PAULISTA LTDA., sociedade limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE n.º 35206134770, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 13º andar, Sala 103, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob n.º 33.390.527/0001-29;

TABELA DE AUTENTICAÇÃO
 reprogramada com o original. do qual dou fé.
 São Paulo, 07 ABR. 2009
 O AVO FALLEIROS JUNIOR
 O AVO FALLEIROS JUNIOR
 SILVA DE CARVALHO
 SOARES DOS SANTOS
 SUBSTITUTO
 ESCRIVENTE
 R\$ 2,00
 1024A D030558

062

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Sr. **ADELINO ALVES VERÍSSIMO**, não sócio, renuncia, neste ato, à condição de administrador da sociedade:

SEGUNDA: Os sócios decidem, por unanimidade, aceitar a renúncia do Sr. **ADELINO ALVES VERÍSSIMO**, agradecendo-o pelos serviços prestados à sociedade.

TERCEIRA: Diante das deliberações ora tomadas, resolvem os sócios ratificar a nomeação do Sr. **João Alves Veríssimo**, bem como nomear o Sr. **Manuel Marques Martins**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.055, 13º andar, CEP 01452-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.363.691-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.303.308-91, para a administração da sociedade. Desta forma, o item 13.1.2 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(...)

13.1.2 – Neste ato, são nomeados como administradores da sociedade os Srs. **João Alves Veríssimo Sobrinho**, que atualmente assina **João Alves Veríssimo**, acima qualificado e **Manuel Marques Martins**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.055, 13º andar, CEP 01452-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.363.691-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.303.308-91.

(...)

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades empresárias, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Handwritten signatures and stamps are present over the text.

TABELÃO FALCÃO
 São Paulo, 07 de ABR. 2009
 Valida somente com o selo de Autenticidade

TABELÃO SUBSTITUTO ESCRIVENTE
 TOS E CUSTAS: R\$ 2,00

Be. OLAVO TALLIBOS
 OLAVO SILVA DE CARVALHO
 FERNILSON DE SOUZA DOS SANTOS

Colégio Notarial do Brasil
 Autenticado
 Estado de São Paulo
 1024AD030559

03

QUARTA: Os sócios decidem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Moinho Paulista Ltda. não afetadas pelo presente instrumento. E por estarem assim justas e contratuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 26 de dezembro de 2005

[Handwritten signature]
VERPAR S.A.
João Alves Veríssimo

[Handwritten signature]
Manuel Marques Martins

[Handwritten signature]
JOÃO ALVES VERÍSSIMO

[Handwritten signature]
ADELINO ALVES VERÍSSIMO

ADMINISTRADORES:

[Handwritten signature]
JOÃO ALVES VERÍSSIMO

[Handwritten signature]
MANUEL MARQUES MARTINS

TESTEMUNHAS:

Bianca de Almeida Morge *Dalvanice Alves de Souza*
Nome: Bianca de Almeida Morge Nome: Dalvanice Alves de Souza
RG nº 20.878.001-4 SSP/SP RG nº 10.161.188 SSP/SP
CPF/MF nº 074.420.998 CPF/MF nº 042.718.768-01

PAQUETES\0680\016\MOINHO - 64* aliz.rap...

Stamp: TABELA DE FALCÍAS - São Paulo, 07 ABR. 2009
Stamp: COLEGIO NOTARIAL do Brasil - SP - Autenticação - 1024 AD036560
Stamp: TABELA DE FALCÍAS - São Paulo, 07 ABR. 2009 - TABELA DE FALCÍAS - São Paulo, 07 ABR. 2009
Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA GERAL - 36.252/06-2
Stamp: JUCESP

064

JUCESP
00 07 05

63ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DE

MOINHO PAULISTA LTDA.

CNPJ N. 33.390.527/0001-29

NIRE 35-2.0613477.0

VERPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.001.4359.1, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, 13º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 67.722.009/0001-87, neste ato presente por seu Diretor Presidente, **Sr. João Alves Veríssimo Sobrinho**, que atualmente assina **João Alves Veríssimo**, e por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Adelino Alves Veríssimo**, a seguir qualificados, que declaram dispor de poderes para representar a companhia e obrigá-la como neste instrumento se faz, e

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO, que atualmente assina **JOÃO ALVES VERÍSSIMO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, 13º andar, CEP 01452-001, portador da cédula de identidade de Registro Geral (RG) nº 1.164.813-2-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda sob nº 006.500.308-00;

na qualidade de únicos sócios da sociedade do tipo empresária **MOINHO PAULISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na JUCESP, sob NIRE 35-2.0613477.0, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Mauá nº 1.110, CEP 01028-900, inscrita no CNPJ sob nº 33.390.527/0001-29, pelo presente instrumento particular, decidem alterar o seu contrato social mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AV. REBECA FERREIRA, 975 - AURIFLAMA - SÃO PAULO - SP
AUTÊNTICA, extrato das atas, que confere com o original, do qual
São Paulo, 09 MAR. 2009
STAVO BALLEIROS
ALEIROS JUNIOR
LVA DA CARVALHO
SOARES DOS SANTOS
INTOS E CUSTAS: R\$ 2,00



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'João Alves Veríssimo' and another signature below it.

ATA
DE
REUNIÃO

PRIMEIRA

A sede da sociedade é transferida para a Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, 13º andar – Sala 01, Jardim Paulistano – São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 01452-001.

SEGUNDA

Alterar a redação do item 14.5 da Cláusula Décima Quarta, a saber:

14.5 – Dos trabalhos da reunião de sócios e de suas deliberações será lavrada ata, assinada pelos presentes, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

TERCEIRA

Em consequência das deliberações acima tomadas, resolvem os sócios, de comum acordo consolidar o Contrato Social, o qual vai devidamente adaptado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DE

MOINHO PAULISTA LTDA

CNPJ nº 33.390.527/0001-29

NIRE 35-2.0613477.0

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação de Notas

A sociedade gira sob a denominação de **MOINHO PAULISTA LTDA.**

Stamp: TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelião de Notas, São Paulo, 09 MAR. 2009. Includes fields for 'AUTENTICAÇÃO', 'TABELIÃO SUBSTITUTO', and 'CUSTAS: R\$ 2,00'. A signature is written over the stamp.

JUL 03
00 07 05

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Sede e Foro

2.1 - A Sociedade tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo seu endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, 13º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

2.2 - A administração da Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios, fazendas, armazéns, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, dentro e fora do território nacional.

2.3 - A Sociedade mantém filial na cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 536, Bairro Paquetá, CEP 11013-000, sob NIRE 35-2.0613477.0.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objeto

A Sociedade tem como objeto: a industrialização, comercialização, importação e exportação de gêneros alimentícios em geral, exploração do ramo de representação comercial, gestão de negócios comerciais nas áreas de hipermercado, supermercado, shopping center, transportes rodoviários por conta própria ou de terceiros, emissão e administração de cartões de crédito por conta própria ou de terceiros, organização e promoção de eventos, entretenimento, diversões, serviços de delivery e alimentação como cafeteria, restaurante, lanchonete, buffet e comércio, indústria, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de alimentos e bebidas de qualquer natureza, incluindo os produtos dietéticos, artigos para fumantes, animais vivos, bem como artigos e rações, mudas e sementes, flores e plantas, produtos químicos e suas composições, preparados e substâncias, inclusive tintas e vernizes, matérias primas de origem animal, vegetal e mineral, metais acabados e semi-acabados, metais preciosos e suas imitações, instrumentos, acessórios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, motores, aparelhos elétricos, eletrônicos, fotográficos, de comunicação, computação de dados, eletrodomésticos, fitas, instrumentos musicais, artefatos de metal, ferro e plástico, produtos metalúrgicos, embalagens plásticas, utensílios domésticos, porcelanas, louças, cerâmica, vidro, cristal, móveis e artigos do mobiliário em geral, artigos de papelaria e escritório, livros, revistas e outros periódicos, roupas e acessórios do vestuário, tecidos, roupas de cama, mesa e banho, cortinas e tapetes, armários, perfumaria, cosméticos e produtos de limpeza doméstica e industrial, jogos e brinquedos, artigos para diversão, entretenimento, ginástica e esporte, e a participação com sócia,acionista ou quotista, no capital de outras sociedades, de qualquer área econômica, nacional ou estrangeira.



JURADO
000705

2007
6

CLÁUSULA QUARTA

Da Duração

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social

5.1 - O capital da Sociedade é de R\$ 47.689.505,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 47.689.505 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas pelos sócios e por estes integralizadas da seguinte forma:

Sócios	Quotas subscritas	Quotas integralizadas	Valor em Reais	%
Verpar S.A.	47.689.504	47.689.504	47.689.504,00	99,99999
João Alves Veríssimo	1	1	1,00	0,00001
TOTAL	47.689.505	47.689.505	47.689.505,00	100,00

5.2 - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

5.3 - As quotas são indivisíveis perante a Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Das Modificações do Capital Social

6.1 - Do Aumento

6.1.1 - O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, desde que, cumulativamente:

- a) esteja totalmente integralizado;
- b) a deliberação de seu aumento seja tomada por sócios cujas quotas sejam de valor equivalente a pelo menos três quotas do capital da Sociedade.

6.1.2 - O aumento do capital social poderá dar-se:



JUL 30
00 07 05

- a) pela criação de novas quotas a serem subscritas e integralizadas com dinheiro e/ou bens; ou
- b) pela incorporação de lucros e reservas capitalizáveis.

6.1.3 - Na hipótese prevista na alínea "a" do sub-item anterior, os sócios terão direito de preferência a participar do aumento do capital, na proporção do valor das quotas do capital de que já sejam titulares.

6.1.4 - Os sócios deverão exercer o direito de preferência previsto no sub-item anterior, total ou parcialmente, em até 30 (trinta) dias após ter sido aprovado o aumento do capital da Sociedade.

6.1.5 - Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios, previsto no sub-item anterior, e, se assim autorizarem os sócios cujas quotas seja de valor equivalente a, no mínimo, três quartos do capital da sociedade, as quotas que não tenham sido por sócios subscritas poderão sê-lo por terceiros, que se obrigarão a integralizá-las nas condições estabelecidas para o aumento do capital.

6.1.6 - Uma vez subscritas, no todo ou em parte, pelos sócios e/ou por terceiros, as quotas representativas do aumento do capital, os sócios reunir-se-ão para promover a alteração do Contrato Social.

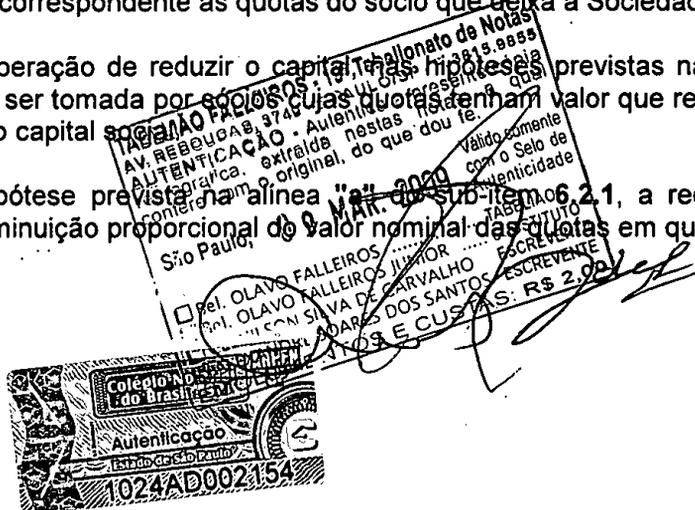
6.2 - Da Redução

6.2.1 - O capital social poderá ser reduzido nas seguintes hipóteses:

- a) se, após totalmente integralizado o capital da Sociedade, verificarem-se perdas irreparáveis do seu valor;
- b) se o capital tiver se tornado excessivo em relação ao objeto da Sociedade; ou
- c) se ocorrer (i) saída espontânea de sócio; (ii) falecimento, interdição, falência ou insolvência civil de sócio; (iii) exclusão de sócio; ou (iv) separação judicial ou divórcio de sócio, caso, em qualquer dessas hipóteses, os demais sócios não suprirem o capital correspondente às quotas do sócio que deixa a Sociedade.

6.2.2 - A deliberação de reduzir o capital social, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acima, deverá ser tomada por ~~sócios~~ ~~quias~~ ~~quotas~~ ~~tenham~~ ~~valor~~ ~~que~~ ~~represente~~, no mínimo, três quartos do capital social.

6.2.3 - Na hipótese prevista na alínea "a" do sub-item 6.2.1, a redução será efetuada mediante a diminuição proporcional do valor nominal das quotas em que se divide o capital.



Handwritten initials and a large checkmark in the top right corner.

JUL 30
09 07 05

6.2.4 - Na hipótese prevista na alínea "b" do sub-item 6.2.1, a redução do capital será realizada:

- a) mediante a restituição aos sócios de parte do valor das quotas de sua propriedade, reduzindo-se o valor nominal das referidas quotas; ou
- b) mediante dispensa de prestações pecuniárias destinadas à integralização de quotas subscritas, reduzindo-se o valor nominal destas ou cancelando-se parte delas.

6.2.5 - A redução do capital somente se tornará efetiva a partir do registro da deliberação dos sócios que a tiver aprovado no Registro Público de Empresas Mercantis em que estiverem arquivados os atos constitutivos da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência das Quotas de Capital

7.1 - Entre os Sócios

7.1.1 - As quotas em que se divide o capital da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios, observado o direito de preferência de cada um deles para adquiri-las.

7.1.2 - Se um ou mais sócios oferecer(em) aos outros quotas de capital de sua propriedade, estes terão direito de adquiri-las na proporção em que participam do capital social, desconsiderado o valor das quotas que estão sendo oferecidas.

7.1.3 - Para fins do exercício do direito de preferência, o(s) sócio(s) ofertante(s) informará(ão) aos demais, por carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, as condições em que alienarão as suas quotas.

7.1.4 - Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, no todo ou em parte.

7.1.5 - Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que todas as quotas ofertadas tenham sido adquiridas, os sócios que exerceram o direito de preferência relativamente à sua porção terão direito de, num prazo de 15 (quinze) dias, fazê-lo em relação às quotas ainda disponíveis.

7.2 - A Terceiros

7.2.1 - Nenhum sócio poderá transferir para terceiros estranhos a este contrato, a qualquer título, a totalidade ou parcela das quotas de capital social de sua propriedade, nem o seu direito à subscrição de quotas resultantes de aumento de capital aprovado, sem que nisso

TABELIÃO FALLEIROS - 19ª Tabelionato de Notas
 AV. REBOUÇAS, 3749 - S. PAULO/SP - F. 3815.9200
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 feita em 09/07/2009, extraída nestas notas, a qual
 é fiel e verdadeira a original, do que dou fé.
 Valido somente com o selo de autenticidade
 do Tabelião Falleiros

1024A0002155

Handwritten signatures and initials are present over the stamp.

JUL 20
09 07 05

acquiesçam sócios cujas quotas tenham valor equivalente a, no mínimo, três quartos do capital da Sociedade.

7.2.2 - Mesmo que aprovada a transferência, os demais sócios terão direito de preferência à aquisição seja das quotas de capital, seja dos direitos de subscrição de capital que se pretendem transferir, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, desconsiderado o valor das quotas a serem alienadas, desde que em igualdade de condições com terceiros interessados.

7.2.3 - Para efeito do disposto no sub-item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sócio que desejar transferir suas quotas e/ou direitos de subscrição de capital a terceiro(s) estranhos a este Contrato Social comunicará a sua intenção aos outros sócios, por carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, na qual indicará o número de quotas que pretende transferir, identificará o(s) cessionário(s) e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço e condições de pagamento;

b) os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa carta, para exercerem o seu direito de preferência à aquisição da totalidade ou de parte das quotas e/ou direitos de subscrição de capital a serem transacionados;

c) se apenas um ou alguns sócios tiverem exercido o seu direito de preferência nesse prazo, em relação às quotas e/ou direitos de subscrição de capital que proporcionalmente lhes cabia, terá(ão) o direito de, nos 15 (quinze) dias subsequentes, exercer(em) o direito de preferência sobre as quotas e direitos de subscrição de capital que cabiam aos sócios silentes;

d) se, após passados 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o caso, houver quotas e/ou direitos de subscrição de capital sobre os quais nenhum dos demais sócios exerceu o seu direito de preferência, poderá o sócio alienante transferi-lo a terceiro(s), nas mesmas condições noticiados aos demais sócios, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias;

e) vencido esse prazo de 90 (noventa) dias sem que as quotas e/ou direitos de capital tenham sido transferidos a terceiros, o sócio alienante terá de renovar o procedimento previsto nas alíneas deste sub-item, a fim de que seja respeitado o direito de preferência dos demais sócios.

000700

871

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade dos Sócios

8.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, desde que integralizada a totalidade do capital social.

8.2 - Os sócios responderão solidariamente pela integralização de todo o capital social.

CLÁUSULA NONA

Da Retirada de Sócio

9.1 - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade comunicará a sua intenção por escrito aos demais sócios mediante carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando o valor que atribui às quotas de capital de sua propriedade.

9.2 - Para o exercício do direito de preferência à aquisição das quotas de capital do sócio retirante, observar-se-á o disposto no item 7.1 da Cláusula Sétima.

9.3 - Vencido os prazos para o exercício do direito de preferência e havendo quotas de propriedade do sócio retirante que não tenham sido adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade levantará um balanço patrimonial, com base na data em que o sócio comunicou o seu desejo de retirar-se da Sociedade aos demais sócios, a fim de que se apure o valor de suas quotas.

9.4 - O valor apurado com base no item 9.3 acima será pago ao sócio retirante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço de que trata o sub-item anterior e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sendo o valor das parcelas monetariamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), levantado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) calculado pela mesma instituição, na periodicidade e demais condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Falecimento, Interdição, Falência ou Insolvência Civil de Sócio

10.1 - A Sociedade não se dissolverá, por consequência, não entrará em liquidação por morte, interdição, falência ou insolvência civil de sócio, desde que os sócios

Stamp: TABELÃO FALCÍDAS - 199 Tabelionato de Notas - São Paulo, 09 MAR 2005. Includes text: TABELÃO FALCÍDAS, 3748 - Autentica e dá fé em todas as escrituras e instrumentos que lhe forem apresentados, desde que não haja qualquer defeito de forma ou de conteúdo. Validado somente com o Selo de Autenticidade da Sociedade de São Paulo. TABELÃO SUBSTITUTO DO ESCRIVÃO PÚBLICO. DAS QUOTAS: R\$ 2,00. Stamp number: 1024A0002157.

Handwritten signatures and initials.

872
6

JUN 20 09 07 05

remanescentes, cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social, queiram com a atividade dela prosseguir.

10.2 – Nas hipóteses previstas no item anterior levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade na data do fato, apurando-se o valor das quotas de propriedade do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente e o montante assim apurado será pago aos herdeiros do sócio falecido, ao curador do sócio interditado e ao síndico da massa de bens do sócio falido ou insolvente, nas condições previstas no item 9.4 da **Cláusula Nona** acima.

10.3 – Se os herdeiros do sócio falecido ou o curador do sócio interditado desejarem permanecer na Sociedade, em vez de receberem o valor das quotas de capital apuradas nos termos do sub-item anterior, tal somente será possível se os sócios remanescentes, cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social, excluídas as quota do sócio morto ou interdito, concordarem em admiti-los como sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Da Separação Judicial ou Divórcio de Sócio

11.1 – Se qualquer sócio vier a se separar judicialmente ou a se divorciar, o cônjuge que não figure neste Contrato Social não será admitido na sociedade, ainda que a ele venham a ser atribuídas quotas de capital no instrumento de separação ou divórcio, salvo se em sentido contrário deliberar a unanimidade dos sócios existentes, inclusive, se for o caso, o sócio separado judicialmente ou divorciado.

11.2 – Em sendo atribuídas quotas ao cônjuge que não figurar no Contrato Social, proceder-se-á nos termos dispostos no item 10.2 da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Exclusão de Sócio

12.1 – É facultada a exclusão da Sociedade de qualquer sócio, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) comprometimento das ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- c) uso indevido da firma ou denominação Social;

19º Tabelionato
AV. REROU...
AUTENTICAÇÃO
original, do qual
com o Selo de
TABELANTE
SUBSTITUTO
ESCREVENTE
ESCREVENTE
JANES ROS SANTOS
TÍTULOS E CUSTAS: R\$ 2,00

São Paulo, 09 MAR. 2009

DIAMANTINHO
LUIZ DE CARVALHO
JANES ROS SANTOS
TÍTULOS E CUSTAS: R\$ 2,00

1024AD002158

[Handwritten signatures and initials]

073

JUL 07 09 07 05

- d) desarmonia ou séria divergência com sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- e) superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- g) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

12.2 – A deliberação que excluir sócio só terá validade se tomada por sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social.

12.2.1 – A deliberação será tomada em reunião que deverá ser convocada especialmente para tal fim, devendo o sócio acusado ser, na própria convocação da reunião, notificado dos fatos que lhe dizem respeito.

12.2.2 – A reunião de sócios para deliberar a exclusão de sócio será convocada, instalada e realizada observando-se os procedimentos estabelecidos na **Cláusula Décima Quarta**.

12.3 – Aprovada a exclusão de sócio, os seus haveres serão apurados mediante balanço patrimonial da Sociedade, levantado na data de aprovação da exclusão, no termos previstos no item 9.3 da **Cláusula Nona** e os seus haveres lhe serão pagos nas condições estabelecidas no item 9.4 da mesma **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Administração da Sociedade

13.1 - Do Exercício da Administração

13.1.1 - A administração da Sociedade poderá ser exercida por sócio(s) ou por administrador(es) não sócio(s).

13.1.2 – Neste ato, são nomeados administradores o sócio, o Sr. João Alves Veríssimo Sobrinho, que atualmente assina João Alves Veríssimo e o não sócio, Sr. Adelino Alves Veríssimo, ambos acima qualificados.

13.1.2.1 Os administradores não estarão em incursos em qualquer dos crimes que os impedem de administrar a Sociedade, nos termos do Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

19^o Tabelionato de Notas
TABELÃO FALLEIROS - 19^o Tabelionato de Notas
R. PAULISTA, 148 - 8. PAULISTA - F. 3815.9852
A presente cópia é verdadeira e confere com o original.
09 MAR. 2009
TABELÃO SUBSTITUTO
ESCREVENTE
ESCREVENTE
E CUSTAS: R\$ 2,00
Autenticação
1024AD002159

João Alves Veríssimo Sobrinho
Adelino Alves Veríssimo

B74
6

JUL 2007

13.1.2.2 Os administradores ora nomeados exercerão suas funções independentemente de caução.

13.2 - Da Administração por Sócio.

13.2.1 - Se a administração da Sociedade for exercida por sócio(s), o seu mandato terá o prazo de duração indefinido.

13.2.2 - O mandato do(s) sócio(s) para administrar a Sociedade cessará a qualquer tempo, pela (i) renúncia ou (ii) pela destituição aprovada por sócios cujas quotas sejam de valor equivalente a, no mínimo, dois terços do capital social.

13.3 - Da administração por Não Sócio.

13.3.1 - Os administradores não sócios serão eleitos pela deliberação de sócios:

- a) que representem a totalidade do capital social, enquanto este não estiver integralizado;
- b) cujas quotas tenham valor no mínimo equivalente a dois terços do capital social, após a integralização deste.

13.3.2 - O mandato do(s) administrador(es) será de duração indefinido.

13.3.3 - O exercício do cargo de administrador, por seu ocupante, a qualquer tempo, pela (i) renúncia ou (ii) pela destituição aprovada por sócios cujas quotas tenham valor superior à metade do capital social.

13.3 - Da Formalização da Destituição

A ata da reunião de sócios que deliberar a respeito da destituição do administrador, sócio ou não sócio, será arquivada no órgão de registro em que se encontram os atos societários constitutivos da Sociedade no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua realização.

13.4 - Dos Poderes da Administração.

13.4.1 - O(s) administrador(es) da Sociedade, sejam sócio(s) ou não, terá(ão) as atribuições e os poderes conferidos por lei aos que administram sociedade empresária podendo praticar isoladamente todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da Sociedade, tais como, ~~exemplarmente~~ ~~representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades municipais,~~

a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades municipais,

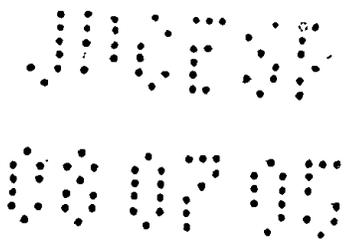
Notas
Tabelionato 812.3899
AV. REBUÇAU, 100 - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO - Atende a presença a qual
inferir a original, do que dou fé.
Valido somente
Selo de
Autenticidade
TABELÃO
SUBSTITUTO
ESCREVENTE
ESCREVENTE
CUSTAS: R\$ 2,00

Bel. OLAVO FALLEIROS JUNIOR
Bel. OLAVO FALLEIROS JUNIOR
Bel. WILSON SILVA DE CARVALHO
Bel. WILSON SILVA DE CARVALHO
Bel. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Bel. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

COLEÇÃO DO BRASIL
Autenticação
1024A0002160

11

BTS



estaduais e federais, dispondo de poderes para em nome da Sociedade transigir, renunciar, fazer acordos e contrair obrigações;

b) abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos, emitindo cheques, requerendo extratos bancários e quaisquer outras informações a seu respeito;

c) emitir, aceitar e endossar títulos de qualquer natureza;

d) celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive de compra e venda de bens móveis e imóveis, neste último caso observado o disposto no sub-item 13.4.2 abaixo;

e) contratar financiamentos de todo tipo com instituições financeiras em geral, privadas ou públicas, inclusive o Banco do Brasil S.A., assumindo toda e qualquer obrigação e oferecendo garantias, inclusive instituição de penhor cedular e de hipoteca sobre imóveis, neste segundo caso observado o disposto no sub-item 13.4.2 abaixo;

f) constituir procurador *ad judicium* sempre que necessário à defesa no âmbito administrativo ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade;

g) constituir procuradores *ad negotia*, definindo-se no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a um ano e a forma de atuação dos mandatários;

h) adquirir para a Sociedade quotas liberadas por sócios, desde que haja lucros líquidos devidamente apurados e nisso aquiesçam sócios que representem a totalidade do capital social.

13.4.2 - A venda ou oneração por qualquer forma de bens imóveis da Sociedade dependerá de aprovação dos sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social.

13.4.3 - Dependerá de prévia e expressa autorização concedida pela unanimidade dos sócios a prática pelo(s) administrador(es) da Sociedade, seja(m) sócio(s) ou não sócio(s), dos atos de avalizar, afiançar ou por qualquer outra forma garantir, com a firma da Sociedade, obrigações de um sócio ou de terceiros

13.4.4 – Ao(s) administrador(es) é expressamente atribuído:

a) envolver a Sociedade em negócios e atos em seus fins sociais;

b) agir em interesse próprio em caso de conflito de interesses com a Sociedade.

Tableionato de Notas
 AV. REPUBLICANA, 3749 - S. PAULO - SP - FONE: 3815.9852
 AUTENTICAÇÃO extratutelar de notas e documentos
 com o original. Autenticidade assegurada.
 São Paulo, 09 MAR 2009
 OAVO FALLEIROS JUNIOR
 DE CARVALHO DOS SANTOS
 SUBSTITUTO
 ESCRIVÃO
 R\$ 7,00

COLEÇÃO FALLEIROS
 AUTENTICAÇÃO
 1024AD002161

Handwritten signature and initials.

876
6

JUNTA
DE ADMINISTRADORES

13.5 - Da Prestação de Contas

Os administradores da Sociedade, sócios ou não sócios, prestarão anualmente aos sócios contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes relatório, balanço patrimonial e resultado econômico do exercício.

13.6 - Da Remuneração

O(s) administrador(es) da Sociedade, sócio(s) ou não sócio(s), será(ão) remunerados por seu trabalho de acordo com o que for deliberado por sócios cujas quotas tenham valor superior à metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Reuniões de Sócios

14.1 - Haverá reuniões de sócios sempre que necessário, por convocação dos(s) administrador(es), com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, mediante envio aos sócios de carta protocolada ou postada com aviso de recebimento.

14.1.1 - As formalidades de convocação serão dispensadas, ou serão consideradas supridas (i) se todos os sócios comparecerem à reunião ou (ii) se todos os sócios declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e hora em que será realizada a reunião e de sua ordem do dia.

14.1.2 - A reunião não se realizará se todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela.

14.1.3 - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

14.2 - Além dos demais casos previstos neste Contrato, haverá reuniões de sócios para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) destino a ser dado aos lucros líquidos porventura apurados pela Sociedade ou cobertura dos prejuízos havidos no exercício;
- c) designação de administradores caso venha a ser feita através de ato em separado deste Contrato;
- d) destituição de administradores;

Bel. OLAVO FALLEIROS JUNIOR
 OLAVO FALLEIROS JUNIOR
 CON SILVA DE CARVALHO
 SOARES DOS SANTOS
 E CUSTAS: R\$ 2,00

09 MAR. 2009
 Autenticação
 1024AID002162

[Handwritten signatures]

877
U

JUNTA
DE ADMINISTRADORES

- e) modo e valor da remuneração de administradores;
- f) alteração deste Contrato Social;
- g) incorporação da Sociedade em outra ou de outra por esta ou sua fusão;
- h) dissolução e cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- i) nomeação de liquidantes e julgamento das suas contas;
- j) pedido de concordata ou de auto-falência.

14.3 – A reunião instalar-se-á (i) em primeira convocação se presentes sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

14.4 – As deliberações na reunião de sócios serão tomadas:

- a) pelo voto de titulares de quotas com valor correspondente a, no mínimo, três quartos do capital social nos casos previstos nas alíneas “f”, “g” e “h” do item 14.2 acima;
- b) pelo voto de titulares de quotas com valor correspondente a mais da metade do capital social; nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “j” do item 14.2 acima;
- c) pelo voto da maioria dos presentes à reunião nos demais casos previstos no item 14.2 acima, em lei ou em cláusula deste Contrato que não exija *quorum* qualificado para deliberação.

14.5 – Dos trabalhos da reunião de sócios e de suas deliberações será lavrada ata, assinada pelos presentes, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Poderes de Fiscalização dos Sócios

Os sócios fiscalizarão a atividade da administração da Sociedade pelo exame direto de livros e arquivos, quando tal lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

10º Tabelionato de Notas
F. 3815 8857
AV. HEBEL, 149 - S. PAULO, B. PRES. ANTONIO CARLOS
AUTENTICAÇÃO extralda nesto Tabelionato de Notas
reprográfica, confere com o original, do que dou fé.
São Paulo, 09 MAR. 2009
TABELIÃO SUBSTITUTO
ESCREVENTE
E CUSTAS: R\$ 2,00

COLEÇÃO TABELIONÁRIA
N.º 1024AD002163

ATA
DE
REUNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Do Exercício Social e do Balanço Patrimonial

16.1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço patrimonial geral da Sociedade e apurando-se os resultados da sua conta de lucros e perdas.

16.2 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, o(s) administrador(es) da Sociedade enviará(ão) a cada um dos sócios, por carta protocolada, os documentos referidos na cláusula anterior, devendo eles a respeito se manifestar num prazo de 10 (dez) dias, findo o qual a ausência de manifestação equivalerá à aprovação daquelas contas.

16.3 – Em caso de contestação às contas apresentadas, os sócios realizarão uma reunião no prazo de 10 (dez) dias após manifestada a divergência, na qual serão solucionadas as dúvidas e aprovadas as contas, se for o caso. A ausência de qualquer sócio a essa reunião equivalerá à aprovação do que nela for deliberado.

16.4 - Os sócios participarão dos lucros e das perdas de acordo com a proporção do valor de suas quotas em relação ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Dissolução e Liquidação

17.1 – A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nas seguintes hipóteses:

- a) quando assim for deliberado em reunião de sócios por aqueles cujas quotas tenham valor equivalente a, no mínimo, três quartas partes do capital;
- b) nos demais casos previstos em lei.

17.2 – Ocorrendo qualquer hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios reunir-se-ão para a escolha do liquidante, delimitação dos seus poderes e fixação do prazo máximo para ser concluída a liquidação.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
TABEIÃO - S. PAULO - SP
AV. REBOÇUÇAS, 378
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente nos atos a que se refere a presente escritura pública do que dou fé.
MAR. 2009
Valido somente com o selo de Autenticidade
TABELIÃO SUBSTITUTO
ESCREVENTE
ESCREVENTE
 CLENILSON SILVA DE CARVALHO
 ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 2,00

079

JUNHO
2005

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Casos Omissos

Nos casos em que for omissos este Contrato, regular-se-ão eles pela aplicação das disposições do Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das Nulidades Eventuais

O reconhecimento judicial da nulidade de qualquer cláusula ou parte de cláusula deste Contrato não invalida o restante das suas disposições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Abrangência

O presente Contrato obriga as partes signatárias e os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

Do Foro

Os signatários elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

E por se acharem em perfeito acordo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor, para um só e mesmo efeito, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

Notary stamp: TABELIAO PUBLICO DE NOTAS, São Paulo, 09 MAR. 2009, TABELIAO SUBSTITUTO ESCRIVENTE DE CARVALHO ES DOS SANTOS, R\$ 2,00, COELHO MULLER, Alexandre, 1024AD002165

São Paulo, 15 de junho de 2005.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten scribble in the top right corner.

JAV ~~João Alves Veríssimo~~
 JAV ~~João Alves Veríssimo~~
 JAV ~~João Alves Veríssimo~~
 VERPAR S.A.
 Adelino Alves Veríssimo

Testemunhas:

1 Aparecida de Oliveira
 Nome: Aparecida de Oliveira
 RG: 11.677.836-2
 CPF: 011.548.638-08
 Endereço: Rua Moacir Ramos da Silva, 76

Alexandre Francisco Santos
 Nome: Alexandre Francisco Santos
 RG: 30.795.060-8
 CPF: 280.719.778-70
 Endereço: Rua Aroldo Chiorino 144,
 ap 22

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
 AV. REBOUCAS, 3749 - S. PAULO/SP - F. 3815.9855
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 reprográfica, extraída nestas notas, a qual
 confere com o original, do que dou fé.
 São Paulo, 09 MAR. 2009

Visto do advogado Daniela Antunes de Oliveira
 Nome: Daniela Antunes de Oliveira
 OAB nº 140.617

Bel. OLAVO FALLEIROS TABELIÃO
 Bel. OLAVO FALLEIROS JUNIOR SUBSTITUTO
 CLÉLIA DE OLIVEIRA ESCRIVENTE

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
 DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICADO REGISTRADO
 SOB O NÚMERO 199.468/05-9
 SECRETÁRIO GERAL

Autenticação
 1024AD002160

JUCESP

DOC. 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

Portaria CAT Nº. 27/95

02		DATA DE VENCIMENTO	03/07/2009
15		CONTRIBUINTE	03
		CÓDIGO DA RECEITA	304-9
16		ENDEREÇO	04
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
17		MUNICÍPIO	05
		SÃO PAULO	CNPJ ou CPF
		UF	33390527000129
		SP	06
		TELEFONE	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
		11-2182-0900	
18		TRIBUTOS/RECEITA	07
		Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.	REFERÊNCIA (mês/ano)
		19	08
		CNAE	Nº. AJIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
		1062700	
		20	09
		PLACA DO VEÍCULO	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)
21		OBSERVAÇÕES	9.30
		Custas de Mandato - Ação de Falência - Moinho Paulista X Cerealista Guaxupé - Proc. nº 501/94 - 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP	10
			JUROS DE MORA
			11
			MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
			12
			ACRÉSCIMO FINANCEIRO
			13
			HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
22		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	14
			VALOR TOTAL
			9.30



A.E. Just. Cont.

002 ✓

BANCO ITAU S/A BCD: 341 DATA 03/07/2009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 0445 TERMINAL: 80600 AUTENT.: 00025

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(MES/ANO): 0000

CNPJ/CPF: 33390527000129

VALOR DA RECEITA: 9,30

JUROS DE MORA: 0,00

MULTA MORA/INFRAÇÃO: 0,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 0,00

VALOR TOTAL: 9,30

ITAU0025 044580600 030709 9,30C GARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RKWDUR7K YAU02WHF H000078N X00015V9

HX8AJ6QC ZVRPXV2R C8YV40V3 GPH0DF3K

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97 DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

1ª Via

003

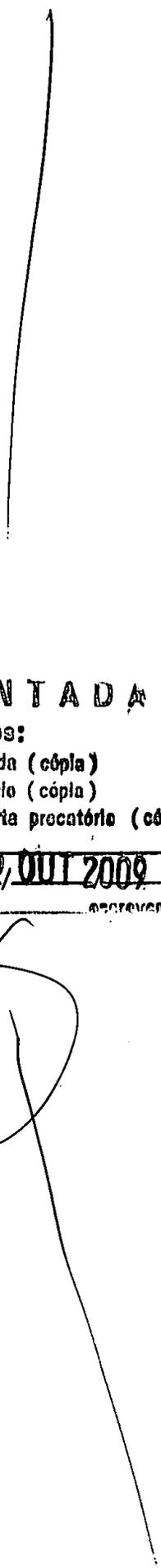
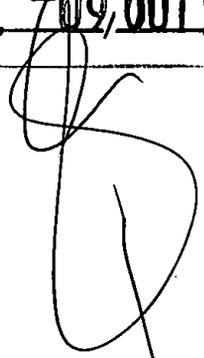
JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatório (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, 09, OUT 2009

procurador, subscritor





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Alice Alem Saadi, 1010 – Tel.: (16) 3629-0004 – Ramais.6018/6019 - CEP 14.096-570
e-mail institucional: ribpreto8cv@tj.sp.gov.br

804
8

Ofício nº 1733/8/09-501/94

Processo nº 501/94

Ribeirão Preto, 8 de outubro de 2009

Ilustríssimo Senhor

Por meio deste, expedido nos autos da ação **PEDIDO DE FALÊNCIA** que **MOINHO PAULISTA LTDA** move contra **CEREALISATA GUAXUPE LTDA**, cujo feito tem curso por este juízo e cartório da 8ª Vara Cível, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de nomear advogado para que possa atuar como síndico-dativo nestes autos.

Apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada consideração.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

**COORDENADORIA REGIONAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA**
Rua Alice Além Saad nº 1256
Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto – SP
CEP 14096-570

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo n.º 501/94

CARTÓRIO DO
8º OFÍCIO CÍVEL
Fls.: 885
Ribeirão Preto-SP

JUNTA DA

Junto a estes autos:

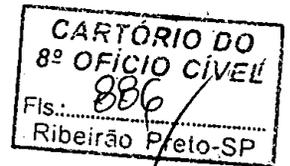
- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado _____

Ribeirão Preto, _____ / _____ **26 OUT 2009**

cu. _____ recebido



Defensoria Pública do Estado de São Paulo
RUA ALICE ALÉM SAAD, Nº 1256 – TÉRREO – NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO – SP
CEP 1496-570 – FONE (16)3965-4151 – 3965-3882



RECEBIDO
Em 25/10/09

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2009

PJ-RPO-SP>503467<22/10/2009-15:29:00JH

OFÍCIO Nº DP/RP/N nº 98/09

REF. OFICIO Nº 1733/8/09-501/94

PROCESSO Nº 501/94

SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO

Exmo Sr. Juiz de Direito,

Em atenção ao ofício em referência, cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelência que a Defensoria Pública não possui a atribuição institucional para atuar na qualidade de “síndico da falência”, bem como não há previsão no Convênio DPE/OAB para nomeação de advogado conveniado para tal mister.

Apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Victor Hugo Albernaz Júnior
Defensor Público
Coordenador Regional

Exmo Sr. Dr.

HELOISA MARTINS MIMESSI

DD. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto -SP

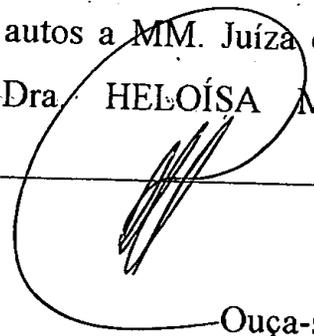
Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 26 de outubro de 2009 faço conclusões estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível,

Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu,

Escrevente, subscrevi.



Ouça-se o representante do Ministério

Público.

Int.

d.s.



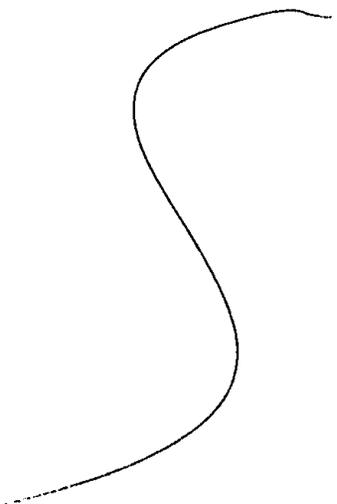
HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

D A T A

Aos 02 DEZ 2009, recebo estes

autos em cartório com o despacho supra. Eu, , escrevente, subscrevi.



Proc. n.º 501/94

VISTA

Aos 07-12-09, faço vistas

destes autos Dr. Carlos Cesar

Barbosa

Es. Leuzon, escrevente, subcrevi.

PROC. Nº 501/94
MM. Juiz,
Manifestação em separado.
9 de 12 2009
[Signature]
CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

1

Processo nº 501/94

Meritíssimo Juíza

Os bens arrecadados e leiloados resultaram no valor de R\$ 256,36 (fls. 548).

De outra parte, os bens arrestados e que se encontram em poder do depositário infiel, não localizado até o momento, são perecíveis, conforme se pode constatar nos documentos de fls. 599 e 608.

Dessa forma, sem prejuízo das sanções que devem ser aplicadas ao depositário infiel, a conclusão inevitável é que a massa falida detém, unicamente, o valor anteriormente mencionado, circunstância que, salvo melhor juízo, inviabiliza o prosseguimento do feito, notadamente diante do caráter efetivo que deve conter a providência jurisdicional.

Diante do exposto, proponho a expedição de editais para que se ofereça aos credores oportunidade de se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro 2009.

CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

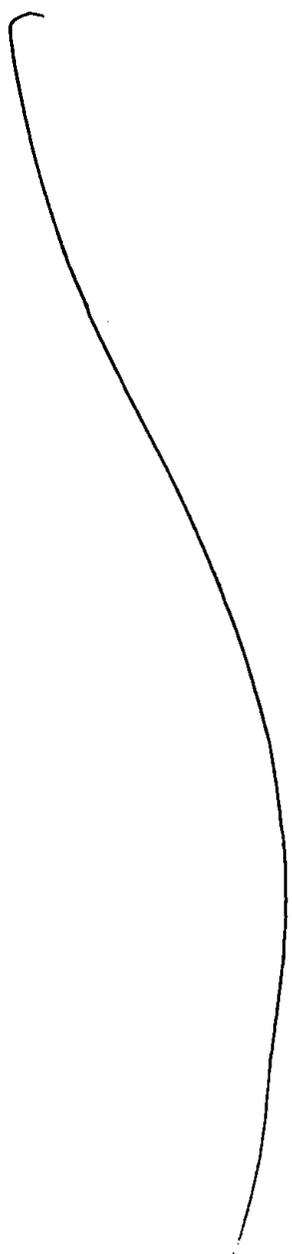
HENRIQUE APARECIDO LOPES
ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8894

RECEBIMIENTO

Dir. de 15 DEZ 2009 de 20
recibí estos autos con manifestación

En. Yuy Escr. subscrien.



PODER JUDICIÁRIO
RIBEIRÃO PRETO-SP
8ª VARA CÍVEL

8º ofício Cível
Fls 890
Rib. Preto/sp

PROCESSO Nº 501/94

C O N C L U S ã O

Em 14 de janeiro de 2010, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.

Considerando a destituição do síndico que atuava no feito, bem como o teor dos ofícios da OAB, informando não haver interessados em assumir o encargo e da Defensoria Pública do Estado dando conta não ser de sua atribuição institucional atuar como síndica, nem haver previsão de nomeação de advogado para tanto (fls. 852 e 855), acolho o parecer do representante do Ministério Público de fls. 888 para se intimem, através do DJE, os credores habilitados para que esclareçam se têm interesse em exercer o encargo.

Int.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2010.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

DATA

Em, **21 DEZ 2010** de 20.....
recebi estes autos em Cartório.....
.....
Eu, [assinatura] Esc. subscri.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei à
Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/
decisório de fls. 890 para
intimação das partes por seus procuradores.
Ribeirão Preto, 06/JAN 2011
Eu, [assinatura] Escr. subscrevi

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

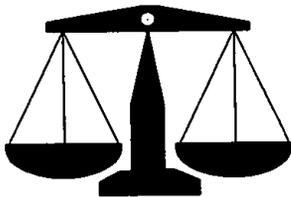
Certifico e dou fé que o(a) dup.
de fls. 890 foi disponibilizado(a) no Diário
da Justiça Eletrônico em 11 JAN 2011
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.
Ribeirão Preto/SP, 11 JAN 2011
[assinatura]

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, _____ / _____ / 09 FEV 2011
Escrivão [assinatura]



PAULO ROBERTO ALVES - advocacia

RIBEIRÃO PRETO - SP. - Rua Prudente de Moraes, n.º 1.163
Higienópolis - CEP 14015-100 - FONE/FAX - (16) 34410700 -
(16) 34410701 - (16) 3024-0618 - pauloalves.adv@hotmail.com

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

RECEBIDO
Em 12/11/2011

Processo N. 501/94

A.: MOINHO PAULISTA LTDA.

R.: CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

PAULO ROBERTO ALVES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob N. 123467, atualmente com atividade profissional na Rua Prudente de Moraes, 1163 – Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência **requerer a exclusão de seu nome dos autos para efeito de publicações de intimações, haja vista que foi desconstituído como advogado da autora há mais de dez (10) anos, conforme consta dos autos.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO ALVES

OAB/SP 123467

892

1. TJ-SP Disponibilização: terça-feira, 11 de janeiro de 2011. Arquivo: 1799 Publicação: 2

RIBEIRÃO PRETO - Cível 8ª Vara Cível

501/94 - PEDIDO DE FALENCIA - Movida por MOINHO PAULISTA LTDA em face de CEREALISTA GUAXUPE LTDA - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 890: Considerando a destituição do síndico que atuava no feito, bem como o teor dos ofícios da OAB, informando não haver interessados em assumir o encargo e da Defensoria Pública do Estado dando conta não se de sua atribuição institucional atuar como síndica, nem haver previsão de nomeação de advogado para tanto (fls. 852 e 855), acolho o parecer do representante do Ministério Público de fls. 888 para se intimem, através do DJE, os credores habilitados para que esclareçam se têm interesse em exercer o encargo. Int. Adv.: (25375/SP)ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, (36890/ SP)DAVID ZADRA BARROSO, **(47901/SP)MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA**, (57280/SP)MARCOS ANTONIO BORTOLIN, (88318/SP)PEDRO ANESIO DO AMARAL, (102422/SP)CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR, (102886/SP)SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, **(123467/SP)PAULO ROBERTO ALVES**, (130224/SP)ANDERSON LUIZ BRANDAO, (152413/ SP)MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO, (208860/SP)CARLOS FALCONI JUNIOR 2466/96 - EXTINCAO DE CONDOMINIO - Movida por ESPOLIO DE MARIA SILVIA JUNQUEIRA LOBATO em face de MARTINHO PRADO UCHOA, BEATRIZ MARCONDES MACHADO, E OUTROS - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 393: J. Digam sobre o laudo. Autorizo o levantamento dos honorários. Adv.: (32979/SP)JOSE SERGIO ABRAO JANA, (45672/SP)CARLOS ROCHA DA SILVEIRA, (48973/SP)VALDOMIRO MONTALVAO, (73943/SP)LEONOR SILVA COSTA, (155574/SP)GUSTAVO PASQUALI PARISE, (209558/SP)RAQUÉL DEMURA PELOSIN

OBSERVAÇÃO: foi substituído pela advogada Dra. MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO.

Proc. nº 501/1994.

C O N C L U S ã O

Em 19 de abril de 2011, faço conclusos estes autos a MM. Juíza Substituta, Dra. CAROLINA NUNES VIEIRA. Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

Fls. 891: Anote-se.

Certifique a serventia se todos os habilitantes foram intimados do despacho proferido a fls. 890.

Em caso positivo, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

Int.

d.s.

CAROLINA NUNES VIEIRA
Juíza Substituta

D A T A

Aos 25 ABR 2011, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei cumprimento ao item I do despacho de fls. Supra.
Em 12 MAI 2011
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIFICO e dou fé que, compulsando os autos, constatei que o único habilitante que não foi regularmente intimado do despacho de fls. 890, foi o Moinho Paulista Ltda, através de sua procuradora, Dra. Rita de Cássia Carvalho Lopes, OAB/SP 121.274 (procuração a fls. 859/860), como demonstra o extrato que segue anexo; certifico mais que cadastrei mencionada advogada na rede informatizada e anotei seu nome na contracapa dos autos. Ribeirão Preto, 17 de junho de 2011. Eu,  (Túlio Goulart Oliveira), Escrevente, subscrevi e assino.

1



benefício em comento seja estendido à pessoa jurídica, deve haver prova cabal da necessidade (TJ-SP. Agravo de Instrumento 990092962370) Após, tornem cls. Int. Adv.: (46052/SP)MARIZA DA SILVA, (74968/SP)CLAUDEMIR COLUCCI, (238342/SP) VICTOR COLUCCI NETO

1538/09 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Movida por ESPOLIO DE LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA ALVES em face de MARILDA BARBOSA DA SILVA - Nota do cartório ao procurador do exequente: manifeste-se em termos de prosseguimento, tendo em vista que a penhora on-line recaiu sobre valor insuficiente (R\$ 833,13) para a satisfação do débito indicado. Adv.: (145537/SP)ROBERTO DOMINGUES MARTINS, (229639/SP)MARA LUCIA CATANI MARIN, (273015/SP)THIAGO LUIZ DA COSTA

2182/09 - AÇÃO MONITORIA - Movida por BANCO ITAU S/A em face de AGUIA FARMA FARMACEUTICA LTDA, JORGE ACKEL BOLLOS, E OUTROS - Despacho - fl. 180: VISTOS. Diligencie-se acerca do estágio atual da ação de recuperação judicial (2ª V. Cível - P. 474/2009), certificando-se especificamente quanto à inclusão do crédito aqui objeto de execução; após, tornem-se conclusos em separado. PROV. COM A BREVIDADE POSSÍVEL. Certidão - fl 181: Certifico e dou fé que em diligência à 2ª Vara Cível local, fui informada que o processo nº 474/09, Ação de Recuperação Judicial, não se encontrava disponível para consulta, naquele momento. Despacho - fl. 182: VISTOS. Fls. 180: intime-se, via DJE, oficiando-se ao juízo da 2ª V. Cível solicitando a vinda da informação, à vista da indisponibilidade certificada às fls. 181. PROV. COM BREVIDADE e INT. Adv.: (122712/SP)RODRIGO VICTORAZZO HALAK, (142000/SP)MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES

303/10 - PROCEDIMENTO ORDINARIO (EM GERAL) - Movida por HELENO COSMO PESSOA em face de TIM CELULAR S/A - Comprove o requerente que as anotações (fls. 12) feitas pela Atlântico Fundo de Investimento, Casas Pernambucanas e os protestos dos cheques foram impugnados e/ou cancelados por decisão judicial ou administrativa, uma vez que o v. acórdão juntado . fls. 60/67 reporta-se tão-somente à FAI. Após, tornem cls. Int. Adv.: (58354/SP)SALVADOR PAULO SPINA, (99939/SP)CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES, (128401/SP)EDIANI MARIA DE SOUZA, (244374/SP)CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES

1267/10 - CONTRATO COM ALIENACAO FIDUCIARIA - Movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de DIEGO SANTOS DE MATOS - Nota do cartório ao procurador do requerente: manifeste-se em termos de prosseguimento, considerando o resultado infrutífero da pesquisa por endereços do requerido realizada junto ao BACEN. Adv.: (150793/SP)MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA

1503/10 - PROCEDIMENTO SUMARIO(REP.AC.VEICULO) - Movida por LEANDRO DIAS DE SOUZA BLUHN em face de ISILAR LOPES DE SOUZA, TANIZALO VEICULOS LTDA-ME - Nota do cartório ao procurador do requerente: manifeste-se acerca da certidão de oficial de justiça, a qual indica a citação bem sucedida de Isilar Lopes de Souza, e a tentativa infrutífera de citar a ré Tanizalo Veículos Ltda-ME (o Oficial de Justiça foi informado no local de que a empresa não é ali estabelecida). Adv.: (196088/SP)OMAR ALAEDIN, (278784/SP)JOSE CARLOS CAMPOS GOMES

8ª Vara Cível

Juiz(a): Dra. Heloísa Martins Mimessi

501/94 - PEDIDO DE FALÊNCIA - Movida por MOINHO PAULISTA LTDA em face de CEREALISTA GUAXUPE LTDA - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 890: Considerando a destituição do síndico que atuava no feito, bem como o teor dos ofícios da OAB, informando não haver interessados em assumir o encargo e da Defensoria Pública do Estado dando conta não se de sua atribuição institucional atuar como síndica, nem haver previsão de nomeação de advogado para tanto (fls. 852 e 855), acolho o parecer do representante do Ministério Público de fls. 888 para se intimem, através do DJE, os credores habilitados para que esclareçam se têm interesse em exercer o encargo. Int. Adv.: (25375/SP)ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, (36890/SP)DAVID ZADRA BARROSO, (47901/SP)MÁRIA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA, (57280/SP)MARCOS ANTONIO BORTOLINI, (88318/SP)PEDRO ANESIO DO AMARAL, (102422/SP)CARIM JOSÉ BOUTROS JUNIOR, (102886/SP)SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, (123467/SP)PAULO ROBERTO ALVES, (130224/SP)ANDERSON LUIZ BRANDAO, (152413/SP)MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO, (208860/SP)CARLOS FALCONI JUNIOR

2466/96 - EXTINCAO DE CONDOMINIO - Movida por ESPOLIO DE MARIA SILVIA JUNQUEIRA LOBATO em face de MARTINHO PRADO UCHOA, BEATRIZ MARCONDES MACHADO, E OUTROS - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 393: J. Digam sobre o laudo. Autorizo o levantamento dos honorários. Adv.: (32979/SP)JOSE SERGIO ABRAO JANA, (45672/SP)CARLOS ROCHA DA SILVEIRA, (48973/SP)VALDOMIRO MONTALVAO, (73943/SP)LEONOR SILVA COSTA, (155574/SP)GUSTAVO PASQUALI PARISE, (209558/SP)RAQUEL DEMURA PELOSINI

238/98 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - Movida por A. C. F. D. em face de M. R. M. C. - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 100: Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor local para redistribuição ao juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões local, feitas as anotações de estilo. Int. Adv.: (60088/SP)GETULIO TEIXEIRA ALVES, (11269/SP)SONIA DE SOUZA PEREIRA

395/99/1 - CARTA DE SENTENCA - Movida por JAIR ANTONIO em face de JAMIL KASMA - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 177: Vistos. Observo que houve ajuizamento da ação de embargos de terceiro em apenso. Cumpra-se o determinado hoje naquele feito, com urgência. Int. Adv.: (13309/GO)ADILSON MARTINS DE SOUZA, (29525/SP)FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS, (132179/SP)EDUARDO BLANCO

1086/99 - PROCEDIMENTO ORDINARIO (EM GERAL) - Movida por MARIA GORETTI BORGES em face de TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 558: Considerando que o Banco Santander (fls. 528) afirma a realização da transferência, a qual teria sido feita pelo Banco Real, conforme informado a fls. 518, havendo, em contrapartida, informação do Banco do Brasil de que o depósito não foi localizado (fls. 557), efetivei contato com agência do Santander próxima do fórum, gerente Almir (3629-1032, fax 3629-3036), e a pedido deste lhe enviei fax do documento de fls. 528, para que busque esclarecer a contradição de informações sobre a transferência de valores. Em cinco dias, voltem-me conclusos. Segue extrato. Renumerem-se os autos a partir de fls. 551. Int. Adv.: (93866/SP)JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR, (128214/SP)HENRIQUE FURQUIM PAIVA, (147849/SP)RENATA MARCHETTI SILVEIRA

99/02 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA - Movida por L. C. D. S. em face de M. R. C. - LAUDA 01- DESPACHO DE FLS. 65: Nos termos do Provimento CG nº 16/2010, encaminhem-se os autos ao Ofício de Distribuição Judicial para redistribuição a 3ª Vara da Família e das Sucessões, fazendo-se as devidas anotações. Int. Adv.: (159560/SP)ISABELA COSTA SILVA, (171552/SP)ANA PAULA VARGAS DE MELLO

768/03 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Movida por MONTELE TELECOMUNICACOES LTDA em face de GELSON LUIS CORREA RIBEIRAO PRETO-ME - LAUDA 01- NOTA DE CARTÓRIO DE FLS. 127: Intime-se a exequente/autora

PROCESSO N° 501/94

C O N C L U S ã O

Em 17 de junho de 2011, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Substituta em exercício na 8ª Vara Cível, Dra. CAROLINA NUNES VIEIRA. Eu, [assinatura] (Nilton Aguiar Biscaro) escrevente chefe, subscrevi.

Em face dos termos da certidão lançada a fls. 894, publique-se novamente o despacho proferido a fls. 890 no Diário da Justiça Eletrônico, com urgência.

Após o decurso de prazo, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

Int.

d.s.

[assinatura]
CAROLINA NUNES VIEIRA
Juíza Substituta

D A T A

Aos 21 JUN 2011, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/decisão de fls. supra e de fls. 890 para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, 08/AGO 2011

[assinatura] Escrev. chefe

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) delcy.....

de fls. 896..... foi disponibilizado(a) no Diário

da Justiça Eletrônico em.....

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Ribeirão Preto/SP,.....

11 ACO 2011

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional notes.]

897
M.

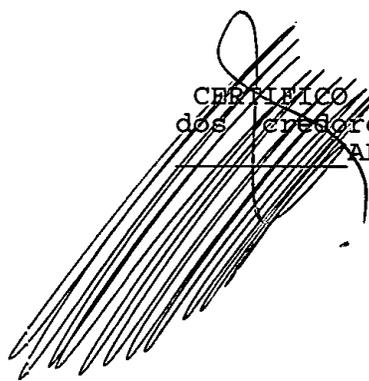
PODER JUDICIARIO

8ª Vara Cível
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Alice Alem Saadi, nº 1010

Processo nº 501/94

Requerente: MOINHO PAULISTA LTDA
Requerido : CEREALISTA GUAXUPE LTDA

CERTIDAO

 CERTIDÃO E DOU FE que, decorreu o prazo legal sem manifestação dos ~~apreciados~~. RIBEIRÃO PRETO, 28 de Setembro de 2011. Eu ALMIR VIEIRA ZORZETTO, Escrevente, digitei.



VISTA

Aos 29-9-2011, faço vista
destes autos Dr. Carlos Cesar
Barbosa
Em Juris Pos Escrevente subscrivi.

PROC. N.º 501/94
PM. Julz,
Manifestação em separado.
29 de 9 de 2011.
CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PROCESSO Nº 501/94

Meritíssimo Juiz,

Determina o artigo 60 do já revogado Decreto Lei 7.661/45 (antiga lei de falência):

Art. 60 O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

(...)

§ 2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante.

Em não achando pessoa que se disponha a assumir tal encargo e, considerando ainda, o valor insignificante dos bens arrendados e leiloados, entendo ausente qualquer utilidade no prosseguimento do feito.



Visto isso, opino pela extinção do processo por verificação fática da ausência de interesse processual (modalidade ausência de utilidade).

Ribeirão Preto, 29 de Setembro de 2011.

CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rodrigo Silva Zundt
RODRIGO SILVA ZUNDT
ESTAGIÁRIO

Ma: 501/94

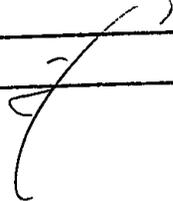
900/

RECEBIMENTO

Em _____ de 06 OUT 2011 de 20 _____

recebi estes autos com manifestação

Eu, _____ Esct. subscr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Nº de ordem 501/1994

CONCLUSÃO

Em 7 de outubro de 2011, faço conclusos estes autos à MM.

Juíza de Direito, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI. Eu, (Elisa A. Dindini),
escrevente-chefe, subscrevi.

Vistos.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, indagando sobre os depósitos judiciais
noticiados a fls. 490/495 e 787.

Após, tornem conclusos.

Int.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2012.

DATA
Em, de **18 ABR 2012** de
recebi estes autos em Cartório.....
.....
Eu,  Escr. subsc.

JUNTADA

Junto a êstes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta p. ecaterina (cópia)
- mandado

Riborão Esp. 81183

03 OUT 2012

Eu, _____ escrevente, subscrevi



3 DE FEVEREIRO DE 1954

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 902 nt
RIBEIRÃO PRETO

OFÍCIO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto,
Dr(a). Carina Roselino Biagi, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a
Vossa Senhoria informações acerca dos depósitos especificados nas cópias que seguem anexas.

Atenciosamente.

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2012.

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
Banco do Brasil S/A – Agência Fórum
Nesta

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP 14096-570,
Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

903

DESPACHO

Processo: **0005236-80.1994.8.26.0506 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente: **Moinho Paulista Ltda**
Requerido: **Cerealista Guaxupe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve atendimento ao ofício expedido a fls. 902. Ribeirão Preto, 09/11/2012. Eu, Almir Vieira Zorzetto, subscrevi.

Proc. nº 501/1994.

C Ó N C L U S ã O

Em 09/11/2012, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi. Eu, Almir Vieira Zorzetto, subscrevi.

Reitere-se o ofício de fls. 902, com prazo de dez (10) dias para atendimento, **com urgência**.

Int.

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2012

D A T A

Em **13 NOV 2012** recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000001JZ78.

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a.r. devolvida (cópia)
- cartão a.r. ofício (cópia)
- petição Carta ~~procuratória~~ (cópia)
- mandado edital

13 NOV 2012

Ribeirão Preto,

Br.



escrevente, subscrevi.

103 J. C.

904
do

~~RECEBIDO~~
~~13 NOV 2012~~

Ribeirão Preto, 29 de outubro de 2012.

Ofício 0595-9 nr. 357/2012

RECEBIDO
13 NOV 2012

Meritíssima Juíza

DAT 12/11

REF.: Ofício s/nr

Processo: nr. 000526-80.994.8.26.0506 nr de ordem 501/94

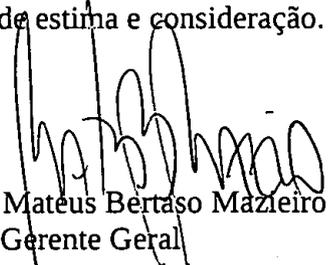
Autor: Moinho Paulista Ltda.

Réu: Cerealista Guaxupe Ltda.

Em atenção ao ofício em referência, informamos a V.Excia., que estamos anexando a este saldo atualizados dos depósitos judiciais existentes nos autos acima.

A ensejo, apresentamos a V.Excia., protestos de estima e consideração.


Maria Ap S Andrade
Escrituraria


Mateus Bertaso Mazzeiro
Gerente Geral

Excelentíssima Senhora Doutora
Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto
Dra Carina Roselino Biagi

DJOM0122
F6829009

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

05/11/2012
12:49:21

905
do

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO Conta Judicial: 1200113691087
Agência captadora: 6504 RUA AMERICO-RIBEIRAO Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca : RIBEIRAO PRETO Orgão: 8 VARA CIVEL
Processo : 5011994 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
Réu : CEREALISTA GUAXUPE LTDA CPF/CNPJ:
Autor : MOINHO PAULISTA LTDA CPF/CNPJ:
Total aplicado : 675,53
Saldo capital : 675,53 Projetoado p/hoje: 808,36

----- Agência -----	----- Guia -----
Parcela detentora Data depósito Saldo de capital	Número Data
01 5550 12.03.2010 675,53	1871640 13.10.1998

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

.....
F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

DJOM0122
F6829009

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

05/11/2012
12:49:09

906
do

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
Agência pagadora : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO Conta Judicial: 0700113691072
Agência captadora: 6504 RUA AMERICO-RIBEIRAO Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca : RIBEIRAO PRETO Orgão: VARA DA INF JUV E IDOSO
Processo : 2891997 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
Réu : CEREALISTA GUAXUPE LTDA CPF/CNPJ:
Autor : MOINHO PAULISTA LTDA CPF/CNPJ:
Total aplicado : 12.825,01
Saldo capital : 12.825,01 Projetado p/hoje: 15.346,94

----- Agência -----	----- Guia -----			
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
01	5550	12.03.2010	12.825,01	1857141 30.06.1997

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

907

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - nº de ordem 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI. Eu, escrevente, subscrevi.

Considerando os documentos juntados a fls. 905/906, havendo depósito judicial de aproximadamente R\$13.000,00, diga o MP.

Após conclusos.

Int.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2013.

DATA

Aos **28 MAR 2013**, recebo estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu, , escrevente, subscrevi.

VISTA

Aos 02 - 04 - 2013, faço vista destes autos de Dr. Carlos Alberto
Barbosa
Eu Renir Junior Escrevente subscrevi

Ministério Público do Estado de São Paulo
RECEBIDO
02 ABR 2013
Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto

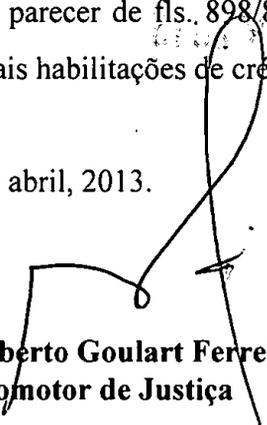
Procedimento nº501/94 – 8º ofício

MMª Juíza de Direito.

Fl.: 907: o Ministério Público não tem interesse no referido depósito judicial, que deve ter sido sobra da massa, e pode ser utilizado no pagamento das custas e nas despesas processuais. No mais, reitero fls. 898/899.

Diante do parecer de fls. 898/899, fica prejudicada a análise de eventuais habilitações de crédito extemporâneas.

RP., 03 de abril, 2013.


Carlos Alberto Goulart Ferreira
18º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em de 04 ABR 2013 de 20
recebi estes autos com manifestação
Eu Jey Escr. subscrevi



909
27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Nº de ordem 501/1994

CONCLUSÃO

Em 2 de maio de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI. Eu, (Elisa A. Dindini), escrevente-chefe, subscrevi.

Vistos.

Nomeio administradora judicial NILVA MARIA LEONARDI, estabelecida na Avenida Liberdade nº 65, 16º andar, sala 1.602, São Paulo-Capital, CEP 01503-000, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, intimando-a para, em dois dias, prestar o compromisso legal (artigo 33 da LRF), ocasião em que deverá informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da LRF.

Int.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Em 27-8-13, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E200000024U4Q.

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. ~~de~~ (cópia)
- cartão a r. cópia (cópia)
- petição carta para a via (cópia)
- mandado _____

Ribeirão Preto, 30 AGO 2013.

Eu, 811/89 _____ escrevente, subscrevo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

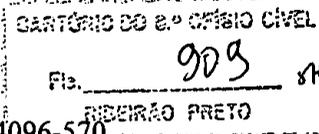
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

AR+REG+MP

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Nilva Maria Leonardi
Avenida Liberdade, 65, sala 1.602, 16º andar
01503-000 São Paulo/SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carina Roselino Biagi, MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** de que foi nomeada administradora, devendo comparecer em cartório a fim de prestar o devido compromisso, no prazo de dois dias, nos termos do seguinte r. despacho: "*Vistos. Nomeio administradora judicial NILVA MARIA LEONARDI, estabelecida na Avenida Liberdade nº 65, 16º andar, sala 1.602, São Paulo-Capital, CEP 01503-000, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, intimando-a para, em dois dias, prestar o compromisso legal (artigo 33 da LRF), ocasião em que deverá informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da LRF. Int.*".

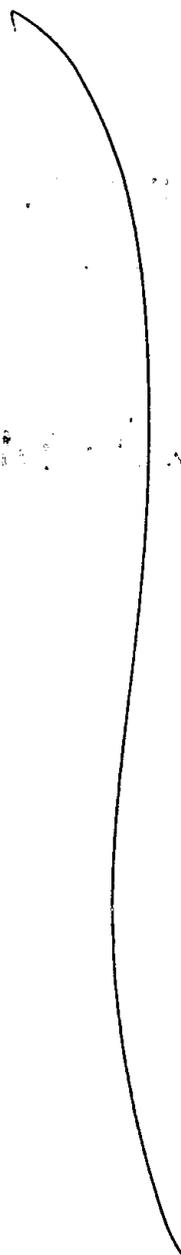
Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Silvia Helena Kohn Bredariol, Escrevente Técnico Judiciário.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2013.

CERTIDÃO

Certifico a Vossa Exa que, nesta data
remetemos à Imprensa Oficial do Estado de
Ribeirão Preto, para publicação, o Edital nº 908
de 20 de 30 AGO 2013
Esc. subscrevem 8443



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que lavrei o Termo
de Compromisso, o qual segue

Em _____ de 02 OUT 2013 de _____
Eu: SHK3 Secr. subst.



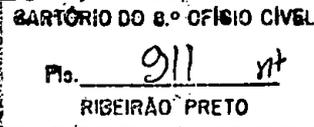
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP



TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Dr(a). Carina Roselino Biagi, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 26/08/2013 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

NILVA MARIA LEONARDI, Avenida Liberdade, 65, sala 1.602 - CEP 01503-000, São Paulo-SP, CPF 023.641.658-81, RG 13.906.295, nascida em 15/02/1963, Advogada

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Ribeirão Preto, 02/10/2013.

Assinatura do Administrador Judicial

Lote : 2013.00425010
Remetido : 02/10/2013

Origem : Cartório da 8ª. Vara Cível
Destino : Nilva Maria Leonardi

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Parte passiva	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0005236-80.1994.8.26.0506	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cerealista Guaxupe Ltda	1		ADMINISTRADORA JUDICIAL

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação : Volumes 1, 2, 3, 4 e 5 (todos)

RECEBIDO
em 02/10/13
John Per

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a.r. devolvida (cópia)
- cartão a.r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado edital

()
Ribeirão Preto, 19/12/13
Eu, escrevente, subscrevi



CORREIOS AD

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

RM 17204272 8 BR

AR

**MÃOS
PRÓPRIAS**

DESTINATÁRIO

Nilva Maria Leonardi
Avenida Liberdade, 65, sala 1.602, 16º andar
01503-000 São Paulo/SP

AO REMETENTE

RECEBIDO
30 SET 2013
TJSP
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Ribeirão Preto - Cartório da 8ª. Vara Cível
Rua Alice Além Saad, 1010
14096-570 Ribeirão Preto-SP

MAOS PROPRIAS

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º 20/09/13 13:45 h
2º 23/09/13 13:43 h
3º 24/09/13 13:54 h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº
ORDEM: 501/94**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: *31/8/94*

Raimundo S. Coutinho
8.897.638-5

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em
24 SET/2013

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

almirite por ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais:
255N6. *913*

501/94
Carga od.
2/10

913



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

914

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

AR+REG+MP

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Nilva Maria Leonardi
Avenida Liberdade, 65, sala 1.602, 16º andar
01503-000 São Paulo/SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carina Roselino Biagi, MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** de que foi nomeada administradora, devendo comparecer em cartório a fim de prestar o devido compromisso, no prazo de dois dias, nos termos do seguinte r. despacho: "*Vistos. Nomeio administradora judicial NILVA MARIA LEONARDI, estabelecida na Avenida Liberdade nº 65, 16º andar, sala 1.602, São Paulo-Capital, CEP 01503-000, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, intimando-a para, em dois dias, prestar o compromisso legal (artigo 33 da LRF), ocasião em que deverá informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da LRF. Int.*".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Silvia Helena Kohn Bredariol, Escrevente Técnico Judiciário.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2013.

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RECEBIDO
em 06 DEZ 2013

506 FPR.13.00248865-4 051213 1710 47

Processo nº: 0005236-80.1994

Nº de Ordem: 0501/1994

Ação: Falência de **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**

NILVA MARIA LEONARDI, Síndica nomeada nos autos da Ação de Falência de **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA** vem, perante Vossa Excelência, agradecer a nomeação e, em atendimento ao r. despacho de fls. 908, expor e requerer nos termos que seguem:

- Prestou compromisso às fls. 911;
- Quanto à estimativa de honorários, pondera esta síndica, ante a manifestação do representante do Ministério Público, às fls. 907 verso,

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Av. Liberdade, 65, 16º andar, conj. 1602, Liberdade, CEP 01503-000 – São Paulo - SP

Av. Borges de Medeiros, 658, cj. 601-A, Centro Histórico, CEP 90020-022 – Porto Alegre - RS

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 98643-4409 (Tím) / 99628-9409 (Vivo)

Skype: nilva.leonardi - Número Skype: +5511 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

que o valor do depósito judicial seja utilizado para pagamento das despesas da massa, que engloba custas processuais e honorários de síndico;

- caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer esta síndica o arbitramento no que julgar justo.

Outrossim, solicita nova carga dos autos para elaboração do relatório final e demais trâmites, visando o encerramento do presente feito, por ausência de interesse processual e economia da justiça.

Isto posto, aguarda-se decisão para prosseguimento de seus encargos de síndica.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.


Nilva M. Leonardi

OAB/SP 91.245

Síndica da Massa Falida de
Cerealista Guaxupé Ltda.

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Av. Liberdade, 65, 16º andar, conj. 1602, Liberdade, CEP 01503-000 – São Paulo - SP

Av. Borges de Medeiros, 658, cj. 601-A, Centro Histórico, CEP 90020-022 – Porto Alegre - RS

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 98643-4409 (Tim) / 99628-9409 (Vivo)

Skype: nilva.leonardi - Número Skype: +5511 3042-0872



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Sãad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

917
20

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Loredana Henck Cano de Carvalho**

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Loredana Henck Cano de Carvão. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Fls. 915/916: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

15 JAN 2014 DATA

Aos _____, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, do, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei ao DJE o teor do despacho/decisório de fls. _____ para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, _____ Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CANCELADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000002GEMC.

VISTA

Aos 16-01-2014 faço vistas
destes autos Dr. Carlos Cesar
Barbosa
Eu Leandro Escrevente subscrito

Promoção, em separado.

17/01/2014
Carlos Cesar Barbosa
Promotor de Justiça

RECEBIDO
21/1/14
SM

918



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

Rua Otto Benz, 1070 – Ribeirão Preto – SP

CEP. 14.096-580 – Fone: 16-3629-3848

Processo nº 0501/94

MM. Juíza,

Opino pelo deferimento do pedido de fls. 915/916.

Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2014.

**CARLOS CEZAR BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Lais Farinelli Menusi
Lais Farinelli Menusi

Estagiária do Ministério Público

RECEBIMENTO

de 22 JAN 2014

Assinatura: M.P.
Assinatura: [Handwritten Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

9190

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Sérgio Reis de Azevedo

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Antonio Sérgio Reis de Azevedo. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Fls. 915/916: Ante a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público (fls. 918), intime-se a síndica nomeada para elaborar o relatório final, devendo o depósito judicial ser utilizado para pagamento das despesas da massa, na forma proposta.

Int.

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos 27 JAN 2014, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei ao DJE o teor do despacho/decisório de fls. 915/916 para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, 27 JAN 2014 Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste dia encaminhei à
Imprensa Oficial do Estado a teor do despacho/
decisão de fis. 219 para
intimação das partes por seus procuradores.

Ribeirão Preto, 10 FEV 2014

Eu, [assinatura] Escri. subscrevi

03/11/14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2014, foi disponibilizado na página 173 a 176 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Nilva Maria Leonardi (OAB 91245/SP)

Teor do ato: "Fls. 915/916: Ante a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público (fls. 918), intime-se a síndica nomeada para elaborar o relatório final, devendo o depósito judicial ser utilizado para pagamento das despesas da massa, na forma proposta. Int."

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2014.

Eliana Bellomi
Escrevente Técnico Judiciário

929
↙

JUNTADA

18 FEV 2014

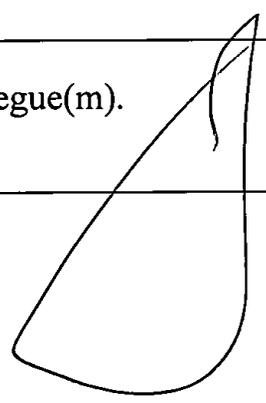
Em _____, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento

↳

que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

922

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO - SP.**

Processo:. 0005236-80.1994

Ordem nº:. 0501/1994

Ação:. FALÊNCIA DE CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA

NILVA M. LEONARDI, administradora Judicial devidamente nomeada e compromissada nos autos da **FALÊNCIA DE CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, que corre perante esse D. Juízo e R. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **indicar como PREPOSTO desta administradora judicial JONATAS DE MOURA LEITE – OAB/SP 193955-e**, a fim de retirar o processo, sempre que necessário visando fiel cumprimento de determinação judicial.

Nestes termos.

Pede Juntada.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2014.

Nilva Leonardi
Nilva M. Leonardi

Administradora Judicial

OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Av. Liberdade, 65, 16º And., Conj. 1602, Liberdade, CEP 01503-000, São Paulo-SP
Av. Borges de Medeiros, 658, cj. 601-A, Centro Histórico, CEP 90020-022 – Porto Alegre - RS
Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 direto/ 9 9628-9409 (vivo)/9 8643-4409 (Tim)

Skype: nilva.leonardi

Lote : 2014.00060387
Remetido : 18/02/2014

Origem : Cartório da 8ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de movimentação : 60433 - Remetidos os Autos para o Perito

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0005236-80.1994.8.26.0506	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cerealista Guaxupe Ltda x Moinho Paulista Ltda	1		Síndica Nilva M. Leonardi-OAB 91245- Autos entregues ao Preposto Jonatas de Moura Leite-OAB-193955-E-1,2,3,4,5, vols.+ 1,2 vols da Hab. de Crédito

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

RECEBIDO
18/02/2014

23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0005236-80.1994.8.26.0506 - Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data não se tem notícia da elaboração do relatório final pela síndica nomeada. Ribeirão Preto, 30/07/2014. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Proc. nº 501/04.

C O N C L U S ã O

Em 30/07/2014, faço conclusos estes autos ao MM. Juíz de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Intime-se a síndica nomeada e compromissada para no prazo de trinta (30) dias, apresentar o relatório final, visando o encerramento do processo.

Int.

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2014

Em 31 JUL 2014^{DATA}, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei ao Diário da Justiça Eletrônico o teor do despacho/decisório de fls. 924 para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, 31/07/14. Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.

925

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2014, foi disponibilizado na página 262 a 265 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
Antonio Fernando Alves Feitosa (OAB 25375/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Vera Suely Ronconi (OAB 47901/SP)
Braz Candido Ribeiro (OAB 56681/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Nilva Maria Leonardi (OAB 91245/SP)
Danilo Andre Davoglio - Estagiario Inativo (OAB 171274/SP)

Teor do ato: "Intime-se a síndica nomeada e compromissada para no prazo de trinta (30) dias, apresentar o relatório final, visando o encerramento do processo. Int."

Ribeirão Preto, 4 de agosto de 2014.

Eliana Bellomi
Escriturante Técnico Judiciário

JUNTADA

quanto a estes autos:

- carta a r. devotada (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta prolatória (cópia)
- mandado

Tibairão Preto,

10/01/15

conferido

RECEBIDO

06 OUT 2014

NO

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

926

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARRCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo n.º 0005236-80.1994.8.26.0506

Falência: Cerealista Guaxupé

N. de ordem: 501/94

NILVA M. LEONARDI, Síndica nomeada nos autos da falência de **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, em tramite perante este MM. Juízo e R. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 920, expor e requerer o que segue, nos termos do art. 131 do Dec-lei 7.661/45:

O presente pedido de falência foi ajuizado pelo credor Moinho Paulista Ltda., em razão do não pagamento de dois cheques emitidos pela falida contra o Banco Nossa Caixa, ag. 414, conta corrente 04-300139-5, no total de CR\$ 9.541.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros reais), moeda vigente à época, tendo sido distribuído perante esse r. Juízo em 19/04/1994.

Na forma da ficha cadastral da JUCESP trazida aos autos

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype *nilva.leonardi* - número Skype +55 11 3042-0872

506_E.JR.L.14.01180215-7 300914 1727 85

mesa pend

501/94

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

928 /

às fls. 401/405, a sociedade foi constituída em 08/07/1993, pelas sócias Josilene Ana da Silva com participação correspondente a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Rossana Nunes de Deus com participação correspondente a Cr\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de cruzeiros), na moeda vigente à época. O objeto social da falida era comércio atacadista de cereais beneficiados e leguminosas.

Logo expedido o mandado de citação (fls. 31) que restou infrutífero, posto que a empresa não estava mais sediada no endereço informado. A diligência foi então deslocada para o endereço residência da sócia da falida, tendo sido citada na pessoa de Rossana Nunes de Deus, conforme certidões de fls. 31 v, datada de 10/06/1994.

Às fls. 37/43, foi acostada a contestação da falida, que alegou, em síntese, que não efetuou o depósito elisivo da falência, tendo em vista que a petição inicial “... *sequer preenche seus requisitos de admissibilidade.*”, questionando a falha na representação processual do requerente, a juntada de cópias ao invés dos títulos originais, além de que os valores cobrados estavam além dos ‘eventualmente’ devidos.

Às fls. 75/75v., se encontra a manifestação do r. ministério Público Paulista, que pugnou pela decretação da falência, posto a ausência do depósito elisivo e que os argumentos apresentado eram insuficientes a afastar a pretensão do autor.

A falência da Cerealista Guaxupé Ltda. foi decretada em 17/08/1994, conforme sentença de fls. 77/79.

Nos termos do art. 34 do Decreto-lei 7.661/45, a sócia Rossana Nunes de Deus, às fls. 103/106 prestou declaração acerca das causas da falência, expondo que: embora figurasse como sócia

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

9

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

928

majoritária, a sociedade era gerida por sua mãe; a sociedade passou por dificuldades e recorreu ao desconto de cheques junto ao Banco Bandeirantes, S.A.; que em determinado momento, não mais conseguiu realizar essas operações bancárias, além de que diversos credores ajuizaram ações cobrando os valores devidos; a sociedade ficou sem capital de giro para fazer frente aos estoques, o que acarretou o fechamento de fato.

Declarou, ainda, a sócia Rossana, que após cobrança judicial por parte dos credores, perdeu o controle da situação, tendo sofrido invasão, necessitando de proteção policial. Informou a declarante que a sociedade não possuía bens imóveis; quanto aos bens móveis, parte deles já havia sido arrestada nas ações judiciais propostas pelos credores.

Naquela oportunidade, foram entregues os seguintes livros: registro de entradas n.º 1; registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência n.º 1; registro de saídas n.º 1; registro de inventário n.º 1; registro de apuração de ICM n.º 1. Quanto ao livro diário e razão, estes foram extraviados nas diversas invasões ocorridas, segundo declaração da sócia Rossana.

Expedidos os ofícios de praxe fls. 81/95 e 97/99, o estabelecimento foi lacrado e foram arrecadas os bens descritos e relacionados às fls. 124/125. (mandado e certidão, fls. 122/123).

Às fls. 152, consta mandado de arrecadação dos bens da falida, arrestados em processos em trâmite perante as 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto. Os autos de arrecadação foram acostados as fls. 153/160.

Não obstante a declaração prestada em juízo, acerca

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

929 /

da ausência de bens imóveis em nome da falida, foi identificada a existência de um terreno localizado na Rua Angelo Beloni, de propriedade da sócia Rossana, conforme matrícula 4.650, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 165/167, o que, em princípio não poderia ser arrecadado, ver que a falência não foi direcionada para as pessoas físicas das sócias.

Novamente intimada, a falida entregou os seguintes livros: diário n.º 1, ano de 1993; livro diário n.º 2, ano de 1994; livro razão do ano de 1993 e livro razão do ano de 1994 (fls. 184/185).

Às fls. 195/198, consta a intimação dos representantes legais das empresas Arroz Serra Azul Ltda.; Açúcar Serra Azul Ltda.; Cerealista Vale do Tietê – NSP Cereais Ltda., Cerealista Mondelo e Arrozeira Santa Amélia Ltda., para a devolução de parte do estoque arrecadados em ações judiciais em trâmite perante as 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Varas Cíveis de Ribeirão Preto, respectivamente.

Às fls. 214, manifestação da empresa Arroz Serra Azul Ltda., colocando à disposição do juízo da falência, 338 fardos de arroz tipo III (6 x 5), de 30 quilos, informando que, devida a má conservação quando do arresto cautelar, teve que embalar novamente o produto e que há um provável perecimento, não se prestando mais ao consumo.

Às fls. 226, manifestação da empresa Açúcar Serra Azul Ltda., colocando à disposição do juízo da falência, 324 fardos de arroz tipo III (6 x 5), de 30 quilos, informando que, devida a má conservação quando do arresto cautelar, teve que embalar novamente o produto e que há um provável perecimento, não se prestando mais ao consumo.

A Falida por sua vez, fls. 242/243, defende-se

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

930/

aduzindo que não deu causa ao perecimento dos 338 fardos de arroz arretado pela empresa Arroz Serra Azul.

Em função da ausência de reposta da sócia Josilene Ana da Silva, foi expedido mando de prisão, acostado as fls. 245. Entretanto, a referida sócia não foi localizada, documentos de fls. 251/252.

Às fls. 282/286, foi juntado o laudo do perito contador nomeado, onde consta que as escriturações eram lacuniosas, sujeitando-se as sócias, às penalidades previstas nos arts. 186 e 188, do Decreto-lei 7.661/45.

Às fls. 303, consta laudo de avaliação dos seguintes bens: um fogão; seis cadeiras de escritório sem braço; uma cadeira de escritório, sem braço, danificada; um ventilador; um relógio de parede e 08 estrados de madeira, no total de R\$ 335,00, datado de 17/10/1995. Tais bens foram leiloados e arrematados por Julio de Oliveira Azenha, conforme consta do auto do 2º Leilão e do Auto de Arrematação, fls. 546 e 549, respectivamente, pelo lance de R\$ 256,36.

Às fls. 351, foi juntado termo de comparecimento e entrega de documentos consistentes na entrega de talões de nota fiscal, ali descritos.

Às fls. 422, consta o laudo de avaliação dos 668 fardos (338 + 324), fardos arretados por credores da falida, resultando no montante de R\$ 8.606,00 (oito mil, seiscentos e seis reais), datado de 26/08/1996.

Adotas as providências necessárias, foi levado a efeito

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

931 / 4

o leilão para venda dos 668 fardos de arroz, tendo sido arrematado por Paulo Alves Coutinho, no valor de R\$ 4.000,00, conforme Auto do 2º Leilão Positivo, de fls. 471. Auto de Arrematação às fls. 474.

Às fls. 498, foi certificado pela zelosa serventia a notícia sobre a formação do Inquérito Judicial Falimentar, sob o n.º 001/96-1.

No tocante aos produtos/bens arrestados pela Cerealista Mondelo, que tinha o Sr. Antônio Nunes da Silva como depositário fiel, verifica-se ainda que devidamente intimado, não forque não possível recuperá-los. Em função disso, aquele depositário sofreu prisão civil, por ter se tornado depositário infiel.

Após cumprida a prisão civil, o Sr. Antônio foi novamente intimado para entregar os bens sob sua guarda, isto é: 41 sacos de farinha de trigo de 50 kg; 44 fardos de arroz tipo III; 603 fardos de açúcar cristal 6 x 5; 603 fardos de açúcar refinado 10 x 1; 15 sacos de açúcar cristal de 50 kg/saco; 475 fardos de farinha marca NITh 10 x 1, que foram avaliados em 14.294,94, conforme laudo de fls. 678/679.

No entanto, aquele depositário alegou, uma vez mais, que não era representante legal da Mondelo, que os bens foram entregues ao Sr. João Batista Amis, que regulamente intimado, confirmou que os bens/produtos foram entregues à Cerealista Mondelo (fls. 790).

Por sua vez, Edward Mondelo afirma que não tem qualquer responsabilidade pelos bens entregues ao Antonio, que entregou ao Sr. João Batista Amis (fls. 756/757). Fato é que, embora os esforços envidados, não se recuperou os bens/produtos, tampouco o valor correspondente.

g

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

932/

Quanto aos bens arrestados pela Cerelista Vale do Tietê – NSP Cereais Ltda., verifica-se que houve tentativa de intimação do depositário dos bens/produto, o Sr, Inivaldo Aparecido Tacim, contudo infrutífera.

Os produtos/bens arrestados pela Cerealista Vale do Tietê são: 06 caixas e óleo de soja com 20 latas cada caixa; 164 de óleo da marca Narol, sendo latas de 9 l cada; 106 fardos de feijão com 30 kg da marca polo; 450 fardos de farinha Dona Benta de 10 kg; 159 fardos de arroz marca Tio Bino 30 kg.

Foram apresentadas algumas habilitações, dentre elas a do Banco Nossa Caixa, da Cristal Alimentos Ltda. e Paulo Cesar da Costa Jaboticabal, sendo que a primeira foi extinta e as demais foram julgadas procedentes (fls. 509/510).

Observe que embora a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo tenha oficiado o Juízo informando a existência de débitos junto à falida, até a presente data não providenciou as medidas judiciais necessárias para a consolidação de seu crédito nestes autos.

Às fls. 559, foi juntado o mando de prisão civil em nome da sócia Rossana, por ter deixado o domicílio sem autorização judicial.

Às fls. 805/806, foi juntada decisão proferida no inquérito judicial falimentar, que julgou extinto o processo, com fundamento no art. 107, inciso IV c.c. 109, ambos do Código Penal, posto ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva.

Às fls. 852, destituição do síndico, com observação do

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' – Consolação - São Paulo – SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

933

direito aos honorários pelos relevantes serviços prestados.

Às fls. 888, MP manifesta-se no sentido da inviabilidade do prosseguimento do feito, considerando-se que o valor arrecadado com a venda dos bens monta em R\$ 256,36, propondo a intimação dos credores para manifestação acerca do prosseguimento do feito.

Fls. 897 decorreu o prazo legal sem a manifestação dos credores.

Às fls. 898/899, MP propõe a extinção do feito, tendo em vista a inexistência de pessoa interessada em assumir o encargo de síndico, pugnou pela extinção do feito por ausência de interesse processual, modalidade ausência de utilidade.

Às fls. 904/906, o Banco do Brasil informa os valores atualizados dos depósitos judiciais, sendo R\$ 675,53 e 12.825,01, sobre os quais o MP opina que seja destinado ao pagamento das despesas do processo (fls. 907-v).

Nesse tocante, o r. perito contador apresenta as contas de liquidação do processo, com base naqueles extratos fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., sendo que, daquele valor existentes - R\$ 16.155,30, devem ser deduzidas as custas devidas ao Estado, que correspondem a 1% do valor depositado, isto é, R\$ 166,55.

Com relação às sócias das falidas, estas se encontram em lugar desconhecido, restando frustrada a prisão civil de ambas, já decretadas no presente processo.

Embora existam habilitações procedentes, verifica-se

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

934

que, diante das ocorrências aqui apontadas, não foi elaborado o Quadro Geral de Credores.

Assim, diante da impossibilidade de recuperação de parte dos produtos/bens, até o presente momento, bens estes que eram perecíveis e diante do valor reduzido arrecadado até o momento, assim como, diante do silêncio dos credores quanto ao prosseguimento do feito, opino pela extinção do presente feito, seguindo a manifestação do r. membro do Ministério Público Paulista, fls. 898/899, utilizando-se o valor até então arrecadado, conforme laudo emitido pelo perito contador, que ora juntamos, para pagamento dos auxiliares que funcionaram no presente feito.

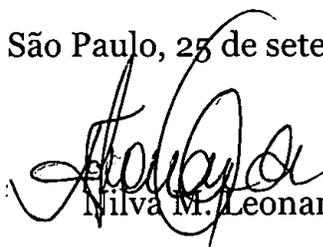
Nesse tocante, o r. perito contador apresenta as contas de liquidação do processo, com base naqueles extratos fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., sendo que, daquele valor existentes - R\$ 16.155,30, devem ser deduzidas as custas devidas ao Estado, que correspondem a 1% do valor depositado, isto é, R\$ 166,55.

Pelo exposto acima, pondera pela manifestação do excelentíssimo Promotor de Justiça atuante.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.



Nilva M. Leonardi
Síndica

OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

935

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RECEBIDO
23/10/14



AC. P. - 09/10

Processo n.º 0005236-80.1994.8.26.0506

Falência: Cerealista Guaxupé

N. de ordem: 501/94

NILVA M. LEONARDI, Síndica nomeada nos autos da falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., em tramite perante este MM. Juízo e R. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 920, requerer a juntada das novas contas de liquidação do processo, elaboradas pelo perito contador.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2014.



Nilva M. Leonardi

OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Caio Prado, 340 - 15º andar, conj. 152, blc 'd' - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01303-000

Fone: 55 11 3106-0363 / 3106-0253 / 99628-9409 (VIVO)

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

SF13.20 - 17-10-2014 14:40 RPO 000.0.13232340

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 11 de março de 2014. 936/

À
Dra. Nilva M. Leonardi
MD. Administradora Judicial da falência de Cerealista Guaxupé Ltda.
Nesta

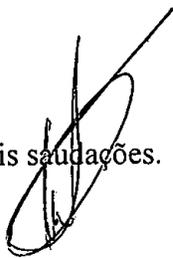
Ref.: Rateio de valores

Prezada Doutora:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0005236-80.1994.8.26.0506, junto à 8.^a Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, este Perito apresenta em anexo novas contas de liquidação do processo.

Tais cálculos consistiram no rateio do valor de **R\$ 16.155,30** (dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), saldo este constante do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A às folhas 904/906.

Cordiais saudações.


José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC ISP124747-0/7-

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - RATEIO DE VALORES

Processo n.º 0005236-80.1994.8.26.0506
Comarca Ribeirão Preto/SP
Vara 8.ª Vara Cível
Ação: Falência
Requerido: Cerealista Guaxupé Ltda.

Saldo em conta judicial em 05/11/2012, conforme ofício de folhas 904/906	R\$ 16.155,30
(-) custas processuais devidas ao Estado (1% do valor depositado)	R\$ (166,55)
Valor à ser destinado ao síndico da Massa em 05/11/2012	R\$ 15.988,75

8

938



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

928
D

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Loredana Henck Cano de Carvalho**

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Ao representante do Ministério Público.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 14 JAN 2015 DATA, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0501/94

MM. Juíza,

O teor do relatório de fls. 926/934 confirma que os ativos arrecadados se apresentam irrisórios ante da dívida da falida. Dessa forma, proponho que sejam apresentados os cálculos das despesas contraídas com os auxiliares do juízo para que, ao depois, se expeça edital com intimação dos credores para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita de Carlos Cezar Barbosa.

CARLOS CEZAR BARBOSA
Promotor de Justiça

BENO AMORIM BATISTA
Estagiário do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjstj.us.br

940

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Loredana Henck Cano de Carvalho**

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Intime-se a síndica para atender ao quanto solicitado pelo representante do Ministério Público.

Int. :

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos 27 JAN 2015, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000003LMBX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de

Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados

>>

Cópia

24118

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - nº ordem 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

AR+REG+MP

A(o)

Nilva Maria Leonardi Adm. Judicial

Rua Caio Prado, 340, 15º Andar / Cj 152-D - Consolacao

01303-000 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carina Roselino Biagi; MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a apresentar os cálculos das despesas contraídas, conforme petição do Ministério Público, cuja cópia acompanha a presente, nos termos do seguinte despacho: "Intime-se a síndica para atender ao quanto solicitado pelo representante do Ministério Público. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Déborah Nascimento Alves de Barros Zampieri, Escrevente Técnico Judiciário. Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2015.

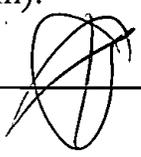
Handwritten initials/signature in the top right corner.

JUNTADA

Em 03.FEV.2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- _____

que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

501/94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone:
(016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECEBIDO

28/01/15

MO

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0006648-12.1995.8.26.0506 - 210/95
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a transferência do valor penhorado nos rosto dos autos de falência n° 501/94, em trâmite pelo E. Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, para garantia do débito ora executado no feito n° 210/95.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02/8
PH4

28/3

1/3
2/10/95

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

DESPACHO: R.A. Defiro a inicial para os fins do Art. 7.º da Lei 6.830/80. Não sendo embargada a Execução, fixo os honorários em % sobre o valor do débito atualizado.

R.A., defiro. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10 % R.P., em 28 de 03 de 1995.

Juiz de Direito

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa N.º 45.347, anexa à presente e que desta faz parte integrante, contra:

DEVEDOR(A)	CEREALISTA GUAJUPE LTDA.
ENDEREÇO	AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, 2859 BAIRRO
CIDADE	RIBEIRÃO PRETO ESTADO S PAULO
INSCR. EST.	582354818115 / C.C.G. 71.851.653/0001-22 COD. ATIV. ECON. 60.650

Requer, pois, digno-se V.Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2.º do artigo 172 do C.P.C..

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 2.407,81, correspondente a:

ICM.....R\$	139,26953454545
CM DO ICM.....R\$	558,67779545455
MIR.....R\$	386,85963636363
CM DA MIR.....R\$	1.232,2719136364
JUROS DE MORA.....R\$	90,7331529

calculados até a data do ajuizamento e sujeitos à atualização na data do efetivo pagamento, UFESP DE 03/95 = R\$ 5,89

P. Deferimento.

13 MAR 1995

de de 19

Paulo W. Cruz
Procurador do Estado

Décio Martins de Castro
Procurador do Estado - Adv.

Cart. Distribuidor - Rib. Preto
 Valor em Cruzeiros de 50 obrigados do Tesouro Nacional
 19/80



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DÍVIDA ATIVA945⁰³

DATA DA INSCRIÇÃO	N.º DO LIVRO	N.º DA FOLHA
03.03.95	33	183

N.º DA CERTIDÃO
45.347

Conferem com os assentamentos do livro e fls. de inscrição da dívida ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

ELAINE DA SILVA - TAATC

 ASSINATURA

DEVEDOR CEREALISTA GUAXUPE LTDA. CAE:60.650
 ENDEREÇO Avenida Marechal Costa e Silva, 2859
 INSCRIÇÃO FISCAL DO CONTRIBUINTE: 582.354.818.115; CGC: 71.851.653/0001-22.
 CIDADE RIBEIRÃO PRETO ESTADO SÃO PAULO
 PROCESSO N.º DRT-6/1277/94 SECRETARIA da FAZENDA.

Imposto R\$ Cr\$ 139,26953454545	Alcance Cr\$
Multa R\$ Cr\$ 386,85963636363	Custas Judiciais Cr\$
Multa de Mora Cr\$	Ord. dos Advogados Cr\$
Acréscimo 20% Cr\$	Indenizações Cr\$
Taxa Postal Cr\$	Taxa de Perícia -
Imprensa Oficial Cr\$	(IPT) Cr\$
. Cr\$ Cr\$
. Cr\$ Cr\$
Total R\$ Cr\$ 526,12917090908	Total Cr\$

CERTIFICO que a importância supra se refere a débito do exercício de 1994, exigido pelo AIIM nº 090.367, série "S", lavrado em 18-3-94, relativo a ICM e MULTA por infração aos artigos 117 do RICMS e penalidade aplicada nos termos do artº 592-III- "a", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 33118/91. Valor originário fracionado na forma da Portaria Conjunta CAT-SUB-G-1 de 05-7-94. " VALORES EM REAIS ".

-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA nos termos dos artigos 97, parágrafo primeiro, inciso I, alínea "A", 109 e 113 § 4º da Lei 6374/89, artigos 667 e parágrafo único e 631, ambos do Decreto nº 33118 de 14.3.91.

-JUROS DE MORA DE 1(UM) POR CENTO calculado sobre o ICMS atualizado, nos termos dos artigos 96, inciso I e parágrafos primeiro e segundo, e 98 da Lei 6374/89, e artigo 630 do RICMS, aprovado pelo Decreto 33118 de 14.3.91.

CO-RESPONSÁVEIS - (nome - domicílio ou residência - céd. identidade) ROSSANA NUNES DE DEUS-RG.22.973.839-4-SP e JOSILENE ANA DA SILVA-RG. 1.655.126-SP, ambas no seguinte endereço: Rua Angelo Belloni, nº 688- P. Bandeirantes- Ribeirão Preto-SP.

Emitente: DRT-6/D.ATIVA RIBEIRÃO PRETO-SP	 -Aparecido O. Pereira- Escriturário -TAAT-2C.	 -Mariângela T. E. Theodoro Chefe Subst.
Data: 03.03.95		

BAIXA - CERTIFICO que a importância supra foi paga em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

946
Ø

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 10 de fevereiro de 2015, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Fls. 943: Informe-se a atual situação do processo, encaminhando-se cópia das peças de fls. 936/937 e 939.

Int.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 11 FEV 2015 DATA, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000003NZX1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

aut f

Cópia

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>**

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - nº ordem 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

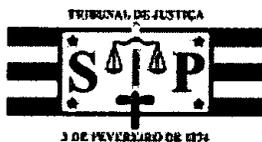
Pelo presente, atendendo ao solicitado no ofício datado de 23/01/2015, referente ao Processo n.º 0006648-12.1995.8.26.0506 (210/95), e em cumprimento ao quanto determinado pela MM. Juíza de Direito, Drª. Carina Roselino Biagi, encaminho a Vossa Excelência, cópias de peças extraídas dos autos supramencionados, bem como informo que pela atual síndica foi elaborado um breve relato do presente feito, e seguindo a manifestação do representante do Ministério Público, a mesma opinou pela extinção do feito, ante a impossibilidade de recuperação de parte dos produtos/bens (perecíveis), diante do valor reduzido arrecadado até o momento, bem como diante do silêncio dos credores quanto ao prosseguimento do feito; estando os autos sendo encaminhados à conclusão, para as devidas deliberações.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carina Roselino Biagi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RIBEIRÃO PRETO - SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

948 H

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2015, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Aguarde-se o cumprimento do determinado a fls. 940.

Int.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 27/02/2015 DATA, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, 02 MAR 2015 escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000003Q4BU.

P30

501/94



AVISO DE RECEBIMENTO

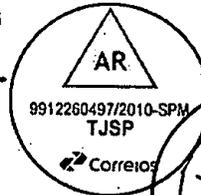
AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

MÃOS PRÓPRIAS

DESTINATÁRIO

Nilva Maria Leonardi Adm. Judicial
Rua Caio Prado, 340, 15º Andar / Cj 152-D
01303-000 - São Paulo - SP

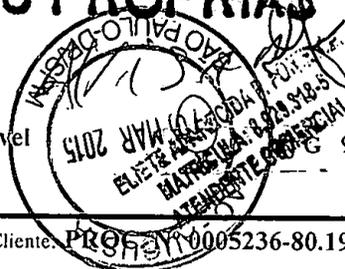
MAOS PROPRIAS



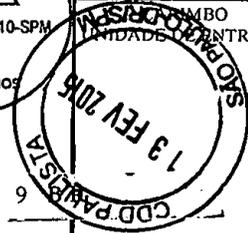
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Ford de Ribeirão Preto - Cartório da 8ª. Vara Cível
Rua Alice Além Saad, 1010
14096-570 Ribeirão Preto-SP



974104869



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/2/15 14:00h
2ª 12/2/15 13:15h
3ª 13/2/15 13:25h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente. PROXY 0005236-80.1994.8.26.0506 - nº
ordem 501/94

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros: *3 dias*

Antonio Carlos Da Silva
Matr.: 8.873.768-3

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nilva Maria Leonardi

RECEBIDO
13/MAR/2015

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

NRVA MARIA LEONARDI

Nº DO DOCUMENTO

80

digitalmente por ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os arquivos, acesse: www.correios.gov.br

549
Poster

JUNTADA

Processo nº 0501/94

950
Boedel

Em 23 MAR 2015, junto a estes autos:

- a mensagem eletrônica – em@il
- a manifestação do perito
- a petição
- a petição do autor
- a petição do requerido
- a manifestação do perito
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- 2ª via de guia de levantamento expedida nos autos
- _____

que segue(m).

Eu, Boedel, escrevente, subscrevi.

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

952
~~952~~

Informa ainda, que o Sr^o JONATAS DE MOURA LEITE, OAB/SP 193.955-E, desde setembro de 2014 não integra mais o quadro de funcionários da banca profissional desta administradora, estando terminantemente proibido de falar em meu nome.

Cabe informar que a banca profissional desta administradora Judicial, foi alterada para Rua Conde do Pinhal, 8 – 10^o andar – Sala 102 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01501-905

Sendo o que competia para o momento, requer esta administradora judicial a juntada desta para os devidos fins.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Março de 2015.

Nilva Leonardi

Nilva M. Leonardi
Administradora Judicial
OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Conde do Pinhal, 8 – 10^o andar - sl. 102 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01501-905

Fone 55-11-30420872

Lote : 2015.00096932
Remetido : 23/03/2015

Origem : Cartório da 8ª. Vara Cível
Destino : Jussara Esther Marques Aguiar

953
2006

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0005236-80.1994.8.26.0506	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Moinho Paulista Ltda x Cerealista Guaxupe Ltda	1	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

RECEBIDO
Em 01/04/15
[Assinatura]

[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]

RECEBIDO
18 JUN 2015

Nilva Leonardi
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

954
Adebe

adv.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo n.º 0005236-80.1994.8.26.0506

Falência: Cerealista Guaxupé

N. de ordem: 501/94 //

NILVA M. LEONARDI, Síndica nomeada nos autos da falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., em tramite perante este MM. Juízo e R. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a complexidade do pleito, requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para devolução dos autos, juntamente com a manifestação desta síndica.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2015.

Nilva Leonardi

Nilva M. Leonardi

OAB/SP 91.245

506.F.JUL.15.01155203-B 120615 1726 00

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

Rua Conde do Pinhal, 8 - 10º andar - sl. 102 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01501-905

Fone 55-11-30420872



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tj.sp.jus.br

955
①

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Loredana Henck Cano de Carvalho

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 07 de julho de 2015, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Aceito a conclusão nesta data.

Concedo à síndica nomeada o prazo de quinze (15) dias para se manifestar nos autos, na forma requerida a fls. 954.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos 22 JUL 2015, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, ①, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei ao DJE o teor do despacho/decisório de fls 955 para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, 22 JUL 2015 Eu, ①, escrevente, subscrevi.

956

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0291/2015, foi disponibilizado na página 172 a 180 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
Antonio Fernando Alves Feitosa (OAB 25375/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Nilva Maria Leonardi (OAB 91245/SP)

Teor do ato: "Aceito a conclusão nesta data. Concedo à síndica nomeada o prazo de quinze (15) dias para se manifestar nos autos, na forma requerida a fls. 954. Int. "

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2015.

Elfana Bellomi
Escritor Técnico Judiciário

957

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

RECEBIDO
21 AGO 2015

PODER JUDICIÁRIO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap / Setor Unificado de
Cartas Precatórias Cíveis



0076466-50.2015.8.26.0021

Classe	: Carta Precatória Cível
Assunto principal	: Recuperação judicial e Falência
Competência	: Precatórias Cíveis
Valor da ação	: R\$ 0,00
Volume	: 1
Deprecante	: 8ª VARA CÍVEL
Comarca	: Ribeirão Preto - SP
Objeto	: BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS
Reqte	: <u>JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA</u>
Advogada	: <u>COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO</u>
Distribuição	: Jussara Esther Marques Aguiar (OAB: 101619/SP)
	: Livre - 13/07/2015 14:01:25

SC
SCPC

2015/076385
Juiz Titular

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECEBIDO
24 AGO 2015

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda
Prazo para Cumprimento: URGENTE
Valor da Causa: R\$ 0,00

Cumpra-se concedida a autorização a autoridade
o art. 172, § 2º do CPC, servindo esta como
mandado. Após, devolva-se.
São Paulo, 15 JUL 2015
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
Juiz(a) de Direito

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DE RIBEIRÃO PRETO
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA
DE SÃO PAULO-FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES-VIADUTO DONA PAULINA, 80, 17º
ANDAR-SALA 1700-CENTRO-CEP: 01501-020- SP/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Carina Roselino Biagi, MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do
Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta
for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em
epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte
integrante.

FINALIDADE: BUSCA E APREENSÃO dos autos que se encontram em poder do(a)
JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR, OAB nº 101.619/SP, telefone nº 11-32424849,
com escritório na Rua Miguel Teles Júnior, nº 551, Conj. 194, Cambuci, CEP 01540-040, desde
23/03/2015.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Carim Jose Boutros Junior, OAB nº 102422/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência
que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu
integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ribeirão Preto, 23
de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

CERTIDÃO

Carta Precatória nº 0076466-50.2015.8.26.0021.
Juízo Deprecante: RIBEIRÃO PRETO – SP.
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.
Requerido: NADA CONSTA.

Endereço: Rua Miguel Teles Junior – nº 551 – apto 194 – Cambuci.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço acima indicado onde **DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO** dos autos nº 0005236-80.1994.8.26.0506 pois fui informada na portaria do edifício que não havia ninguém no apartamento. CERTIFICO MAIS que deixei de dar prosseguimento as diligencias em virtude de constar na página do processo (site do TJSP) que os autos foram devolvidos na Comarca de origem em 01/07/2015. Ao Cartório.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.


Silvana R. do Vale.
Oficial de Justiça
Mat. 304323

Controle: 231764.
Gratuita.

07 AGO 2015
REMESSA

Em de de 2015,
faço a remessa ao Juízo Deprecante.
Eu, subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

260

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 09 de novembro de 2015, faço conclusos estes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, Dr(a). Carina Roselino Biagi. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Certifique a serventia o eventual decurso de prazo sem manifestação da síndica e ouça-se o curador geral.

Int.

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos 11 NOV 2015, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da síndica.

Em, 11 NOV 2015

Eu, [assinatura], Escre. Subscr.

VISTA

Ans 13-11-2015
de V. Ex. Sr. Carlos
Cezar Barbosa
Em, Penit. de, 2015

M.M. Juiz,
Manifestação, em separado.
Fls. Preto, 13/11/2015.
Carlos Cezar Barbosa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

964

Processo nº 501/94

Meritíssimo Juiz,

Requeiro seja novamente intimada a administradora judicial, pessoalmente, para se manifestar nos termos requeridos às fls. 939, sob pena de desobediência.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2015.

CARLOS CEZAR BARBOSA
Promotor de Justiça

PAULA APRÉA GUEDES GARCIA
Analista de Promotoria - I

RECEBIMENTO
em 19 de 11 de 2015
recebi estes autos para MANIFESTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjstp.jus.br

962
G

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Sérgio Reis de Azevedo

Proc. nº 501/1994.

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2015, faço conclusos estes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, Dr(a). Antonio Sérgio Reis de Azevedo. Eu, José Luiz Abari, Escrevente.

Intime-se a síndica na forma requerida pelo representante do Ministério Público, porém sob pena de destituição do cargo.

Int.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 26 NOV 2015 DATA, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO REIS DE AZEVEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000004M539.

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. ~~devolvida~~ (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta precatória (cópia)
- mandado _____

Ribeirão Preto

Eu, 8/11/15 04 DEZ 2015 _____
escrivente, subscrevo!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 8ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Além Saad, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

363 vt

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - Nº ORDEM 501/94
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Moinho Paulista Ltda
 Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Cópia

AR+REG+MP

A(o) Administradora Judicial
 Nilva Maria Leonardi
 Rua Caio Prado, 340, 15º Andar / Cj 152-D - Consolação
 01303-000 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carina Roselino Biagi, MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria, novamente, **INTIMADO(A)** a se manifestar, apresentando os cálculos das despesas contraídas com os auxiliares do juízo, conforme requerido pelo DD. representante do Ministério Público, sob pena de destituição do cargo, nos termos do seguinte r. despacho: *"Intime-se a síndica na forma requerida pelo representante do Ministério Público, porém sob pena de destituição do cargo. Int."*

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Silvia Helena Kohn Bredariol, Escrevente Técnico Judiciário. Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2015.

ACIATM
 Recebido em
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a.r. devolvida (cópia)
- cartão a.r. ofício (cópia)
- petição Carta precatória (cópia)
- mandado edital

Ribeirão Preto, 14 JAN 2016

Eu, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

964
d

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - Nº ORDEM 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Moinho Paulista Guaxupe Ltda

RECEBIDO
19 JAN 2016

AR+REG+MP

A(o) Administradora Judicial
Nilva Maria Leonardi
Rua Caio Prado, 340, 15º Andar / Cj 152-D - Consolação
01303-000 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carina Roselino Biagi, MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria, novamente, **INTIMADO(A)** a se manifestar, apresentando os cálculos das despesas contraídas com os auxiliares do juízo, conforme requerido pelo DD. representante do Ministério Público, sob pena de destituição do cargo, nos termos do seguinte r. despacho: "Intime-se a síndica na forma requerida pelo representante do Ministério Público, porém sob pena de destituição do cargo. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Silvia Helena Kohn Bredariol, Escrevente Técnico Judiciário. Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2015.

501/94

23/02



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

MÃOS
PRÓPRIAS 966

DESTINATÁRIO

Nilva Maria Leonardi
Administradora Judicial
Rua Caio Prado, 340, 15º Andar / Cj 152-D
01303-000 - São Paulo - SP

MAOS PROPRIAS



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Fono de Ribeirão Preto - Cartório da 8ª. Vara Cível
Rua Alice Além Saad, 1010
14096-570 Ribeirão Preto-SP

JH 64366700 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

Use exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0005236-80.1994.8.26.0506 - Nº
ORDEM 501/94

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

Antonio Carlos Da Silva
Matr. 8.373.768-3
Carteiro

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

Proc. nº 0005236-80-1994

Ilmo(a). Sr(a).

NILVA MARIA LEONARDI - ADM Judicial

Rua Caio Prado, 340, 15º andar/Cj 152-D

SÃO PAULO/SP - CEP: 01303-000

MAOS PROPRIAS



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

JH 64366700 5 BR



AO RE

15 DEZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

267

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Proc. nº 501/1994

CONCLUSÃO

Em 2 de fevereiro de 2016, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. Carina Roselino Biagi Eu, Elisa Angelica Dindini, Escrevente.

Baixo os autos, a pedido da serventia, para juntada de petição.

Int.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Aos 03 MAI 2016, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Junto a estes autos.

carta a.r. devolvida (cópia)

cartão a.r. ofício (cópia)

petição carta precatória (cópia)

mandado edital

.....

Ribeirão Preto, 05 MAI 2016

Eu, *Frederico* escrevente, subscrevi

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

RECEBIDO
07 MAR 2014
20

506 F.H.V. 16.01065321-Z 010316 1240 778

Processo nº.: 0005236-80.1994.8.26.0506

Ação: Falência

Falida: CEREALISTA GUAXUPÉ

Nº Ordem: 501/94//

NILVA M. LEONARDI, Síndica devidamente nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., em trâmite perante este D. Juízo e R. Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

- Na esteira da manifestação favorável do Senhor Promotor de Justiça, estimo os honorários de síndico e perito-contador na proporção de 70% e 30% do saldo apurado pelo senhor perito, já descontado o valor das custas processuais devidas ao Estado (1% do valor depositado), valores de 05/11/2012, com as

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo - SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

969

atualizações devidas da conta judicial, qual seja:

Valor depositado:	R\$ 16.155,30
(-) Custas processuais	R\$ 166,55
(-) Valor para o Síndico 70%	R\$ 11.199,12
(-) Valor para o Perito Contador	R\$ 4.789,63

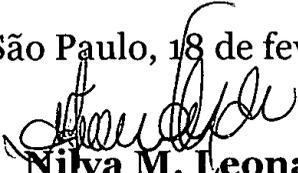
Com concordância do Excelentíssimo Promotor de Justiça, requeiro a expedição dos Alvarás de Levantamento Judicial em nome desta síndica e do perito contador, Sr. José Vanderlei Masson dos Santos.

É o que cumpria informar e requerer.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.


Nilva M. Leonardi
Administradora Judicial

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype *nilva.leonardi* - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

970
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE Liberalópolis - SP

Autocatalo

NILVA M. LEONARDI, administradora judicial, devidamente nomeada e compromissada nessa Vara e Ofício, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como preposto, o Dr. **ARNALDO TADEU POÇO**, RG nº 3.709.638-2/SSP-SP, CPF 589.705.338-34, advogado, requerendo à zelosa serventia, que elimine dos cadastros os demais até então indicados.

Outrossim, requer a alteração de endereço da banca profissional desta administradora judicial para o seguinte endereço, a fim de se evitar futuras nulidades processuais:

- Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP - Fone: +55 11 3042-0872

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Nilva M. Leonardi
OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

971
✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE Itabira - SP

NILVA M. LEONARDI, administradora judicial, devidamente nomeada e compromissada nessa Vara e Ofício, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como preposto, o Dr. **ARNALDO TADEU POÇO**, RG nº 3.709.638-2/SSP-SP, CPF 589.705.338-34, advogado, requerendo à zelosa serventia, que elimine dos cadastros os demais até então indicados.

Outrossim, requer a alteração de endereço da banca profissional desta administradora judicial para o seguinte endereço, a fim de se evitar futuras nulidades processuais:

- Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP - Fone: +55 11 3042-0872

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Nilva M. Leonardi
OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

972
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE Ribeirão Preto - SP

Arnaldo

NILVA M. LEONARDI, administradora judicial, devidamente nomeada e compromissada nessa Vara e Ofício, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como preposto, o Dr. **ARNALDO TADEU POÇO**, RG nº 3.709.638-2/SSP-SP, CPF 589.705.338-34, advogado, requerendo à zelosa serventia, que elimine dos cadastros os demais até então indicados.

Outrossim, requer a alteração de endereço da banca profissional desta administradora judicial para o seguinte endereço, a fim de se evitar futuras nulidades processuais:

- Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP - Fone: +55 11 3042-0872

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Nilva M. Leonardi
OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype **nilva.leonardi** - número Skype +55 11 3042-0872

Nilva Leonardi

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE Liberdade Inho - SP

NILVA M. LEONARDI, administradora judicial, devidamente nomeada e compromissada nessa Vara e Ofício, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como preposto, o Dr. **ARNALDO TADEU POÇO**, RG nº 3.709.638-2/SSP-SP, CPF 589.705.338-34, advogado, requerendo à zelosa serventia, que elimine dos cadastros os demais até então indicados.

Outrossim, requer a alteração de endereço da banca profissional desta administradora judicial para o seguinte endereço, a fim de se evitar futuras nulidades processuais:

- Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP - Fone: +55 11 3042-0872

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Nilva M. Leonardi
OAB/SP 91.245

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com

arnaldo.recuperacional@gmail.com

Rua Inácio Manuel Álvares, 694, CEP 05372-111, Jd. Ester, São Paulo – SP

WhatsApp: +351 961 139 791

Skype nilva.leonardi - número Skype +55 11 3042-0872



974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Proc. nº 501/1994

CONCLUSÃO

Em 6 de maio de 2016, faço conclusos estes autos a(o) MM. Juíz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, Dr(a). Carina Roselino Biagi. Eu, Escrevente.

Anote-se o endereço informado a fls. 973 na habilitação da perita.

Após, vincule-se o presente feito à MM. Juíza de Direito Auxiliar.

Int.

Ribeirão Preto, 06 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos 06.5.16, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisório supra/retro. Eu, , escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei cumprimento ao item 1 do despacho de fls. 974
Em 09 MAI 2016
Eu, , escrevente, subscrevi.

925
0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Moinho Paulista Ltda
 Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juíza de Direito: **Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho**

Vistos.

Oficie-se à 1ª Vara da Fazenda Pública, solicitando informações acerca do atual andamento da execução fiscal nº 210/95, e, em caso de não pagamento da dívida, o valor atualizado desta.

Com a resposta e considerando a manifestação de fls. 968/969, abra-se vista dos autos ao MP.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2016.

Loredana Henck Cano de Carvalho
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
 Em, de **07 JUN 2016** de 20.....
 recebi estes autos em Cartório.....
 Eu, Esc. subscr.

JUNTADA

Junto a êstes autos:

- carta a r. resolvida (cópia)
- carta a r. ofício (cópia)
- petição carta, prescrição (cópia)
- mandado

Ribeirão Preto, 09/SET 2016

Eu, 8/11/83 _____, escrivão, subscreevi



976 74

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 210/95

Cópia

Ribeirão Preto, 08 de setembro de 2016.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência informar acerca do atual andamento da Execução Fiscal nº 210/95 e, em caso de não pagamento da dívida, qual seu valor atual, a fim de instruir os autos supramencionados.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Loredana Henck Cano de Carvalho**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

JUNTADA

Junto a estes autos:

- () carta a.r. devolvida (cópia)
- () cartão a.r. ofício (cópia)
- () petição () carta precatória (cópia)
- () mandado () edital

() _____
Ribeirão Preto, 25 OUT 2016
Eu, _____ escrevente, subscrevi

P23

501/94

977



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010, Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br

RECEBIDO
21 OUT 2016
 MO

CONCLUSÃO

Aos 18/10/2016 15:31:19, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Reginaldo Siqueira. Eu, Lenice Aparecida de Almeida Carrara, Escrevente, subscrevo.

SENTENÇA-OFICIO

Processo nº: **0006648-12.1995.8.26.0506 - ordem 210/95**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal -**
 Requerente: **Fazenda do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Cerealista Guaxupe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Reginaldo Siqueira**

Vistos.

Diante da manifestação da exequente de fls. retro, JULGO EXTINTA a execução fiscal, nos termos da Lei nº 14.272/10, regulamentada pela Resolução PGE 03/2016, e artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos, sem ônus para as partes.

Levante-se eventual penhora.

Em resposta ao ofício de fls. 121, da 8ª Vara Cível local (proc. 0005236-80.1994), oficie-se àquele juízo, comunicando da presente.

Servirá cópia da presente como ofício.

Cumpridas as formalidades legais e procedidas às anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. I. e C.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2016.

Ciente o MP
 São Paulo, 20/10/2016
 Edward Ferreira Filho
 Promotor de Justiça

À
 Exma. Sra. Dra.
 LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO
 Juíza de Direito da 8ª Vara Cível de Rib. Preto- SP

978
SM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do r/ despacho/sentença (fls. 977),
Intimei pessoalmente Ministerio Pu. 5160
em 26-10-16, que bem ciente ficou.
Ribeirão Preto, 07-11-2016
Eu, [assinatura], escrevente subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

979
M

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo encontrava-se equivocadamente no escaninho do prazo.. Nada Mais. Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2017.
Eu, M, Marcos Bellini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALÉM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

980
Q

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juíza de Direito: Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho

Vistos.

Cumpra-se fl. 975 – último parágrafo (parte final).

Após, conclusos.

Int.

Ribeirão Preto, 08 de maio de 2017.

Loredana Henck Cano de Carvalho
Juíza de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em, ... de 11 MAI 2017 de ...

Recab. estes autos em ...

Eu, ... Escr. subscrevi.

PROG. Nº

VISTA

Ass. 12-05-2017, faço vistas

deces autos M.B.

Eu, ... Escrevente, subscrevo

Ministério Público do Estado de São Paulo
RECEBIDO
12 MAIO 2017
Promotoria de Justiça
1ª Vara de Ribeirão Preto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E200000006E93Q.

981
8M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0005236-80.1994.8.26.0506 – 8ª Vara Cível da Comarca de
Ribeirão Preto

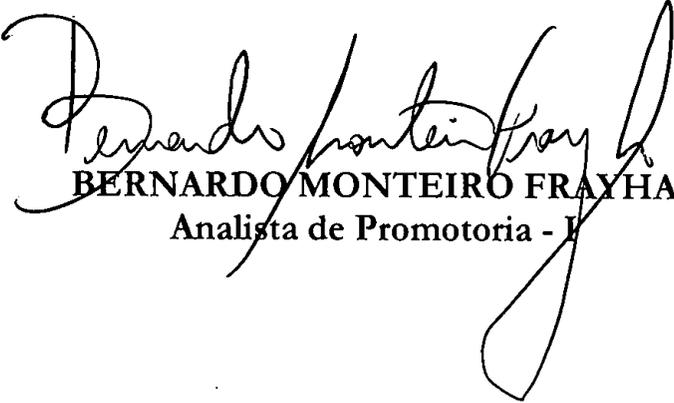
MM. Juiz,

Ciente do documento de fls. 977, comprovando a extinção da execução fiscal.

Com relação às fls. 968/969, o Ministério Público reitera a manifestação de fls. 939, pela expedição de edital com intimação dos credores para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2017.


EDWARD FERREIRA FILHO
Promotor de Justiça


BERNARDO MONTEIRO FRAYHA
Analista de Promotoria - I

982
SA

RECEBIMENTO

Em 24-05-2017

recebi estes Autos com Manifestação

Eu, SA, Escrevente, subscrevi.



989

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjstj.us.br

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506 - nº de ordem 501/94
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 8ª Vara, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI. Eu, _____ escrevente, subscrevi.

Baixo os autos em cartório sem decisão, a fim de que seja elaborada carga à MM. Juíza Auxiliar, em conformidade com as regras de distribuição interna entre Magistrados.

Ribeirão Preto, 04 de julho de 2017.

DATA

Aos 04.06.17, recebo estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALÉM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

984
①

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juíza de Direito: Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho

Vistos.

Expeça-se edital na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 939 e 981.

Int.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2017.

Loredana Henck Cano de Carvalho
Juíza de Direito Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em, de 13 JUL 2017 de

Recebi estes autos em

Eu, Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei à Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/decisão de fls. 984 para intimação das partes por seus procuradores. Ribeirão Preto, 13 JUL 2017/ Eu, Escrev. subscr.

JUNTADA

junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta procetória (cópia)
- mandado Edital

Ribeirão Preto, 08/ JAN 2018

Su. 40 escrevente. assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

985

90

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

CÓPIA

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0005236-80.1994.8.26.0506**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,
Dr(a). Loredana Henck Cano de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que nos autos da ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proposta por Moinho Paulista Ltda contra **CEREALISTA GUAXUPE LTDA**, considerando a destituição do síndico que atuava no feito, bem como o teor do ofícios da OAB, informando não haver interessados em assumir o encargo e da Defensoria Pública do Estado dando conta não ser de sua atribuição institucional atuar como síndica, nem haver previsão de nomeação de advogado para tanto (fls. 852 e 855), foi acolhido o parecer do representante do Ministério Público de fls. 888 para a intimação dos credores habilitados para que esclareçam se têm interesse em exercer o encargo. Estando os credores em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua(s) **INTIMAÇÃO(ões)**, por EDITAL, para que manifestem, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 19 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico • doufo que fizeti a presente
edital no local de Costumes

Em, 08 JAN 2018

Eu, *J.O.* Escr. subscr.

JUNTADAProcesso nº 501/94Em 23/01/2018, junto a estes autos:

- a mensagem eletrônica (e-mail)
- a manifestação do perito
- o laudo pericial
- a petição
- a petição do requerente
- a petição do requerido
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- a carta AR devolvida negativa
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado
- o edital (*publicação*)
- as peças do agravo de instrumento
- a 2ª via de guia de levantamento expedida nos autos
- _____

que segue(m).

Eu, Se, escrevente, subscrevi.



oferecer, querendo, embargos, acompanhado-se até final satisfação do crédito reclamado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios ou APRESENTE EMBARGOS ao mandado monitorio, nos termos do r. despacho de seguinte teor: 1. Em cognição sumária, tenho que a documentação acostada à inicial (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Terceiro Grau) preenche os requisitos do artigo 1102º do CPC, e defiro de plano, a expedição de mandado de pagamento da quantia reclamada na petição inicial, cuja cópia segue anexa, no prazo de quinze (15) dias, na forma do disposto no artigo 1102-b do CPC, instituído pela Lei nº 9.079, de 14 de julho de 1.995. 2. Anote-se que: a-) Se a ré cumprir o mandado ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil). b-) Poderá oferecer embargos ao pedido inicial, no mesmo prazo supra. c-) Caso não efetue o pagamento e nem ofereça embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Autorizo o cumprimento do ato, nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. e fls. 120: "Fls. 119: Considerando esgotados os meios de citação pessoal, cite-se a requerida dos termos do despacho inicial, através de edital, a ser expedido com prazo de vinte dias e advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, com publicação inclusive em jornal local, conforme disposto no artigo 257 § único do CPC". Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de outubro de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0005236-80.1994.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Loredana Henck Cano de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que nos autos da ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proposta por Moinho Paulista Ltda contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, considerando a destituição do síndico que atuava no feito, bem como o teor do ofícios da OAB, informando não haver interessados em assumir o encargo e da Defensoria Pública do Estado dando conta não ser de sua atribuição institucional atuar como síndica, nem haver previsão de nomeação de advogado para tanto (fls. 852 e 855), foi acolhido o parecer do representante do Ministério Público de fls. 888 para a intimação dos credores habilitados para que esclareçam se têm interesse em exercer o encargo. Estando os credores em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua(s) INTIMAÇÃO(ões), por EDITAL, para que manifestem, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 19 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0036459-89.2010.8.26.0506; Nº ORDEM: 1685/10

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Carina Roselino Biagi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOCIVALDO DE LUNA SANTOS ME, CNPJ 04.237.088/0001-10, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação MONITÓRIA por parte de VANESSA DA SILVA ARROYO KISS, alegando em sua petição inicial ser credora do requerido, da importância de R\$ 4.042,72 (em 07/07/2010), representada pelos cheques nº 000430-8, emitido em 25/04/09, no valor original de R\$ 650,00; nº 000429-4, emitido em 29/04/2009, no valor original de R\$ 770,00; nº 000413-8, emitido em 04/06/09, no valor original de R\$ 1.300,00; e nº 000416-2, emitido em 18/06/09, no valor original de R\$ 650,00, todos da conta corrente nº 065.212-1, da agência nº 0444-8, do Banco Bradesco, e todos devolvidos por falta de fundos. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, que é de vinte dias, efetue o pagamento da importância mencionada na petição inicial, bem como o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 701 do CPC; ficando ciente de que poderá oferecer embargos, ficando anotado que, se cumprir o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais (701 §1º, do CPC) e, caso não efetue o pagamento, nem ofereça embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II, do Livro I, da Parte Especial do CPC; de conformidade com os r. despachos, cujos teores são os seguintes: "Vistos. 1- Em cognição sumária, tenho que a documentação acostada à inicial (cheques de emissão do requerido, representativos de crédito de soma em dinheiro) preenche os requisitos do art. 1102º do CPC e defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento da quantia reclamada na petição inicial, no prazo de 15 dias, na forma do disposto no artigo 1.102b do CPC., instituído pela Lei nº 9.079, de 14 de julho de 1995. 2- anote-se no mandado que: a) Se o réu cumprir o mandado ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.), b) Poderá oferecer embargos ao pedido inicial, no mesmo prazo supra e c) Caso não efetue o pagamento e nem ofereça embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Int.": "Fls. 103: Considerando esgotados os meios de citação pessoal, cite-se a requerida dos termos do despacho inicial, através de edital, a ser expedido com prazo de vinte dias e advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Int.". Não sendo apresentados embargos ou efetuado o pagamento, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de janeiro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1019298-10.2014.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Carina Roselino Biagi, na forma da Lei, etc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

988
H

DESPACHO

Processo: 0005236-80.1994.8.26.0506 - Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Tiago Jorge

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do edital
sem manifestação dos credores. Ribeirão Preto,
05/03/2018. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Proc. nº 0501/94.

CONCLUSÃO

Em 05/03/2018, faço conclusos estes autos ao MM.
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Dr. Rogério Tiago
Jorge. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Ouça-se o Representante do Ministério Público.
Int.

Ribeirão Preto, 05 de março de 2018

DATA

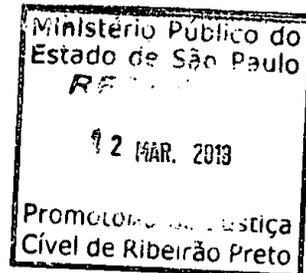
Em 05/03/18, recebi estes autos em cartório
com o despacho supra. Eu, [assinatura] escrevente,
subscrevi.

Rogério Tiago Jorge
Juiz de Direito

Processo n.º 501/94

VISTA

Aut. 12-03-2018, faço vista
deben n.º 12-03-2018, faço vista
deben n.º 12-03-2018, faço vista
Wimberto Ribeiro
Leiriz Ren



Aut. n.º 501-94

mm. juiz:

Diante da ausência de manifestação
nos autos pelos lados, concordo com
o patêio de valor depositado para
pagamento das custas do presente
feito, como proposto a fls. 968/969.

Rib. Preto, 15/03/18


Renata Caldeira Costa Piccirillo Colafemina
PROMOTORA DE JUSTIÇA

989
gm

RECEBIMENTO

Em 19-03-2018,

recebi estes Autos com

Maria Estelita

Eu, gm, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

990

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Tiago Jorge

Vistos.

1. Considerando a destituição do síndico anterior, não é o caso de fixação de honorários parciais, apesar do quanto determinado a fls. 852, ante a vedação imposta pelo artigo 67, §4º, do Dec.-lei n. 7.661/45.

2. Antes de analisar o requerimento de fls. 968/969, intime a síndica para que, no prazo de 15 dias, apresente o quadro geral de credores habilitados, discriminando os valores atualizados dos créditos para a data presente.

3. Sem prejuízo, solicite ao Banco do Brasil extratos atualizados dos valores depositados nas contas indicadas as fls. 905 e 906.

4. Com a juntada dos novos extratos e do quadro geral de credores, intime, via DJE, os credores com procuradores habilitados, para manifestação no prazo de 15 dias.

5. Após, vista ao Ministério Público.

6. Por fim, anote a baixa da penhora no rosto dos autos de fls. 504, considerando a comunicação de extinção do feito em que foi determinada (fls. 977).

Intime.

Ribeirão Preto, 07 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em, de 08 MAI 2018 de

Recebi estes autos em

Eu, Escr. subscrivi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data
encaminhei à imprensa Oficial do Estado o
teor do despacho/decisório de fls. 990
para Intimação das partes por seus procuradores.
Ribeirão Preto, 08 MAI 2018 /
Eu, Escrev. subscr.



991 / L

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2018, foi disponibilizado na página 238 a 242 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
Antonio Fernando Alves Feitosa (OAB 25375/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Vera Suely Ronconi (OAB 47901/SP)
Braz Candido Ribeiro (OAB 56681/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Nilva Maria Leonardi (OAB 91245/SP)
Danilo Andre Davoglio - Estagiario Inativo (OAB 171274/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Considerando a destituição do síndico anterior, não é o caso de fixação de honorários parciais, apesar do quanto determinado a fls. 852, ante a vedação imposta pelo artigo 67, §4º, do Dec.-lei n. 7.661/45.2. Antes de analisar o requerimento de fls. 968/969, intime a síndica para que, no prazo de 15 dias, apresente o quadro geral de credores habilitados, discriminando os valores atualizados dos créditos para a data presente.3. Sem prejuízo, solicite ao Banco do Brasil extratos atualizados dos valores depositados nas contas indicadas as fls. 905 e 906.4. Com a juntada dos novos extratos e do quadro geral de credores, intime, via DJE, os credores com procuradores habilitados, para manifestação no prazo de 15 dias.5. Após, vista ao Ministério Público.6. Por fim, anote a baixa da penhora no rosto dos autos de fls. 504, considerando a comunicação de extinção do feito em que foi determinada (fls. 977)."

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2018.

Eliana Bellomi
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Junta de ... autos:

- ... (cópia)
- ... (cópia)
- ... carta p... (cópia)
- ...

Relatório de: 26 JUN 2018
Eu, [assinatura] ...escrivão, subscrom



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0005236-80.1994.8.26.0506; Nº ORDEM: 501/94**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Moinho Paulista Ltda**
Requerido: **Cerealista Guaxupe Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 20 de junho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de encaminhar a este juízo cópia do extrato atualizado dos valores depositados nas contas judiciais nº 1200113691087 (processo 5011994 – 8ª Vara Cível) e nº 0700113691072 (processo 2891997-Vara da Inf Juv e Idoso), a fim de instruir os autos supramencionados.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ROGERIO TIAGO JORGE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
Banco do Brasil – agência Fórum
Ribeirão Preto/SP

JUNTADAPROC: 501/94Em 20/8/18, junto a estes autos:

- a mensagem eletrônica – em@il
- a manifestação do perito
- a petição
- a petição do autor
- a petição do requerido
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- a carta AR devolvida negativa
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- a 2º via de guia de levantamento expedida nos autos
- _____ que segue (m)

Eu, [assinatura], escrevente subcrevi.

RECEBIDO
05 JUL 2018
[Handwritten signature]

994

P10 Ribeirão Preto, 02 de julho de 2018.

501/94

Ofício 5550-6

Meritíssimo Juiz

REF.: Of s/nr.

Processo: 0005236-80.1994.8.26.0506

Requerente: Moinho Paulista Ltda.

Requerido: Cerealista Guaxupé Ltda.

Contas judiciais nrs. 1200113691087 e 700113691072

Em atenção ao ofício em referência, informamos a V.Exa., que estamos a nexando os saldos atualizados das contas judiciais acima. Ao ensejo, apresentamos a V. Exa., protesto de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Mirian Sugimoto Miele
Gerente Geral

[Handwritten signature]
Maria Ap. S. Andrade
Escriturária

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)
Juiz (a) de Direito da Oitava Vara Cível de Ribeirão Preto
Dr. (a) Rogerio Tiago Jorge

995

DJOM0122
F6829009

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

29/06/2018
13:25:16

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO Conta Judicial: 1200113691087
 Agência captadora: 6504 EMPRESA RIB:PRETO Código no FGC: Outros
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 Comarca : RIBEIRAO PRETO Orgão: 8ª VARA CIVEL
 Processo : 5011994 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
 Réu : CEREALISTA GUAXUPE LTDA CPF/CNPJ:
 Autor : MOINHO PAULISTA LTDA CPF/CNPJ:
 Total aplicado : 675,53
 Saldo capital : 675,53

Projetado p/hoje: 1.196,67

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data	
01	12.03.2010	675,53	1871640	13.10.1998	

Número de Parcela: _____ Transação : ____ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

TOM0122
F6829009

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

996
05/11/2012
12:49:09

906
do

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO Conta Judicial: 0700113691072
Agência captadora: 6504 RUA AMERICO-RIBEIRAO Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca : RIBEIRAO PRETO Orgão: VARA DA INF JUV E IDOSO
Processo : 2891997 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
Réu : CEREALISTA GUAXUPE LTDA CPF/CNPJ:
Autor : MOINHO PAULISTA LTDA CPF/CNPJ:
Total aplicado : 12.825,01
Saldo capital : 12.825,01 Projetado p/hoje: 15.346,94

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital		Número	Data
01	5550	12.03.2010	12.825,01	1857141	30.06.1997

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

997

DJOM0122
F6829009

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

04/07/2018
11:16:22

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO Conta Judicial: 0700113691072
 Agência captadora: 6504 EMPRESA RIB.PRETO Código no FGC: Outros
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 Comarca : RIBEIRAO PRETO Orgão: V.INFÂNCIA E JUVENTUDE
 Processo : 2891997 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
 Réu : CEREALISTA GUAXUPE LTDA CPF/CNPJ:
 Autor : MOINHO PAULISTA LTDA CPF/CNPJ:
 Total aplicado : 12.825,01
 Saldo capital : 12.825,01 Projetado p/hoje: 22.737,68

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital		Número	Data
01	12.03.2010	12.825,01		1857141	30.06.1997

Número de Parcela: _____ Transação : ____ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

CERTIDÃO

que decorreu o prazo legal sem que a síndica desse cumprimento ao quanto determinado

as fls 990

00 08 81/153 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjstsp.jus.br

999
M

DESPACHO

Processo nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Tiago Jorge

Proc. nº 0501/94

CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2018, faço conclusos estes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, Dr(a). Rogério Tiago Jorge. Eu, Marcos Bellini, Escrevente.

Ante a certidão de fls. 998, intime-se a síndica através de e-mail.

Int.

Ribeirão Preto, 10 de setembro 2018.

Rogério Tiago Jorge
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D. A. T. A.
19 SET 2018

Aos _____, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu _____, escrevente, subscrevi.

De: REGIS NEWTON DE ALMEIDA
Enviado em: terça-feira, 25 de setembro de 2018 18:40
Para: 'nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com'
Assunto: INTIMAÇÃO PROC 0005236-80.1994.8.26.0506 N DE ORDEM 501/94

Ilmo(a). Senhor(a) responsável

Em atendimento ao quanto restou determinado no r. despachos de folhas 990 e 999, dos respectivos autos da ação de FALÊNCIA que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, sob nº 0005236-80.1994.8.26.0506 N DE ORDEM 501/94, serve o presente para intimar Vossa Senhoria do inteiro teor dos r despachos, para que tome todas as providências necessárias, conforme segue:

Desp. de fls. 990:

Vistos.1. Considerando a destituição do síndico anterior, não é o caso de fixação de honorários parciais, apesar do quanto determinado a fls. 852, ante a vedação imposta pelo artigo 67, §4º, do Dec.-lei n. 7.661/45.2. Antes de analisar o requerimento de fls. 968/969, intime a síndica para que, no prazo de 15 dias, apresente o quadro geral de credores habilitados, discriminando os valores atualizados dos créditos para a data presente.3. Sem prejuízo, solicite ao Banco do Brasil extratos atualizados dos valores depositados nas contas indicadas as fls. 905 e 906.4. Com a juntada dos novos extratos e do quadro geral de credores, intime, via DJE, os credores com procuradores habilitados, para manifestação no prazo de 15 dias.5. Após, vista ao Ministério Público.6. Por fim, anote a baixa da penhora no rosto dos autos de fls. 504, considerando a comunicação de extinção do feito em que foi determinada (fls. 977).

Desp. fls. 999:

Ante a certidão de fls. 998, intime-se a síndica através de e-mail. Int.



REGIS NEWTON DE ALMEIDA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8º Ofício Cível

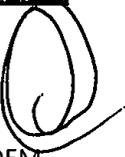
Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 3629-0004 - Ramal 6018

REGIS NEWTON DE ALMEIDA

1001

De: Microsoft Outlook
Para: nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com
Enviado em: terça-feira, 25 de setembro de 2018 18:40
Assunto: Retransmitidas: INTIMAÇÃO PROC 0005236-80.1994.8.26.0506 N DE ORDEM 501/94



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com (nilva.leonardi.recuperacional@gmail.com)

Assunto: INTIMAÇÃO PROC 0005236-80.1994.8.26.0506 N DE ORDEM 501/94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

1002

JH

DESPACHO

Processo: 0005236-80.1994.8.26.0506 - Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ROGERIO TIAGO JORGE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data não são
houve manifestação da síndica. Ribeirão Preto,
22/11/2018. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Proc. nº 0501/94.

C O N C L U S ã O

Em 22/11/2018, faço conclusos estes autos ao MM.
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Dr. ROGERIO
TIAGO JORGE. Eu, Marcos Bellini, subscrevi.

Reitere-se a intimação da síndica.

Int.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2018. *0501/94*

D A T A

Em _____, recebi estes autos em cartório
com o despacho supra. Eu, _____, escrevente,
subscrevi.

Em 23 de novembro de 2018
recebi estes autos em cartório

Eu. _____ Escrevente subscrev.

Handwritten signature and stamp of Juiz Rogério Thiago Jorge



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não logramos êxito em localizar a síndica NILVA MARIA LEONARDI para intimação. CERTIFICO ainda que referida pessoa encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme apurado nos processos nrs. 0035875-08.1999.8.26.0506; 1015940-62.1999.8.26.0506 e 0040527-63.2002.8.26.0506, que tramitam nesta 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto-SP. Nada Mais. Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2018. Eu, ____, Elisa Angelica Dindini, Coordenador.

1004 st



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0005236-80.1994.8.26.0506**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Moinho Paulista Ltda**
Requerido: **Cerealista Guaxupe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO TIAGO JORGE**

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2018, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Auxiliar, Dr. **ROGÉRIO TIAGO JORGE**. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

À vista do teor da certidão de fls. 1003 e considerando que a Dra. Súdica não tem sido localizada para ser intimada e não tem cumprido suas obrigações neste feito, destituo-a e nomeio síndico da presente falência, em substituição, a **BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto**, que deverá ser intimada para, em 48h, prestar compromisso, ocasião em que deverá informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 67 do Decreto 7.661/45.

Intime.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 03 DEZ 2018, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO TIAGO JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E20000008J68N.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data
encaminhei à Imprensa Oficial ao endereço o
autor do despacho/decisório de fls. 1004
para intimação das partes por seus procuradores
Ribeirão Preto, 04 DEZ 2018 de 20
Eu, SILVIA, Escr. subscreev

JUNTADA

Junto a estes autos:

- carta a r. devolvida (cópia)
- cartão a r. ofício (cópia)
- petição carta procuratoria (cópia)
- mandado extrato mins. eletr.

Ribeirão Preto, 04 DEZ, 2018
Eu, SILVIA, escrevente, subscreev

105

1005 AH

SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL

De: SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL
Enviado em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 15:15
Para: 'contato@bladmjudicial.com.br'
Assunto: Intimação - 8ª Vara Cível Ribeirão Preto/SP - ref. proc. nº 501/94
Anexos: 501-94.pdf

Boa tarde,

Por determinação do MM Juiz de Direito Auxiliar, da **8ª Vara Cível, de Ribeirão Preto/SP**, nos autos da ação de Falência nº **0005236-80.1994.8.26.0506**, Ordem nº **501/94**, movida por Moinho Paulista Ltda em face de Cerealista Guaxupé Ltda, comunico sua nomeação como síndica da referida falência, devendo comparecer em cartório, no prazo de 48 horas, a fim de prestar o devido compromisso, ocasião em que deverá informar sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 67, do Decreto 7.661/45, nos termos do r. despacho de fls. 1004, cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,



SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8º Ofício Cível

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 3629-0004 - Ramal 6019

E-mail: sbredariol@tjsp.jus.br

1006 M

SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL

De: Microsoft Outlook
Para: contato@bladmjudicial.com.br
Enviado em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 15:15
Assunto: Retransmitidas: Intimação - 8ª Vara Cível Ribeirão Preto/SP - ref. proc. nº 501/94

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@bladmjudicial.com.br (contato@bladmjudicial.com.br)

Assunto: Intimação - 8ª Vara Cível Ribeirão Preto/SP - ref. proc. nº 501/94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2018, foi disponibilizado na página 181 a 185 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
Antonio Fernando Alves Feitosa (OAB 25375/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Vera Suely Ronconi (OAB 47901/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Danilo Andre Davoglio - Estagiario Inativo (OAB 171274/SP)
Braz Candido Ribeiro (OAB 56681/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista do teor da certidão de fls. 1003 e considerando que a Dra. Sindica não tem sido localizada para ser intimada e não tem cumprido suas obrigações neste feito, destituo-a e nomeio síndico da presente falência, em substituição, a BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto, que deverá ser intimada para, em 48h, prestar compromisso, ocasião em que deverá informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 67 do Decreto 7.661/45. Intime."

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2018.


Tatiana Beatriz De Oliveira Goudromihos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que lavrei o Termo
de Compromisso, o qual segue,
juntando em seguida, cópia de
Contrato Social

Em _____ de 07 JAN 2019 _____ de 20_____
Esc. _____ Escr. e. s. b. s. o. r.



1008 SH

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

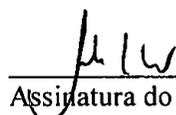
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Dr(a). ROGERIO TIAGO JORGE, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 30/11/2018 17:29:27 que nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o(a) Sr(a):

BL-CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO S/S/ LTDA, CNPJ 19.774.274/0001-66, Rua Aldo Focosi, 420, Unidade 52, Presidente Medici, CEP 14091-310, Ribeirão Preto - SP, na pessoa de seu representante legal, DR. ALEXANDRE BORGES LEITE, RG-M-6.220.711/SSP-MG, CPF 828.643.736-53, OAB/SP 213.111.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Ribeirão Preto, 07/01/2019.


Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1008 M

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>sk</i>	<i>l</i>
MICROFILME:	

046203

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL

BL- CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO
PRETO S/S LTDA.

ALEXANDRE BORGES LEITE, brasileiro, natural de Araxá-MG, nascido aos 08/03/1979, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº M-6.220.711-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.643.736-53, residente e domiciliado na Rua Elzira Sammarco Palma, 225, apto 182, CEP nº 14021-684, Ribeirão Preto/SP e SAMUEL BAETA PÓPOLI, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, SP, nascido aos 05/10/1980, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 23.944.821-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 289.499.509-39, residente e domiciliado a rua Luiz Lucif nº 531, Ribeirânia, CEP nº 14.096-220, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, resolvem, promover a segunda alteração do Contrato Social, nos seguintes termos:

1 - DA ENTRADA DE SÓCIO

É admitido neste ato, na qualidade de sócio, GIL WENDER MOREIRA, brasileiro, natural de Varginha/MG, nascido aos 28/11/1989, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens, portador do RG nº 59.196.309-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.551.126-10, residente e domiciliado na avenida Doutor Plínio de Castro Prado, 100,

sk

l

Bloco B, apartamento 32, bairro Jardim Palma Travassos, CEP 14091-170, na cidade de Ribeirão Preto/SP. O pagamento do valor equivalente à cota de participação na sociedade será realizado no ato da assinatura da presente alteração do contrato social, à vista, em moeda corrente e legal do país, dando plena, rasa e irrevogável quitação por estas quotas, direitos e haveres a ele referentes na sociedade, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele a que título for.

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, em moeda nacional, cujo aumento será totalmente integralizado pelos sócios, na forma abaixo descrita, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada:

Sócio	Cota preexistente	Valor da Cota preexistente	Cota majorada	Valor integralizado	Cota Final	Valor Final Integralizado
Alexandre	7000	R\$7.000,00	6000	R\$6.000,00	13.000	R\$13.000,00
Samuel	3000	R\$3.000,00	2000	R\$2.000,00	5.000	R\$5.000,00
Gil	0	R\$0,00	2000	R\$2.000,00	2.000	R\$2.000,00

3 - NOME FANTASIA

A partir da presente alteração, a sociedade utilizará o nome fantasia "BL ADM JUDICIAL".




1010 M

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>J</i>	3

MICROFILME:

046203

4 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Altera-se o parágrafo terceiro, da cláusula VIII (Do Exercício Social), passando a vigorar da seguinte forma: Os lucros auferidos poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da sociedade, cuja decisão será tomada pela maioria do capital, valendo cada quota um voto.

CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações supramencionadas, fica o Contrato Social vigorando com as seguintes cláusulas e condições, consolidadas no presente Instrumento de Alteração Contratual:

ALEXANDRE BORGES LEITE, brasileiro, natural de Araxá-MG, nascido aos 08/03/1979, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº M-6.220.711-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.643.736-53, residente e domiciliado na Rua Elzira Sammarco Palma, 225, apto 182, CEP nº 14021-684, Ribeirão Preto/SP, **SAMUEL BAETA PÓPOLI**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, SP, nascido aos 05/10/1980, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 23.944.821-2-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 289.499.509-39, residente e domiciliado a rua Luiz Iucif nº 531, Ribeirânia, CEP. nº 14.096-220, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **GIL WENDER MOREIRA**, brasileiro, natural de Varginha/MG, nascido aos 28/11/1989, advogado, casado no regime da comunhão de bens, portador do RG nº 59.196.309-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.551.126-10, residente e domiciliado na avenida Doutor Plínio de Castro Prado, 100, Bloco B, apartamento 32, bairro Jardim Palma Travassos, CEP 14091-170, na cidade de Ribeirão Preto/SP, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada, **BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA**, constituída por instrumento

J

J 3

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	4

MICROFILME:

046203

particular, devidamente registrada sob o nº 33.450, de 12/02/2014, junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.274/0001-66, têm entre si, justo e contratado, esta segunda alteração do contrato social e sua respectiva consolidação, em um único instrumento, contendo toda a sua disposição contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

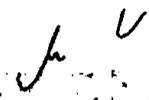
A sociedade é do tipo **SIMPLES LIMITADA**, fazendo parte dela como sócios quotistas: Alexandre Borges Leite, Samuel Baeta Popoli e Gil Wender Moreira.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA**. A sociedade utilizará o nome fantasia "**BL ADM JUDICIAL**".

III — DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a exploração econômica e a partilha de resultados oriundos: **I) da consultoria e administração em processos falimentares e Recuperações Judiciais/Extrajudiciais, inclusive atuação como Administrador Judicial; II) atividades auxiliares da Justiça, inclusive perícias judiciais e outras nomeações advindas do Poder Judiciário; III) da administração de bens próprios; IV) participações em outras sociedades.**



1011 7H

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	5
MICROFILMES	
046203	

IV— DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Aldo Focosi nº 420, unidade 52, Jardim Presidente Medici, CEP: 14.091-310, na cidade de Ribeirão Preto/SP, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V — DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda nacional, totalmente integralizado neste ato, pelos sócios, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

Alexandre Borges Leite (65%).....	13.000 quotas	R\$. 13.000,00
Samuel Baeta Popoli (25%).....	5.000 quotas.....	R\$. 5.000,00
Gil Wender Moreira (10%).....	2.000 quotas.....	R\$. 2.000,00
Total do capital social (100%).....	20.000 quotas	R\$.20.000,00

§ 1º) A responsabilidade de cada sócio é, na forma do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10/01/2002, restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital social que possuir na sociedade à pessoa estranha ao quadro social, exceto se houver aprovação da maioria dos sócios. Porém, o sócio poderá vender, ceder, transferir ou alienar as suas quotas a qualquer dos sócios, desde que ofereça de forma expressa a todos os sócios e em igualdade de condições.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	
MICROFILME	

046203

§ 3º) O aumento do capital social será deliberado pelos votos correspondentes a maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

§ 4º) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 5º) As quotas sociais não estão sujeitas à execução, ficando gravadas com a cláusula de impenhorabilidade, nos termos do artigo 833, inciso I do Código de Processo Civil.

VI - DA DURAÇÃO

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se o seu início em 10 de janeiro de 2014.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida apenas pelo sócio ALEXANDRE BORGES LEITE, que fica investido de plenos poderes de gestão, podendo fazer uso do nome empresarial e representar a sociedade ativa ou passivamente, seja qual for à instância e matéria.

Parágrafo Único: É permitido aos sócios efetuar retirada mensal "pro-labore", a título de remuneração pelo trabalho, que será fixado em reunião de sócios.



✓

10.12.71

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
A	7

MICROFILME:

046203

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

§ 1º) A destinação dos lucros será definida pela maioria do capital social, valendo cada quota um voto.

§ 2º) Os prejuízos apurados serão mantidos na conta de lucros e perdas da sociedade para posterior compensação, exceto se outro for o destino definido pelos sócios, cuja decisão será tomada pela maioria do capital social, valendo cada quota um voto;

§ 3º) Os lucros auferidos poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da sociedade, cuja decisão será tomada pela maioria do capital, valendo cada quota um voto;

IX - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores.

Parágrafo único: Não possuindo os herdeiros interesse na participação da sociedade, estes serão reembolsados, após a conclusão e homologação da partilha, pela importância que caberia ao sócio falecido, decorrente do valor patrimonial de suas quotas, aprovada pela maioria do capital social, valendo cada quota um voto, independentemente do tempo de existência da sociedade.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>J</i>	8
MICROFILME:	

046203

O pagamento em questão será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

X — DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios serão convocados para a reunião de sócios por escrito, devendo o instrumento convocatório conter ordem do dia, data, horário, local, bem como natureza da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º) As formalidades para convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§ 2º) A reunião de sócios torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

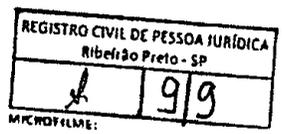
XI - FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir qualquer dúvida do presente contrato.

Parágrafo único: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

J

J



MICROFILME: 046203

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se as partes livremente a cumprir e respeitar este instrumento de contrato social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2018.

1º

ALEXANDRE BORGES LEITE

1º

SAMUEL BAETA POPOLI

1º

GIL WENDER MOREIRA

Testemunhas:

1)

2)

CAROLINA TEIXEIRA DOS SANTOS

DONIZETE DIEGO BELOMO SILVA

RG: 40.638.495-2 SSP.SP.

RG: 44.163.826-0 SSP.SP.

CPF: 307.180.268-45

CPF: 228.550.598-10

Francisco Carlos dos Santos
CPF 397.094.859-20
OAB/SP 175.586



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetto
 Oficial Delegado
 Sigrid Eduarda da Silva
 Oficial Substituto
 Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3841-2441 - Cxp 14696-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.046203 e averbado a margem do registro No.33450, LV. .

Ribeirão Preto, 12/09/2018



SIGRID EDUARDA DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 330,74 Guia: 037/2018
 Incluídos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



USAR PLEN DE CEMEDA FILHO
 R. VISCONDE DE INHAMA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636 3622
 WWW.REGISTRO.CIVIL.SP.GOV.BR/CARTORIO/CONTOR



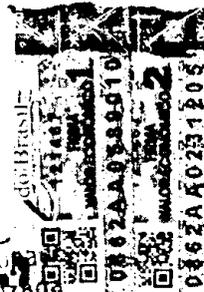
1º CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE BORGES LEITE, SAMUEL BAETA POPOLI, GIL MENDONÇA MOREIRA, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2018. Total: R\$ 327,75
 Em testê da verdade. Cód. [12430601022018-445]

SILVIA FERREIRA WALDONADO-Escritora Autorizada-18

Silvia Ferreira Maldonado
 Escritora Autorizada
 RG: 28.176.218-1 SP



Foro da Comarca de Ribeirão Preto
Comprovante de Remessa

Lote : 506.2019.00000375
Remetido : 07/01/2019

501/94 - todos
AP. 1.0.2. 501/94 - sub 1

Emitted em: 07/01/2019 - 17:02:05
Página: 1 de 1

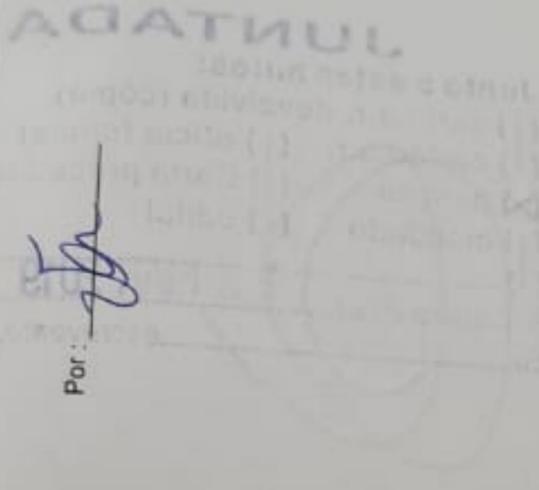
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0005236-80.1994.8.26.0506	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Intervenções em Empresas de Esquecimento de	Moinho Paulista Ltda x Cerealista Guaxupe Ltda	1	1	5 VOL - AUTOS 501/94 E 2 VOLS 501/04 -1
2	1043732-64.1994.8.26.0506	Esquecimento de	Cristal Alimentos Ltda x Moinho Paulista Ltda	1	1	
Total	: 2					

Recebido em 25/2/19

Hora : _____

Por: 

Assinatura: 



SOFTPLAN

SAJ/PG5

1014
25

1015
ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

RECEBIDO
12/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº 0005236-80.1994.8.26.0506

BL ADM JUDICIAL, nome fantasia de
BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S.S. Ltda., Administradora
Judicial, devidamente cadastrada neste ofício, nomeada por Vossa
Excelência, para atuar nos autos da FALÊNCIA, da MASSA FALIDA
CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório
Privativo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e expor o
que segue:

Do Relatório Processual

1) Inicialmente, essa auxiliar agradece e informa estar muito honrada com a sua nomeação, bem como desde já, informa que o responsável por eventual condução deste feito será o seu representante legal, sr. Alexandre Borges Leite, inscrito no CPF sob o nº 828.643.736-53 e na OAB/SP nº 213.III.

2) Pois bem, os presentes autos falimentares versam sobre pedido de falência ajuizado por Moinho Paulista Ltda em face de **Cerealista Guaxupé Ltda.** (CNPJ 71.851.653/0001-22), em 05/04/1994, lastreado em dois cheques (Banco Nossa Caixa), cujo valor perfaz CR\$9.541.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros reais) – fls. 02/03 do volume 01.

3) O contrato social, juntado às fls. 22/24 do volume 01, demonstra as Sras. Rossana Nunes de Deus (CPF: 162.587.188-09) e Josilene Ana da Silva (CPF: 413.227.973-15) como únicas sócias da Massa Falida, sendo o capital social dividido em 2.000 cotas de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), com participação da primeira sócia na ordem de 1980 cotas (CR\$198.000.000,00) e a segunda 20 cotas (CR\$2.000.000,00).

4) A sócia Rossana foi citada, como representante da empresa, em seu endereço residencial em 10/06/1994 (fls. 31v do volume 01). Procuração da empresa falida juntada às fls. 33/34 – do volume 01 (OAB/SP 79.539/SP).

5) A ação foi contestada mas não houve o depósito elisivo (fls. 37/43 do volume 01)

6) O Ministério Público, após manifestação das partes, pugnou pela decretação da falência (fls. 75/76 – do volume 01).

7) Na sequência, em 17/08/1994, foi decretada a falência da requerida **Cerealista Guaxupé Ltda.**, fixando-se o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (fls. 77/79 do volume 01) e nomeando-se a requerente como síndica

8) A Sra. Rossana Nunes de Deus prestou esclarecimentos às fls. 103/106 do volume 01, informando que era estudante de "cursinho" e, na prática, quem gerenciava a empresa era sua mãe, Sra. Carmelita Maria de Deus. Esclareceu, também, que a empresa precisou descontar alguns cheques junto ao Banco Bandeirantes e que, devido as altas taxas de juros, mesmo quitando aquela Instituição Financeira, não conseguiu mais se financiar. Informou que vários credores ajuizaram medidas judiciais o que acabou gerando o fechamento de fato da empresa. Consignou a ocorrência de arrestos de mercadorias advindos de processos em trâmite perante a 2ª, 3ª, 5ª e 7ª varas. No mais, informou que os sócios não tinham participações em outras empresas e que a falida não possuía bens imóveis, estando localizada em imóvel locado, sendo que detinha poucos bens móveis e os produtos arrestados. A sócia Rossana era proprietária do imóvel objeto da matrícula 4650, do 2º CRI de Ribeirão Preto (fls. 165 - do volume 01). Entregou os livros (Registro de Entradas nº 1, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e termos de ocorrência nº 1, Registro de saídas nº 1, registro de inventário nº 1 e Registro de Apuração de ICM nº 1), identificando como contador o Sr. Idemilson Pires (Nenê Contabilidades). Com relação aos livros razão e diário informou a impossibilidade de entrega em virtude do sumiço documental advindo das invasões noticiadas se comprometendo, a entregá-los após regularizados pelo profissional da contabilidade. Ato contínuo informou não possuir a relação de credores pois além do sumiço de documentos, arrestos e outros, não sabia informar se alguns credores foram pagos. Foi advertida nos termos da Lei.

9) Às fls. 121 do volume 01, consta petição do requerente Moinho Paulista Ltda. renunciando ao encargo de síndico.

10) O Auto de arrecadação foi juntado às fls. 124 do volume 01 e, em síntese, foram arrecadados os seguinte bens: 1 fogão, 2 mesas de madeira, 6 cadeiras de escritório, 1 cadeira escritório em má conservação, 13 talões de pedidos, 1 grampeador pequeno, 1 soldador, 1 ventilador, 1 relógio de parede, 8 estrados de madeira, 02 extintores de incêndio, 2 calculadoras, 1 arquivo de madeira, 2 pacotes de cartões de visita, 1 furador de papel, 1 bloco de tabela de preços e envelopes para carta.

11) A sócia Josilene Ana da Silva não foi intimada, posto que, quando da realização da diligência, estava viajando.

12) Em 30/08/1994, foi nomeado síndico o Dr. Marco Antonio Bortolin (fl. 126 do volume 01), compromisso assinado em 15/09/1994 (fl. 137 do volume 01)

13) À fl. 128 do volume 01, foi juntada de procuração do Banco Nossa Caixa (OAB/SP 98.232).

14) À fl. 134 do volume 01, foi juntada procuração aos novos patronos da falida (OAB/SP 25.375). Poderes, posteriormente, renunciados à fl. 176 do volume 01.

15) Os bens arrestados por outros Juízos foram arrecadados conforme se extrai de certidão de fls. 152 e 152v do volume 01. Em resumo, foram arrecadados os seguintes bens:

- a) 5ª Vara Cível – 41 sacas de farinha de trigo, 44 fardos de arroz, 144 fardos de açúcar, 603 fardos de açúcar refinado, 15 sacos de açúcar cristal e 475 fardos de farinha (Depositário: Cerealista Mondelo - Antonio Nunes da Silva)
- b) 10ª Vara Cível – 06 caixas de óleo de soja - 20 latas cada, 164 caixas de óleo – 9 latas cada, 106 fardos de feijão, 450 fardos de farinha e 150 fardos de arroz (Depositário: Cerealista Vale do Tietê – Inivaldo Aparecido Tacin)
- c) 2ª Vara Cível – 109 fardos de arroz, 89 fardos de arroz marca Guaxupé, 69 fardos de arroz marca arroze, 57 fardos de

arroz marca bom de panela. (Depositário: Açúcar Serra Azul - Lazaro Aparecido Moreto).

- d) 7ª Vara Cível - 338 fardos de arroz marca vencedor (Depositário: Arrozeria Santa Amélia Ltda - Lazaro Aparecido Moreto).

16) À fl. 173 do volume 01, foi juntada a petição do novo patrono da falida (OAB/SP 94.783). Posteriormente, os poderes foram renunciados à fl. 268 do volume 02.

17) A falida juntou a relação de livros contábeis faltantes à fl. 184 do volume 01.

18) Às fs. 214 e 226 do volume 02, foi juntada aos autos petição da depositária "Arroz Serra Azul" informando o local dos bens por si arrestados (itens "c" e "d", do tópico "15." supra), assim como, a precariedade dos bens em virtude de serem perecíveis e da embalagem estar danificada, inclusive, podendo eventualmente estarem inapropriados para o consumo humano.

19) O sr. Antonio Luis Simões Florio foi nomeado pelo Juízo para periciar os livros contábeis da Falida e o sr. Antonio Carlos Domiciano foi nomeado para avaliar os bens arrecadados (fl. 271 do volume 02).

20) A falida constituiu novos patronos à fl. 298 do volume 02 (OAB/SP 102-886).

21) Apresentado o laudo pericial dos livros concluindo pela ausência de informações/incorreta escrituração (fls. 282/286 - do volume 02).

22) Laudo de avaliação apresentado à fl. 300 do volume 02, referente aos bens móveis localizados no endereço da falida (valor da avaliação R\$355,00).

23) Foi requerida a instauração de inquérito para apurar eventuais crimes falimentares (fls. 326 do volume 02)

24) Avaliação dos bens arrestados (itens "c" e "d" do tópico 15 supra) apresentada pelo avaliador Claudio Roberto Bueno (fl. 422 do volume 03). Valor total da avaliação R\$8.606,00.

25) Os bens arrestados e posteriormente arrecadados foram arrematados por R\$4.000,00, conforme auto de 2º leilão positivo juntado à fl. 471 do volume 03. O auto de arrematação foi expedido à fl. 474 do volume 03.

26) Às fls. 437/438 do volume 03, foi determinada a habilitação do crédito da Credora Arroz Serra Azul (CR\$7.953.000,00).

27) Petição da Fazenda do Estado de São Paulo informando ser credora da falida do valor de R\$139,27 (fls. 499/501 do volume 03). Penhora no rosto dos autos lavrada à fl. 504, do volume 03.

28) Às fls. 509/510 do volume 03, foi determinada a habilitação da Credora Cristal Alimentos Ltda. (CR\$4.350.000,00) e do Credor Paulo Cesar da Costa Jaboticabal (CR\$6.750.000,00).

29) Os bens localizados na sede da empresa foram arrematados por R\$256,36, conforme auto de 2º leilão positivo, juntado à fl. 546 do volume 3. Auto de arrematação expedido à fl. 549.

30) Petição do Sr. Antonio Nunes da Silva, depositário dos itens a (arresto), alegando que nunca foi representante da Cerealista Mondelo, mas, somente, mero vendedor de um representante de dita cerealista. Alega que apenas assinou o termo de depositário pois abordado por oficial de justiça quando realizava entrega de produtos. Informa que atualmente está aposentado por invalidez (fls. 621/622 do volume 04)

31) Em 12/12/00, foi decreta a prisão do depositário acima (sr. Antônio Nunes da Silva) (fl. 646 do volume 04). O mandado de prisão foi cumprido em 17/01/2001 (fl. 654 do volume 04).

32) Às fls. 678/679 do volume 04, foi juntado o auto de avaliação dos bens arrestados e objeto do item "a" do tópico "15." supramencionado. Em resumo os bens foram avaliados em R\$14.294,94 pelo perito Augusto Abari.

33) Manifestação do Ministério Público para que o depositário cuja prisão foi decretada, sr. Antonio Nunes da Silva, seja intimado para depositar em juízo o valor apurado na avaliação dos bens que estariam em sua posse/depósito (fl. 690v do volume 04)

34) Alvará de soltura do depositário infiel acostado à fl. 695 do volume 04.

35) Petição do depositário Antonio Nunes da Silva informando já ter cumprido 30 dias de prisão, assim como, não ter condições financeiras para depositar o valor dos bens dos quais foi depositário e nunca desfrutou (fl. 726 do volume 04)

... por CARINA ROSELINO BIAGI E ALMIR VICINA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://traj.tst.jus.br> e o código E20000043E10.

36) Às fls. 805/806 do volume 04 foi juntada aos autos a decisão judicial que reconheceu a prescrição do crime falimentar que estava sendo apurado em virtude do quanto ocorridos nesses autos.

37) Em 09/12/2009, o ilustre representante do *parquet* requereu fossem os Credores intimados, via edital, para que informassem a respeito do interesse no prosseguimento do feito visto a produto arrecadado, assim como, a dificuldade até então encontrada para substituição do síndico dativo (fl. 888 do volume 04). O requerimento foi deferido, entretanto, foi determinada a intimação dos Credores regularmente habilitados nos autos via D.J.E (fl. 890 do volume 05). A decisão foi disponibilizada em 11/01/2011 (fls. 890v e 892 do volume 05) e republicado em 11/08/2011 (fl. 896v do volume 05)

38) Em 28/09/2011 foi certificado a ausência de manifestação dos credores (fls. 897 do volume 05), em relação ao interesse processual no prosseguimento do feito.

39) Em 29/09/2011, em razão da ausência de manifestação dos Credores, o Ministério Público reiterou o pedido de extinção do processo por ausência de interesse processual (fls. 898/899 do volume 05)

40) Em 26/08/2013 foi nomeada como Administradora Judicial a Sra. Nilva Maria Leonardi (fl. 909 do volume 05). Termo assinado em 02/10/2013 (fl. 911 do volume 05).

41) À fl. 918 do volume 05, o Ministério Público opinou para que os valores existentes nos autos fossem utilizados para pagamento das despesas da Massa Falida e para remuneração do síndico.

42) Em 30/09/2014, a Administradora Judicial apresentou relatório do feito, indicando os principais andamentos (fls. 926/934 do volume 05).

43) O ilustre representante ministerial, à fl. 939 do volume 05, propôs a apresentação das despesas contraídas com os auxiliares da justiça, para que posteriormente os credores possam ser intimados a se manifestarem.

44) Às fls. 943/945 do volume 05, foi juntado aos autos ofício advindo de executivo fiscal (0006648-12.1995.8.26.0506), pleiteando o envio dos valores arrecadados no presente processo falimentar e penhorados no rosto dos autos para garantia daquele processo. Ofício informando o atual estágio do processo falimentar encaminhado àquele feito (fls. 947 - vol. 5)

45) Em 01/03/2016 (fls. 968/969 do volume 05), a Administradora Judicial substituída estimou os honorários do síndico e do perito contador no percentual de 70% e 30%, calculados sobre os valores arrecadados, já descontados o valor das custas processuais devidas (1% do valor do depósito).

46) Oficiado o executivo fiscal em 08/09/2016, no intuito de que fosse informado o atual andamento da execução movida contra a Massa Falida, assim como, seu valor atualizado (fls. 976 do volume 05). À fl. 977, foi juntado aos autos a informação da extinção daquele feito.

47) Manifestação do Ministério público para que os credores fossem intimados para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento (fls. 981 do volume 05). Edital expedido em 19/12/2017, com prazo de 15 dias para que os credores possam se manifestar

REPRODUÇÃO POR CARINA ROSELINO BIAGI E ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os outros processos, acesse o site <http://bladmjudicial.com.br>

(fls. 985 do volume 05). Disponibilização ocorrida em 22/01/2018 (fls. 987 do volume 05)

48) Diante da ausência de manifestação dos credores, o Ministério Público concordou com a proposta de pagamento ofertada às fls. 968/969, acima transcrita (fls. 988v do volume 05)

49) Na decisão de fl. 990 do volume 05, foi declarado como sendo indevido os honorários ao síndico destituído, bem como foi determinado a apresentação do quadro geral de credores regularmente habilitados, os extratos atualizados das contas judiciais. Com a vinda de tais informações, foi determinada nova intimação dos credores, vista ao MP e determinando a anotação da baixa da penhora fiscal (07/05/2018). Decisão disponibilizada no DJE em 10/05/2018.

50) À fl. 998 do volume 05, foi certificado o decurso do prazo para manifestação da Administradora Judicial substituída.

51) Em razão da certidão supramencionada, às fls. 1.000/1.001 do volume 05, foi determinada nova intimação da administradora judicial substituída por e-mail. À fl. 1.003 do volume 05, foi certificado que a Administradora Judicial se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme apurado em outros feitos.

52) Em 30/11/2018, foi proferida decisão nomeando essa Peticionária, em substituição à antiga Administradora Judicial. A intimação dessa Peticionária ocorreu por e-mail em 04/12/2018 e o termo de compromisso foi liberado e assinado em 07/01/2019, conforme certidão de fls. 1007v e 1008 do volume 05.

53) É o breve relato do quanto ocorrido nos autos, desde a sua distribuição até a presente data.

Da Lista de Credores da Massa Falida

54) Pois bem, da análise do quanto acima exposto, é possível concluir que os bens perecíveis arrecadados já foram regularmente realizados.

55) Resta pendente, portanto o pagamento aos auxiliares do Juízo (peritos, ex-Administradora Judicial, atual Administradora Judicial), das custas/despesas processuais em aberto e, após, o rateio entre os Credores regularmente habilitados.

56) Essa Administradora Judicial diligenciou ao Banco do Brasil e apurou que, em 26.02.2019, o valor atualizado depositado na conta judicial perfazia o montante de R\$24.884,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

57) Conforme exposto no item "21." da presente petição, a escrituração contábil da Massa Falida é incorreta e incompleta. Por essa razão, o Quadro Geral de Credores deverá ser composto somente pelos Credores cujas habilitações foram julgadas procedentes por este r. Juízo.

58) O sr. Claudio Roberto Bueno, responsável pela avaliação dos bens da Massa Falida, estimou os seus honorários periciais em 02 salários mínimos.

59) Já perito responsável pela análise contábil de fls. 282/286 do volume 02, sr. Antônio Luiz Simões Florio e a Administradora Judicial substituída não estimaram os seus respectivos honorários. **Por equidade, essa Administradora Judicial sugere o**

Assinado eletronicamente por CARINA ROSSIELINO BIAGI E ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site: nps.jus.br

arbitramento dos honorários àqueles auxiliares também no montante correspondente a 02 salários mínimos vigente no Estado de São Paulo. Justifica-se o valor sugerido à Administradora Judicial anterior em virtude do abandono do feito sem qualquer tipo de justificativa.

60) Em relação à estimativa da remuneração dessa Administradora Judicial, insta observar que essa auxiliar e sua equipe deverão desenvolver um trabalho complexo, diante das inúmeras atribuições exigidas na Legislação.

61) Considerando a premissa acima e em observância ao disposto na Legislação, essa Administradora Judicial estima seus honorários em 10 (dez) salários mínimos do Estado de São Paulo. Vale destacar que tal valor engloba todas as despesas com a equipe multidisciplinar da Administradora Judicial, composta por profissionais graduados em Direito, Economia, Administração e Contabilidade, bem como com mestrado e pós-graduação em diversas áreas. Essa diversidade de profissionais e graduações, permitirá o cumprimento com rigor das suas atribuições e prazos processuais.

62) Outrossim, consigna-se que, se houver, todas as despesas incorridas pela Administradora Judicial e seus auxiliares, inclusive locomoção para outras Comarcas, deverão ser reembolsadas pela Massa Falida, após a apresentação de respectivos comprovantes.

63) Considerando outros processos semelhantes em que atua(ou) essa Administradora Judicial, estima que, até o encerramento da falência, serão emprenhadas aproximadamente 65 (sessenta e cinco) horas no desempenho de suas funções, ao custo médio de R\$170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

Tempo Estimado	Atividades
15h	Análise dos autos
	Elaboração da presente manifestação (relatório)
20h	Manifestação nos autos principais até o encerramento da falência
2h	Diligências extrajudiciais (cartório e Banco do Brasil)
5h	Conferência e elaboração do Quadro Geral de Credores
5h	Análise dos incidentes processuais
5h	Atendimento a Credores/Interessados
3h	Atualização do site www.bladmjudicial.com.br para disponibilizar acesso aos credores
10h	Digitalização integral dos autos

64) Observa-se que, grande parte das atividades a serem desenvolvidas pela Administradora Judicial exigem conhecimento jurídico específico e aprofundado. Com isso, apenas para fins de comparação, a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP para o ano de 2019¹, prevê o valor mínimo de R\$595,43 para cada hora intelectual de trabalho. Na proposta supramencionada, o valor da hora trabalhada sairá por R\$170,50 (equivalente a 28% do valor mínimo da OAB)

65) Diante disso, o valor sugerido a título de remuneração para essa Administradora Judicial se mostra justo, razoável e compatível com os valores praticados pelos profissionais do mercado que desempenham atividades desta natureza.

doutrinária de Sérgio Campinho:

66) Nesse sentido, cita-se lição

"O desempenho de relevante de relevante atividade por parte do administrador judicial não pode ser gracioso. Faz, assim, jus a uma remuneração. A fixação de seu valor e o modo de seu pagamento serão determinados pelo juiz, que deverá para tal observar a capacidade de pagamento do devedor, na hipótese de recuperação judicial, ou da massa falida, na situação de falência, o grau de complexidade do

¹ Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>>. Acesso em 07/03/2019

Autorizada por CARINA ROSELINO BIAGI E ALMIR VIEIRA CORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.bladmjudicial.com.br>
 26 e o código E20000043E110

trabalho e os valores praticados no mercado para remunerar atividades semelhantes" (Falência e Recuperação de Empresa, Ed. Renovar, 7ª ed., p. 70/71).

67) Por derradeiro, a Administradora Judicial espera ter justificado os parâmetros para fixação dos honorários e requer seja arbitrado e homologado os honorários definitivos, conforme entendimento de Vossa Excelência.

68) Outrossim, caso as sugestões acima sejam acolhidas, os Credores da Massa Falida serão aqueles cujas habilitações essa Administradora Judicial teve acesso (visto que conforme já relatado nos autos, os livros contábeis estão incompletos e/ou sumiram o que inviabiliza a confecção de um Quadro Geral de Credores), a saber:

Credor	Crédito principal	Crédito atualizado até 28/02/19	Classificação	Origem do crédito
Fazenda do Estado de São Paulo (TJSP)	1% do ativo realizado	R\$248,84	Encargos da Massa	Custas processuais de encerramento da falência
Antonio Luis Simões Florio	2 salários mínimos de São Paulo	R\$2.216,76*	Encargos da Massa	Perito nomeado pelo Juízo para análise dos documentos contábeis da Massa Falida
Claudio Roberto Bueno	2 salários mínimos de São Paulo	R\$2.216,76*	Encargos da Massa	Perito nomeado pelo Juízo para avaliar os bens arrecadados
Nilva Maria Leonardi	2 salários mínimos de São Paulo	R\$2.216,76*	Encargos da Massa	Administradora Judicial Substituída
BL Adm Judicial	10 salários mínimos de São Paulo	R\$11.083,80*	Encargos da Massa	Atual Administradora Judicial
Arroz Serra Azul	CR\$7.953.000,00	R\$54.027,15**	Quirografário	Habilitação de crédito de fls. 437/438

Credor	Crédito principal	Crédito atualizado até 28/02/19	Classificação	Origem do crédito
Cristal Alimentos Ltda.	CR\$4.350.000,00	R\$29.550,88**	Quirografário	Habilitação de crédito de fls. 509/510
Moinho Paulista Ltda.	CR\$9.541.000,00	R\$64.814,92**	Quirografário	Autor do pedido falimentar
Paulo Cesar da Costa Jaboticabal	CR\$6.750.000,00	R\$45.854,81**	Quirografário	Habilitação de crédito de fls. 509/510
Fazenda do Estado de São Paulo	-	R\$0,00	-	Execução julgada extinta (Lei 14.272/10) - Fl. 977
TOTAL		R\$212.230,68		

* Salário Mínimo do Estado de São Paulo para o ano de 2019 é de R\$1.108,38.

** Os valores foram corrigidos monetariamente desde a distribuição da ação (19/04/94) até o dia 29/02/2019, com base no Índice do TJSP.

69) Importante frisar que o Ministério Público, em várias oportunidades (fls. 888, 918, 981 e 988), se manifestou favorável ao rateio de valores entre os Credores, bem como pela extinção do feito, em razão da falta de interesse de agir dos próprios Credores. Embora regularmente intimados em todas as oportunidades, em nenhuma delas, os Credores se insurgiram contra o rateio de valores e a extinção do feito.

70) Sendo assim, diante da apresentação dos Credores da Massa Falida acima, nos termos do art. 125 do Decreto-Lei 4.661/45, essa Administradora Judicial opina pelo início do rateio aos Credores regularmente habilitados nos autos, observando-se a ordem legal de pagamento prevista no art. 124 do mesmo Decreto-Lei.

71) Consigna-se que a expedição de mandados de levantamentos individuais pela Serventia, poderá dificultar o pagamento aos Credores (muitos com sede fora desta Comarca), de modo que, o pagamento mediante transferência de valores atende aos princípios

da celeridade, efetividade e, principalmente, está amparado pelo art. 1.112, 5º das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça². Por essa razão, caso este r. Juízo entenda ser necessário, opina-se pela intimação dos Credores para que informem nos autos os seus respectivos dados bancários para posterior expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Da Reabilitação dos Falidos
(inexistência de pena perpetua)

72) Uma das consequências da decretação da falência da empresa é o impedimento para que o falido ou sócio-gerente da sociedade pratique atividade empresarial (art. 138, decreto-lei 7.661/45).

73) Para que o falido ou sócio-gerente volte a praticar atividades empresariais, é necessária reabilitação conforme prevê o art. 197 do Decreto Lei 7.661/45. Por sua vez, para a reabilitação é exigida a extinção das obrigações do falido.

74) Acontece que, para que ocorra a extinção das obrigações do falido é necessário o cumprimento das obrigações prevista no art. 135, do Decreto-Lei, confira:

Art. 135. Extingue as obrigações do falido:
I - o pagamento, sendo permitida a novação dos créditos com garantia real;
II - o rateio de mais de quarenta por cento, depois de realizado todo o ativo, sendo facultado o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem, se para tanto não bastou a integral liquidação da massa;
III - o decurso do prazo de cinco anos, contado a partir do encerramento da falência, se o falido, ou o sócio gerente da sociedade falida, não tiver sido condenado por crime falimentar;

² Art. 1.112 Qualquer levantamento em conta judicial será feito mediante utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º Em falências e insolvências civis, admite-se o levantamento por ofício assinado pelo escrivão judicial e pelo juiz e instruído com relação elaborada pelo administrador da massa contendo os nomes dos credores habilitados, os respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária previamente indicada pelo credor para o pagamento

IV - o decurso do prazo de dez anos, contado a partir do encerramento da falência, se o falido, ou o sócio gerente da sociedade falida, tiver sido condenado a pena de detenção por crime falimentar;

75) Tendo em vista que o processo de falência não possui um prazo certo para ser encerrado (este trâmite há quase 25 anos), na maioria das vezes, o falido ou sócio-gerente é submetido a uma pena (impedimento) quase perpétua que o excluirá definitivamente da vida econômica e do livre exercício de suas iniciativas empresariais.

76) Existe entendimento, inclusive da 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo-Capital (**decisão inclusa**), que tal situação viola os direitos fundamentais ao trabalho e à livre iniciativa, além de vulnerar em certa medida a própria dignidade da pessoa humana.

77) Importante observar que às fls. 805/806 do volume 04 já foi reconhecida a prescrição de eventual crime falimentar que os falidos ou sócios-gerentes tenham cometido.

78) Salvo melhor juízo, não se mostra razoável admitir que a persecução pela prática de crimes falimentares já está prescrita, mas, por outro lado, o prazo para reabilitação do falido ainda sequer teve sua contagem iniciada, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 135, do Decreto-Lei. Isso porque, transcorrido o período temporal em questão, não se vislumbra qualquer prejuízo aos credores ou interessados em geral na reabilitação do falido.

79) Observando-se o lapso temporal ocorrido entre a sentença de decretação de falência (17/08/1994) e a época atual, além da prescrição tida no direito penal em caso de crime praticado (fls. 805/806) e a inexistência de semelhante instituto para a

extinção das obrigações civis, desde já, essa Administradora Judicial opina pela reabilitação dos falidos e sócio-gerente para o exercício de comércio.

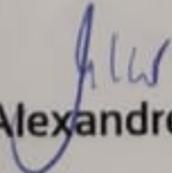
Do site institucional dessa Administradora Judicial

80) A título de informação aos Credores e demais interessados no processo falimentar da Massa Falida, bem como no intuito de conferir maior transparência e acesso às informações, essa Administradora Judicial disponibiliza no site www.bladmjudicial.com.br a íntegra dos presentes autos, notícias relacionadas ao presente processo, ferramenta para o envio de documentos pelos Credores e pela Falida, dentre outras opções/informações.

81) Além disso, os interessados podem realizar o cadastro na "Área do Cliente" e receber gratuitamente informações por e-mail, sempre que houver atualização no site sobre o presente processo recuperacional.

82) Finalmente, todas as ferramentas disponibilizadas por essa Administradora Judicial em seu *website* têm, exclusivamente, o objetivo de colaborar com a transparência do processo e auxiliar na divulgação de informações para eventuais Credores/interessados leigos que desconhecem o procedimento recuperacional. Entretanto, consigna-se que, em hipótese alguma, as ferramentas fornecidas pela Administradora Judicial substituem o quanto contido/determinado nestes autos ou, ainda, eximem o Credor/interessado de acompanhar os presentes autos.

Ribeirão Preto, 07 de março de 2019.


Alexandre Borges Leite

OAB/SP 213.111

Assinado por CARINA ROSELINO BAGI E ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://ajaj.psp.jus.br/ajaj-ajaj-26 e o código E20000043E1W0.

ATOP0115
F1908508

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
----- Extrato de Processos -----

26/02/2019
15:03:43

1033
O

5550 - 6 FORUM RIBEIRAO PRETO -

Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais
Conta Judicial : 1200113691087
Processo : 5011994

Posição em 26.02.2019

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
5550 1871640	0001 12.03.2010	MOINHO PAULISTA LTDA CEREALISTA GUAXUPE LT	675,53 1.245,13

Total: 675,53
1.245,13

Impresso por: F1908508 - CARMEM HELENA DO LAGO VIEIRA BASILE

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://trf4.jus.br/sig>
ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://trf4.jus.br/sig>
E2000000435E10

DJOP0115
F1908508

5550 - 6 FORUM RIBEIRAO PRETO

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
Extrato de Processos

26/02/2019
15:04:25

Página: 0001

1034
Q

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0700113691072

Processo : 2891997

Posição em 26.02.2019

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
5550 1857141	0001 12.03.2010	MOINHO PAULISTA LTDA CEREALISTA GUAXUPE LT	12.825,01 23.639,21

Total:

12.825,01
23.639,21

Impresso por: F1908508 - CARMEM HELENA DO LAGO VIEIRA BASILE

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/epet/>
e o código E200000043EIV0.

to SS
EG
al.
ade
foa

1035
Q

EX. 2
RIBEIRÃO PRETO

CAN. 0810 DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
EX. 2
RIBEIRÃO PRETO

Senhor Doutor Juiz de Direito da OITAVA Vara Cível da
Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.

Proc. no. 501/94
Falsificação

PODERÁ JUDICIÁRIO
SECRETARIA
29100 1501 018006

CRISTAL ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CGC. no 67.802.785/0001-97, com sede na cidade de Leme (SP), na Avenida Joaquim Adolfo Amadeu, no. 79, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via dos advogados assinados "in fine", F. C. L. A. R. A. R. que é credora nos Autos de Falsificação em epígrafe, da quantia de R\$ 4.250.000,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) representada pelo cheque no. 328632, emitido pela EMPRESA ALTA GUAXUPÉ LTDA, contra o Banco Bandeirantes nº 032, c/c 025-150540-9, protestado, docs. juntos à presente.

Assim, todos os avisos ou notificações referentes ao feito em tela, poderão ser enviados ao Declarante, no endereço de seus advogados, situado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto (SP), Rua Cerqueira Cesar, no. 481 - conj. 407 - 4o. andar - Centro.

P. Deferimento,
Ribeirão Preto, 30 de agosto de 1994.

P.p.- PAULO ROBERTO ALVES - Adv.

P.p.- MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO - Adv.

CANTORIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fl. 08
RIBEIRÃO PRETO

1076

Fl. 3
RIBEIRÃO PRETO

DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO.

Doc. nº 501/94
Art. do 8º Of. Cível

PAULO CESAR DA COSTA JABOTICABAL, em
presa estabelecida na cidade e Comar
do Jaboticabal-S.P., à Rua Almeida Junior, nº 133, inscrita no
E.C.M.P. sob nº 67.925.578/0001-20, Inscrição Estadual nº 391.
3.131.112, por seu advogado conforme inclusa procuração (doc.01),
autos de AÇÃO DE FALÊNCIA requerida por MOINHO PAULISTA LTDA./
SRA CEREALISTA GUANUPE LTDA., vem respeitosamente perante V. /
A., requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, na referida Falência, pe
do expõe:-

A suplicante é credora da suplicada/
da importância líquida e certa de
50.000,00 (nois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzei-
ros), representada pelos cheques nºs 000.613 e 000.627, nos
respectivos de CR\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentas/
mil cruzeiros reais) e CR\$3.250.000,00 (três milhões e duzentos e
cinquenta mil cruzeiros reais), emitidos em 28 e 29 de março de 1994
contra NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, agência nº 0434 de Ribeir
ão Preto - S.P., os quais foram devolvidos por insuficiência de
dinheiro contra a ordem do emitente. (docs. 03 e 04).

Os referidos cheques ensejaram a pro
positura de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO POR
CERTA que tramitava por esta Comarca, junto à 1ª Vara Ci-
vil nº 635/94 (docs. 05 e 06).

1037

-
Os títulos originaram-se de compra e venda mercantil, como faz prova as notas fiscais n.ºs. 8277 e 8342 em anexo (docs. 07 e 08).

-
A devolução das cartulas, também, em sejour a instauração do Inquerito Policial junto ao 5º Distrito Policial de Ribeirão Preto-S.P., com cópia do Boletim de Ocorrência nº 636/94 em anexo (doc. 09).

-
Para facilitar os trabalhos do Sindicato, informamos a este r. Juízo que a devedora possuía um veículo, marca Ford, modelo Corcel GT, ano de fabricação 1.976, cor branca, placas IPX-6103-Ribeirão Preto, como faz prova a Certidão anexa (doc. 10), o qual poderá, se possível, ser arrecadado.

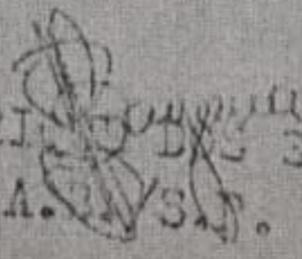
Pelo exposto, DECLARA SEU CRÉDITO, requerendo a sua HABILITAÇÃO como devedor, participando dos pagamentos com juros e outros acréscimos nas devidas oportunidades, protestando, desde logo, pela falta de provas que se fizerem necessárias.

Dá à presente o valor de R\$2.454,54.-

Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

Jaboticabal, 13 de setembro de 1.994.-


JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS BAYONA.
O.A. 90.962.-

... e ... VIANA ZORZETTO. Para acessar os dados procedimentais, acesse o site http://ajp.jus.br/ajp/ajp.htm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 113

1038

Q

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0042511-48.2016.8.26.0100
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Tony Arazi
Requerido: Visionner do Brasil Ltda - Massa Falida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

CONCLUSÃO

Em 31 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de reabilitação de **TONY ARAZI**, sócio-administrador da sociedade falida **VISIONER DO BRASIL LTDA**, a fim de que possa voltar a praticar atividade empresarial, mediante decretação de extinção das obrigações da falida, com fulcro nos artigos 181 e 182 da Lei nº 11.101/05.

A administradora Judicial opinou pela reabilitação econômica do sócio (fls. 83/88).

O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido, com fulcro no artigo 191 do Código Tributário Nacional (fls. 110/112).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos da legislação brasileira de insolvência empresarial, o falido fica impedido de exercer atividade empresarial até que seja reabilitado nos termos da Lei

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 1

liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:56

documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 114

1079

0

11.101/05.

Conforme dispõe o art. 102, da Lei 11.101/05:

O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

De acordo com o art. 158 da Lei 11.101/05, as obrigações do falido serão extintas ao término do processo de falência somente mediante o pagamento integral dos créditos ou mediante o pagamento de mais de 50% dos créditos quirografários.

Caso não exista ativo suficiente para esses pagamentos, a extinção das obrigações do falido ocorrerá depois do decurso do prazo de 5 anos, contados do encerramento da falência, caso o falido não tenha sido condenado por crime falimentar, ou 10 anos, se tiver havido condenação por crime falimentar.

Evidencia-se, assim, que o início do prazo de reabilitação do falido (em casos de falências sem ativos suficientes para o pagamento dos credores) somente terá sua fluência iniciada depois do encerramento da falência.

Entretanto, a vinculação do início da contagem do prazo de reabilitação do falido ao efetivo encerramento do processo de falência representa grave violação aos direitos fundamentais do cidadão.

Tendo em vista que o processo de falência não possui um prazo certo para ser encerrado e, no mais das vezes, em razão dos mais diversos motivos – inclusive da burocracia estatal – tal encerramento demora a ocorrer por longos anos, submete-se o falido, na prática, a uma pena quase perpétua que o excluirá definitivamente da vida econômica e do livre exercício de suas iniciativas empresariais.

Tal situação viola os direitos fundamentais ao trabalho e à livre iniciativa, além de vulnerar em certa medida a própria dignidade da pessoa humana.

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 2

Para acessar ou emitir procuração, acesse o site abr.br/ajp/ajp.jus.br/ajp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:56.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 115

1040

0

E mais,

Tal situação viola a própria lógica do sistema de insolvência empresarial que visa sanear o funcionamento do sistema econômico, sem a criação de páreas da economia, o que representaria um grave prejuízo ao desenvolvimento social e econômico do País.

Senão, vejamos.

A extinção das obrigações do falido e sua reabilitação permitem a este voltar a exercer atividade empresarial. E, mais do que isso, põe fim à severa restrição de crédito, a qual é submetido o Requerente por ser ex-administrador da empresa falida.

Observa-se que os credores da empresa falida habilitaram seus créditos, os seus ativos foram arrecadados (fls. 973/974), rateios foram realizados e livros contábeis fora efetivamente entregues (fls. 791, 1106 e 1111).

Não obstante, tendo em vista que pende de julgamento um incidente para consolidação do quadro geral de credores, ainda se pode vislumbrar que o encerramento do processo falimentar, que já tramita por mais de 10 anos, terá pela frente um tempo relevante até que ocorra o seu encerramento definitivo.

Nesse sentido, o falido - como administrador da empresa falida - suporta todos os efeitos restritivos da falência por mais de 10 anos e o prazo para sua reabilitação ainda sequer iniciou sua fluência.

E mais.

Ainda que, no futuro, ocorra o encerramento da falência e transcorra o prazo de reabilitação, a exigência de apresentação de certidões negativas fiscais irá, na prática, condenar o falido a continuar a ser um párea da sociedade econômica.

Ora, tal situação não pode persistir.

Até mesmo em relação às penas criminais, impostas àqueles que praticam as mais graves infrações sociais, o direito impõe um prazo de prescrição da pretensão punitiva, estabilizando sua situação em razão do decurso do tempo.

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 3



1041



O mesmo raciocínio deve ser utilizado em relação ao prazo de reabilitação do falido.

A antiga Lei de Falências (Decreto-lei 7661/45), estabelecia que o prazo prescricional para os crimes falimentares tinha o início de sua fluência a partir do encerramento da falência.

Mas, em relação a esse aspecto, e influenciado pelas mesmas razões, a jurisprudência dos Tribunais compreendeu que vincular o início do prazo prescricional ao término do processo de falência representava submeter o falido a uma situação prática equivalente a imprescritibilidade - dada a incerteza e a demora quanto ao fim do processo falimentar.

Nesse sentido, o STF estabeleceu na Súmula 147 que "a prescrição do crime falimentar começa a correr da data em que deveria essa ser encerrada ou do efetivo trânsito em julgado da sentença que encerrar ou julgar cumprida a concordata".

Assim, naquela época, o início da fluência da prescrição ocorreria em, no máximo, dois anos a partir da decretação da quebra (prazo em que a falência já deveria - mas frequentemente não estava - estar encerrada).

Considerando que o prazo de prescrição era sempre de dois anos, quando não encerrado o processo de falência dentro do biênio legal, o prazo de prescrição seria de, no máximo, quatro anos.

Conclui-se, dessa forma, que, transcorridos quatro anos entre a declaração da falência e o recebimento da denúncia, ocorreria a prescrição da pretensão punitiva dos crimes falimentares, extinguindo-se, automaticamente, a punibilidade do falido ou de qualquer outro, que em conluio com este, viesse a cometer os crimes tipificados na Lei de Falências.

Nesse sentido, dispunha Magalhães Noronha sobre a antiga lei de falências:

"É chocante pensar-se que um falido que cometeu o crime de gastos excessivos com sua família em relação ao seu cabedal (art. 186, n. I, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 117

1042

Q

de Falências), e cujo processo se arrastou por vinte anos, possa ainda ser processado por este delito, ao passo que, se esse falido houver assassinado alguém, estará, no mesmo lapso, livre de punição".¹

A jurisprudência também vinha nesse sentido:

Prescrição - Crimes Falimentares - "Nos crimes falimentares, a prescrição ocorre em dois anos, quer se trate de prescrição da ação, quer se trate de prescrição da condenação. O prazo, porém, começa a fluir quando não tenha sido encerrada a falência, da data em que isso deveria ter ocorrido, ou seja, depois de dois anos da decretação da quebra (arts. 132, § 1º, e 199 da Lei de Falências). Nesse sentido, a Súmula 147 do STF. Esse prazo sofre a incidência das causas interruptivas do Código Penal (Súmula 592 do STF)" (STJ - RHC 4.990 - Rel. Min. Assis Toledo - DJU 5.2.96, p. 1.409).

"Como a LF prevê o prazo de dois anos para o encerramento da quebra, acrescentando-se os dois anos previstos em seu art. 199, conclui-se que a prescrição, antes do recebimento da denúncia, opera-se em quatro anos, contados da data da decretação da quebra" (TJSP - AC - Rel. Des. Ângelo Gallucci - RT 602/332).

"Decorridos mais de dois anos da data em que a falência deveria estar encerrada, extingue-se a punibilidade do crime falimentar, ex vi do art. 199 da LF" (TJSP - HC - Rel. Des. Gonçalves Sobrinho - RT 592/319).

"O dies a quo da prescrição falimentar é de ser contado da data em que deveria estar encerrada a falência ou a partir do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou julgar cumprida a concordata" (TACRIM - SP - EI - Rel. Juiz Rocha Lima - JUTACRIM 37/73).

A nova Lei de Falências (Lei 11.101/05) corrigiu esse problema em relação ao prazo prescricional, estabelecendo que sua fluência, cujos prazos são determinados pelo Código Penal, tem início com a decretação da falência - e não mais com seu

¹ MAGALHÃES NORONHA, Edgard. *Direito Penal*. V. 1. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1968

² NEGRÃO, Ricardo, *Curso de Direito Comercial e de Empresa*, volume III, pg.599

Para acessar os autos em 31/07/2018 às 16:56. Documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA.



encerramento³.

Não obstante, em relação à reabilitação do falido, a lei em vigor persistiu no equívoco de vincular o início da fluência do prazo ao (incerto) encerramento da falência.

Segundo o brocardo *ubi eadem ratio, ibi eadem legis*, deve-se aplicar o mesmo direito às situações que atendem à mesma lógica jurídica.

É exatamente esse o caso quando se trata da fluência dos prazos de prescrição criminal e de reabilitação do falido.

Da mesma forma que o STF entendeu que não se poderia vincular o início do prazo prescricional exclusivamente ao encerramento do processo falimentar, pelas mesmas razões também não se deve vincular o início do prazo de reabilitação do falido.

Assim, aplicando-se o mesmo raciocínio, deve-se admitir que o prazo de reabilitação tenha início de fluência antes do encerramento da falência, em hipóteses em que tal processo tem seu andamento excessivamente demorado.

No caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do incidente que investigava a prática de eventual crime em 08 de abril de 2008 e o juízo já determinou o "arquivamento" do incidente em 05 de junho de 2008. Portanto, desde tal data já se sabe que não houve crime falimentar.

Assim, no caso, entendo que é razoável admitir que o início do prazo de reabilitação do falido possa ter início a partir da data da decisão judicial que determinou o "arquivamento" da investigação da prática de crime falimentar.

Nesse sentido, conta-se o prazo de reabilitação de 5 anos previstos na Lei 11.101/05 a partir de 05 de junho de 2008 e, portanto, consideram-se extintas as obrigações do falido em 04 de junho de 2013.

E ainda que assim não fosse, o prazo prescricional máximo para crimes falimentares (cuja maior pena é de 6 anos para o crime do art. 168) é de 12 anos, conforme

³ NEGRÃO, Ricardo, *Curso de Direito Comercial e de Empresa*, volume III, pg.599



1044

Q

art. 109, inc. III do Código Penal.

Assim, considerando que a falência foi decretada em 17/04/2006, qualquer crime falimentar já estaria prescrito em 16/04/2018.

Não é razoável admitir que a persecução pela prática de crimes falimentares já estão prescritas, mas o prazo para reabilitação do falido ainda sequer teve sua contagem iniciada.

O direito penal objetivo é o corpo de normas jurídicas destinado ao combate à criminalidade, garantindo a defesa da sociedade, e de igual maneira, limitando o poder estatal de forma a não afrontar, em demasia, as liberdades individuais⁴.

O direito penal, é considerado pacificamente pela doutrina como o mais rígido de todo o ordenamento jurídico⁵, dito doutro modo, possui a função de atuar, no cenário jurídico, quando se chega à última opção (*ultima ratio*), quando nenhum outro ramo do direito conseguiu resolver determinado problema ou lesão a um bem jurídico tutelado pelo ordenamento. Dessa forma, tal ramo jurídico aparece como a última solução, impondo uma pena mais intensa do que os outros ramos do direito para que o ilícito cometido não mais se repita.

Diante do exposto, observando-se o lapso temporal ocorrido entre a sentença de decretação de falência e a época atual, além da prescrição tida no direito penal em caso de crime praticado e a inexistência de semelhante instituto para a extinção das obrigações civis, tem-se necessária a reabilitação do Requerente para o exercício de comércio. Isso porque, transcorrido o período temporal em questão, não se vislumbra qualquer prejuízo aos credores ou interessados em geral na reabilitação do falido.

E não é só.

Impor essa punição civil por tempo superior ao da prescrição criminal é uma afronta a direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República.

⁴NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito penal, volume I*. São Paulo: Editora Forense, 2017, pg.2.

⁵NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito penal, volume I*. São Paulo: Editora Forense, 2017, pg.6

Documento assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:56.



1045

Q

A Constituição Federal de 1988 adotou explicitamente a forma republicana de governo. Seu núcleo republicano adveio da forte repulsa ao regime de exceção imposto pelo governo militar, bem como repúdio ao passado histórico de autoritarismo político e exclusão social, consubstanciando um projeto de desenvolvimento nacional que busca superar desigualdades, efetivar direitos fundamentais e consolidar a democracia.

*"As repúblicas, fruto de adesão dos homens a um desejo de liberdade e às instituições que as exprimem, revelam-se muito mais fortes para resistir aos ataques do tempo"*⁶. Isso porque, sem cidadãos *"capazes de resistir contra os arrogantes, servir ao bem público, a república morre, torna-se um lugar em que alguns dominam e outros servem"*⁷.

Os direitos fundamentais representam um conjunto de direitos reconhecidos e garantidos pelo ordenamento jurídico de um determinado país. São os direitos delimitados em razão de seu caráter fundamentador do sistema jurídico próprio do Estado de Direito, consagrados em normas que têm por objeto o próprio bem protegido. As garantias fundamentais são os instrumentos que a Constituição outorga para defesa e efetividade daqueles direitos.⁸

José Afonso da Silva escreve: *"os direitos fundamentais designam, em nível de direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que o ordenamento jurídico concretiza em garantia de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo "fundamentais" acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza. Não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive"*⁹.

A Carta Magna brasileira concede proteção especial jurídica aos direitos fundamentais, sendo resumida em: rigidez constitucional e necessidade de compatibilidade de todas as outras normas do sistema jurídico com tais preceitos; os direitos são clausulados em normas pétreas (art.60, IV, CF), tornando essa espécie impermeável a até

⁶ CF. Newton Bignoto, op. Cit. P.152

⁷ BOBBIO, Norberto e VIROLI Maurizio. Op. Cit., pg.16

⁸ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Princípios Constitucionais Fundamentais*, 2015, Pg.773

⁹ SILVA, José Afonso. *Curso de direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros. Pg.163-164.



1046

Q

mesmo reformas da Constituição¹⁰.

O artigo 5º da Constituição Federal, localizado no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, trata de garantir os direitos individuais e coletivos, esclarecendo em seu *caput*, a especial proteção concedida à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Os incisos do artigo em questão garantem ao cidadão brasileiro uma esfera de segurança que lhe concede direitos e impede ao Estado desrespeitar os preceitos dispostos, atuando de forma arbitrária.

No princípio da dignidade da pessoa humana exprime-se a máxima kantiana de que o homem deve ser sempre tratado como fim em si mesmo e nunca como meio. O ser humano precede o Direito e o Estado, que apenas se justificam em razão dele. A pessoa deve ser concebida e tratada como valor-fonte do ordenamento jurídico, como asseverado por Miguel Reale, sendo a defesa e promoção da sua dignidade, em todas as dimensões, a tarefa primordial do Estado Democrático de Direito.

J.J. Gomes Canotilho afirma que uma República baseada na dignidade da pessoa humana é aquela que deve tomar em consideração o princípio material subjacente à ideia de dignidade da pessoa humana. Trata-se do *princípio antrópico* que acolhe a ideia pré-moderna e moderna da *dignitas-hominis* (*Pico della Mirandola*), ou seja, do indivíduo conformador de si próprio e de sua vida segundo o seu próprio projeto espiritual (*plastes et fctor*)¹¹.

Ter tal princípio como base de uma república significa o reconhecimento do indivíduo como limite e fundamento do domínio político. Neste sentido, a República é uma organização política a serviço do homem e não o homem que serve os aparelhos político-organizacionais.

Segundo Luis Flávio Gomes:

“O valor normativo do princípio da dignidade humana (CF, art. 1.º, III) é incontestável. Nenhuma ordem jurídica pode contrariá-lo. A dignidade humana, sem sombra de dúvida, é a base ou o alicerce de todos os demais princípios constitucionais penais. Qualquer violação a outro princípio

¹⁰ ARAUJO, Luiz Alberto e JUNIOR, Vidal Serrano, CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL Pg169

¹¹ CANOTILHO, J.J. Gomes, Direito Constitucional e teoria da Constituição, pg.225



1047

Q

afeta igualmente o da dignidade da pessoa humana. O Homem não é coisa, é, antes de tudo, pessoa dotada de direitos, sobretudo perante o poder punitivo do Estado".

Em seu artigo 170, parágrafo único, o Estatuto Político Pátrio assegura a todos o direito de exercício livre de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos. A regra geral dispõe que a atividade econômica compete à iniciativa privada, ressalvada a exploração direta pelo Estado, nos casos previstos pelo texto constitucional (art. 173, CF).

O professor Fábio Nusdeo ressalta a ocorrência a respeito do legado do Estado Liberal¹²: *"A pura racionalidade formal da lei, na visão do Estado Liberal, passa a se tornar insuficiente para a condução harmônica do sistema econômico"*. Destarte, o poder público aparece como garantidor da livre concorrência, reprimindo o *"abuso do poder econômico"* e nada mais. (par. 4º do artigo 173, CF).

O Artigo 5º da Constituição Federal, inciso XIII prestigia a Liberdade de Trabalhar: *"é livre o exercício de qualquer ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"*. Nas palavras de Gastão Alves de Toledo¹³, tal direito fundamental do indivíduo não pode ser tolhido por qualquer lei ou ato administrativo, a não ser em face de qualificações profissionais que se justificam para atender ao interesse público.

Desse modo, a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano são os fundamentos de toda a Ordem Econômica Constitucional, pilares garantidores a todos os cidadãos de uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (Constituição Federal, art, 1º, inciso IV).

O requerente, no caso em questão, enfrenta até hoje restrição comercial e de crédito em virtude de sua falência, mesmo não tendo sido apurada fraude ou prática de crime falimentar. À luz dos princípios acima, tem-se que, se para as obrigações do âmbito criminal se pondera o reconhecimento da prescrição, *por força maior*, deve-se reconhecer o mesmo para as obrigações patrimoniais, de menor relevância para a sociedade. O

¹² NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia - Introdução ao direito econômico*, 1997, p.192

¹³ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Princípios Constitucionais Fundamentais*, 2015, pg. 525



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 123

1048

O

Requerente, sendo cidadão brasileiro, e tendo cumprido, no limite do possível, com suas obrigações no processo falimentar, enquanto ser humano digno, tem o direito de ser reinserido na sociedade e voltar a realizar a atividade empresarial.

E nem mesmo a exigência legal de quitação de tributos pode se tornar barreira intransponível à concretização dos princípios constitucionais acima mencionados.

É certo que o Código Tributário Nacional exige a quitação dos tributos como condição da reabilitação do falido.

Confira-se o teor do art. 191 do CTN:

Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

É certo também que a tributação é imprescindível para a sobrevivência do Estado, constituindo-se como um dos mais relevantes meios de promoção do bem comum.

Todavia, num Estado Democrático de Direito, a Constituição garante que os direitos fundamentais do contribuinte não podem ser violados ou ignorados por lei que instituir o tributo, nem pela administração quando de sua aplicação.

Sobre a questão, é clara a redação do artigo 16 da Declaração de Direitos de 1789: "Uma sociedade em que a garantia dos direitos não está prevista nem a separação dos poderes está determinada, não possui uma Constituição".

Uma possível leitura do artigo do Código Tributário supracitado consiste em entender por falido, a pessoa física em questão. O custo para a sociedade de tal interpretação é altíssimo e se revela na medida em que, além do empresário não voltar para o mercado, ele não paga sua dívida tributária por lhe ser impossível exercer atividade empresarial e arrecadar ativos, deixando de gerar tributos, empregos e cumprir com sua função social. Claramente, tal leitura, mais do que uma afronta ao direito individual do empresário falido é uma afronta ao interesse social brasileiro. A sociedade nunca mais reaverá o montante da dívida tributária e, ao mesmo tempo, será castrada de movimentação econômica pelo impedimento ao exercício empresarial do requerente.

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 11



1049
0

Impõe-se, assim, a utilização da hermenêutica jurídica diversa neste caso. À luz dos princípios constitucionais brasileiros e do disposto acima, a expressão "falido" deve ser entendida de maneira restritiva e referente apenas à empresa falida em questão. Não se pretende, por meio do pedido do requerente, no caso, a reativação da atividade da empresa falida, mas tão somente, a reinserção do falido, enquanto pessoa física e independente de seu negócio infrutífero, no mercado de trabalho.

Claramente, para que a empresa voltasse à ativa, seria imperioso a quitação de todos os tributos. No entanto, enquanto pessoa física, é notoriamente impossível ao requerente levantar a quantia monetária em questão, ainda mais impedido de realizar atividade empresarial.

É importante frisar o ponto de que, no caso em questão, todos os ativos da empresa foram arrecadados e participaram do rateio entre os credores existentes. Além disso, o requerente não cometeu crime falimentar, colaborando para a celeridade processual em questão. Por efetivamente não possuir mais bens que possam ser rateados entre os credores e quitar as dívidas e, inexistindo fraude ou crimes praticados pelo autor da demanda, é necessário conferir a possibilidade de sua reinserção no mercado de trabalho.

Deve-se ter em mente que a realização de atividade empresarial pressupõe risco do empreendimento não obter sucesso. O inadmissível no atual sistema jurídico brasileiro é o fato de se impedir indefinidamente a reinserção na economia de um cidadão que não possui mais ativos para quitar suas dívidas e se encontra no entrave de nunca mais poder arrecadá-los.

No mais, o estudo de direito comparado demonstra de maneira inequívoca qual é a lógica dos sistemas de insolvência empresarial.

Inicialmente, em uma breve análise do modelo do Direito Norte-Americano, tem-se a possibilidade de se conceder uma nova oportunidade aos falidos, por meio da utilização de mecanismos legais que permitam ao devedor sua reinserção no mercado.

A base do direito falimentar americano é oportunizar a possibilidade de as dívidas serem pagas, e, ao empresário, sair da crise econômico-financeira como forma de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 125

1000

0

aprendizado, e não punição. O *fresh start*, adotado por países de tradição *common law* (Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e Austrália), trata o superendividamento como um risco associado à expansão do mercado financeiro, e, por isso, tem-se a socialização do risco de desenvolvimento do crédito. Perdoam-se as dívidas do devedor para restaurar sua situação financeira da forma mais rápida possível.

A figura do *discharge* possui destaque, já que permite ao devedor ficar com alguns bens legalmente determinados para superar a crise sem perder sua dignidade.¹⁴

Já a ideia do *fresh start* é permitir que o devedor retorne ao mercado após um dos procedimentos falimentares existentes no Código. O objetivo do sistema é beneficiar o devedor honesto, mas infeliz na condução do seu patrimônio¹⁵, oferecendo-lhe possibilidade de voltar ao mercado. Isso incentiva as pessoas a permanecerem economicamente ativas, encorajando-as a continuarem contraindo novos créditos e, conseqüentemente, movimentando a economia.

Outra característica interessante relacionada ao *fresh start* é o fato de que, para receber o *discharge*, mecanismo que torna as dívidas inexigíveis perante os credores, o devedor terá que realizar, no mínimo, dois cursos de educação financeira¹⁶. Assim, o processo de falência não deixa de ser uma oportunidade para o devedor aprender os conceitos básicos de educação financeira.

Para que tal mecanismo se dê, é necessário a aplicabilidade do *discharge*, com o papel de liberar o devedor de certas dívidas constituídas antes do procedimento falimentar¹⁷. O *Bankruptcy Code* expressamente veda a liberação de dívidas contraídas em contrariedade à ordem pública e decorrentes de comportamentos impróprios. Tanto as dívidas fiscais quanto as trabalhistas, por si só, não justificam a aplicação da *disregard of legal entity*, cuja aplicação deve levar em conta atos fraudulentos, negócios temerários, uso impróprio do nome de uma companhia insolvente, ou outros atos, em geral decorrentes de

¹⁴ To most Americans, bankruptcy probably is synonymous with the idea of a discharge from one's debts". TABB, Charles. The historical evolution of bankruptcy discharge. American Bankruptcy Law Journal, Vol. 65, pp. 325-71, 1991 p. 01.

¹⁵ Local Loan Co v. Hunt, U.S. 234,244 (1934)

¹⁶ BANRRUPTCY BASICS, Editada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos e pelas Cortes dos Estados Unidos

¹⁷ U.S. CODE, par. 523 - Exceptions to discharge. ESTADOS UNIDOS

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atos dolosos¹⁸.

Existem ainda, outras condições para a concessão do *discharge*, como a não transferência ou ocultamento de bens com a intenção de prejudicar credores¹⁹, não ter destruído ou ocultado livros e registros contábeis e comerciais, não ter cometido qualquer crime falimentar, e, ainda, não ter recebido um *discharge* num período de 8 anos.

Já no modelo de falência individual francês no Livro VII do *Code de la Consommation*, sob o Título III, denominado "*Traitement des situations de surendettement*", encontram-se as condições de admissibilidade do processo que visa solucionar o problema de superendividamento individual. Anteriormente de tal previsão legal, a matéria já era abarcada pela *Lei Neiertz - lei 89-1010, de 31.12.1989*.

Assim, no direito francês, é permitido um modelo de recuperação pessoal para recuperação pessoal para se liquidar a dívida contraída. "*Si la situation ne permet aucun remboursement, une procédure de rétablissement personnel pourra être entamée, afin d'effacer les dette*"²⁰

No modelo em questão, tem-se duas opções. A primeira, para questões menos graves, consiste em medidas de parcelamento, prorrogação do tempo para o pagamento das dívidas, redução da taxa de juros e substituição das garantias, deixando à disposição do devedor um valor mínimo (*reste à vivre*) para o pagamento das despesas de subsistência²¹.

No caso de maior gravidade, os casos de "superendividamento - insolvabilidade", na qual o devedor não dispõe de recursos para o pagamento de seus débitos, o juiz aplica as "medidas extraordinárias", que incluem a moratória e o perdão parcial das dívidas.

A moratória, no sistema francês, consiste na suspensão temporária da

¹⁸ UNITED STATES V. MULWAUKEE REFRIGERATOR TRANSPORTATION.CO: "a corporation will be looked upon as legal entity as a general rule, and until sufficient reason to the contrary appears; but the notion of legal entity is used to defeat public convenience, justify wrong, protect fraud, or defend crime, the law will regard the corporation as na association of persons".

¹⁹ Par. 727 (a) (2), do Brankruptcy Code, ESTADOS UNIDOS

²⁰ <https://www.economic.gouv.fr/cedef/surendettement>, acesso 29/07/2018, 9:35

²¹ *Code de la Consommation Français, article L711-1 et suivants.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1012



exigibilidade dos créditos pelo prazo máximo de dois anos. Após tal lapso temporal, se houver melhora na condição do devedor, o juiz recomenda a aplicação das "medidas ordinárias". Contudo, no caso do devedor permanecer insolvente, a Comissão reguladora recomenda ao juiz o perdão parcial das dívidas, liberando o devedor de uma parte do seu passivo.²²

Em 2003, entrou em vigor a chamada "*Lei Borloo*", ou "lei segunda chance", que criou um novo procedimento denominado de reestabelecimento pessoal, implicando o perdão total e imediato das dívidas quando o devedor não tem bens passíveis de liquidação.

O direito de falências alemão possui um processo de insolvência uniforme. O objetivo de tal procedimento, tanto quanto possível, é a satisfação equitativa dos credores (§ 1 S.1, *Insolvenzordnung*). O processo de insolvência (*Regelinsolvenzverfahren*) pode, segundo regras leais, ser realizado por meio da administração, liquidação e distribuição da massa falida. Os intervenientes do processo podem, num plano de falência, acordar em outras disposições, sobretudo com vista à manutenção da empresa.

O processo de insolvência deve permitir às pessoas singulares um recomeço, o chamado *fresh start*. No direito alemão, ele é concretizado através do perdão de dívidas não quitadas após o encerramento do processo de insolvência (*Restschuldbefreiung*).

Ante o exposto, resta evidente que em todos os sistemas acima mencionados há grande preocupação com reinserção do falido no mercado de trabalho. No direito brasileiro, fortemente influenciado pelos modelos acima analisados (especialmente pelo modelo norte-americano) o interprete deve estar atendo à realização das finalidades do sistema de insolvência empresarial.

Segundo a teoria da superação do dualismo pendular²³, já reconhecida pelo STJ, a melhor interpretação da lei será sempre aquela que permita o atingimento dos objetivos do sistema dentro do qual a lei a relação jurídica de direito material esteja inserida. Tratando-se de insolvência empresarial, a lei deve ser interpretada de forma a

²² http://ec.europa.eu/civiljustice/bankruptcy/bankruptcy_fra_pt.htm

²³ https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/101592/reflexoes_processos_insolvencia_costa.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 128

10(3)
Q

garantir a preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial. E dentro desses objetivos está a reabilitação do falido como condição de prosperidade do sistema econômico e social.

Portanto, a interpretação adequada do art. 191 do CTN demonstra que o não pagamento dos tributos pela pessoa jurídica/massa falida, não pode configurar empecilho à reabilitação da pessoa física do administrador da empresa falida.

Assim, no caso, a massa falida efetuou o pagamento das dívidas dentro das forças da massa, inexistindo prática de fraude ou crime falimentar. Nesse sentido, como já analisado, não faz sentido impor ao administrador da falida uma punição civil que perdure por tempo indeterminado e que supera, inclusive, a pretensão punitiva do Estado em relação à prática de crimes.

Conclui-se que o falido enquanto pessoa física deve ser reabilitado economicamente e as obrigações econômicas em seu nome próprio devem ser consideradas extintas.

Posto isso, julgo procedente o pedido e declaro reabilitado o falido Tony Arazi e julgo extinta suas obrigações nos termos do art. 158, III e art. 159, ambos da Lei n 11.101/05.

Transitada em julgado a sentença, expeçam-se as certidões necessárias.

P.R.I.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0042511-48.2016.8.26.0100 - lauda 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:56.

Para acessar o original, acesse o link: http://www.tjsp.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1054 vt

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ROGERIO TIAGO JORGE

Vistos.

1. Fls. 1.015/1.053: Sobre a manifestação do síndico e documentos juntados, dê vista ao Ministério Público.
2. Após, voltem conclusos.

Intime.

Ribeirão Preto, 01 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em _____ de 02 ABR 2019, eu _____
recebi estes autos em _____

Eu _____

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO TIAGO JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000008Y7FO.

digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI E ALMIR VASSIA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000004J5ENB.

preto SS
- 66
cial.
da
- 140

Foro de Ribeirão Preto

8ª Vara Cível

Autos nº 0005236-80.1994.8.26.0506

Requerente: Moinho Paulista Ltda.

Requerida: Cerealista Guaxupé Ltda.

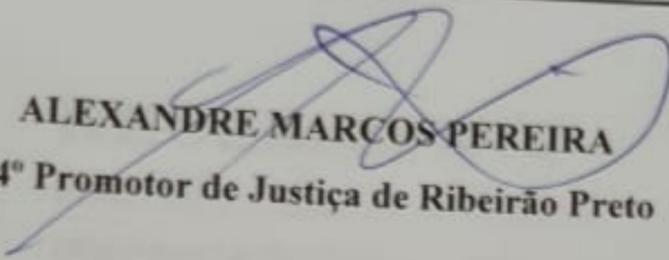
Meritíssimo Juiz:

Sobre o relatório do administrador judicial (fls. 1015/1032) e documentos juntados (fls. 1033/1053):

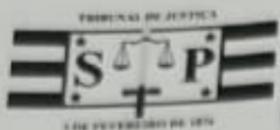
1. Não me oponho à fixação dos honorários do perito em 2 salários mínimo, tal como requerido por ele;
2. Oponho-me à fixação de honorários parciais à antiga administradora judicial, pois ela abandonou a causa e não cumpriu os deveres inerentes ao cargo, conforme assinala a r. decisão de fls. 990, a cujos fundamentos adiro.
3. Não me oponho à fixação de honorários ao atual administrador judicial em 10 salários mínimos, tal como requerido, pois o valor é compatível com o grau de complexidade das tarefas a serem enfrentadas por ele, além do ressarcimento pela massa falidas, das despesas inerentes à gestão (deslocamento etc), mediante a apresentação de recibo.
4. Não me oponho à minuta do quadro de credores apresentado (vide fls. 1028/1029), e o posterior rateio, seguindo-se a ordem prevista no artigo 124 do Decreto-Lei 4.661/45, através de depósito em contas bancárias a serem indicadas pelos credores, após intimação para tanto.
5. No tocante, à reabilitação da falido e de sua sócia-gerente, requeiro que se aguarde o cumprimento integral das obrigações preconizadas no artigo 135 do Decreto-Lei 4.661/45.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2019.

digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI E ALMIR VIEIRA ZORZETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site hdas.tjrap.jus.br e o código E20000043E1W0



ALEXANDRE MARCOS PEREIRA
14º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimados para manifestar interesse no prosseguimento do feito, os credores permaneceram inertes (fls. 890vº e 897).

Foi nomeada Administradora Judicial em substituição a anterior, que se encontra em local incerto (fls. 1.004).

A Administradora Judicial apresentou relação de credores e opinou pelo início do rateio aos credores regularmente habilitados, observando a ordem legal de pagamento prevista no art. 124 do Dec.-lei n. 4.661/45, bem como pela reabilitação dos falidos e sócio gerente para o exercício do comércio (fls. 1.015/1.053).

O Digno representante do Ministério Público manifestou concordância com a relação de credores e com o rateio dos valores arrecados, ressalvando que a reabilitação da falida deve aguardar o cumprimento das obrigações preconizadas no art. 135 do Dec.-lei n. 4.661/45 (fl. 761).

Decido.

Em que pese a inércia dos credores listados pela administradora judicial (fls. 897 e 987), é preciso conceder oportunidade para que se manifestem a respeito da proposta de rateio apresentada pela administradora judicial.

Assim sendo, intime-os na forma determinada no item 4 de fls. 990.

Deixo de arbitrar honorários parciais à anterior administradora judicial - destituída do cargo em razão de sua inércia - ante a vedação imposta pelo art. 67, §4º, do Dec.-Lei nº 7.661/45.

Proc: 501/94

1057
fm

RECEBIMENTO

Em 14-05-2019,

recebi estes Autos com

M. Amfestaço

Eu, fm, Escrevente, subscrevi.

Para assinar os autos processuais, assinem o auto pelo nome do juiz.

6
6
a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1058

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO TIAGO JORGE**

Vistos.

Trata-se de falência de **Cerealista Guaxupé Ltda.**, decretada por meio da r. sentença proferida em 17 de agosto de 1994.

Foram arrecadados os bens localizados na sede da empresa (fls. 124).

As fls. 152/152vº, foram arrecadados os bens arrestados por outros juízos.

Realizada perícia nos livros contábeis, concluiu-se pela ausência de informações/incorreta escrituração (fls. 282/286).

Os bens arrecadados foram avaliados as fls. 300 e 422.

Houve arrematação dos bens arrecadados pelos valores de R\$ 4.000,00 e de R\$ 256,36 (fls. 474 e 546).

Sobreveio a informação de que fora pronunciada a prescrição do crime falimentar apurado em decorrência dos fatos tratados nestes autos (fls. 805/806).

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO TIAGO JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000000A0E51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1059

Por outro lado, considerando as peculiaridades da causa, fixo os honorários da Administradora Judicial em **RS 6.820,00**, valor consentâneo com a capacidade de pagamento da massa falida e que atende os limites estabelecidos pelo artigo 24 da LRF, além de permitir a satisfação de um valor mínimo dos créditos habilitados.

No tocante aos honorários periciais destinados aos Drs. Cláudio Roberto Bueno e Antonio Luiz Simões Florio, arbitro-os, respectivamente, em **RS 1.000,00** e **RS 1.500,00**, considerando a limitada capacidade de pagamento da massa falida.

Cumpridas as determinações, em caso de inércia, certifique e tornem conclusos.

Intime.

Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 07 de 12 de 19

Recebi estes autos em.....

Eu,..... Escr. subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei a Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/decisão de fls. 1058/1059 para intimação das partes por seus procuradores.

Ribeirão Preto-SP, 09 / 12 / 19

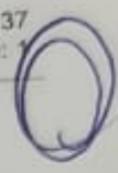
Eu,..... Esc. subscr.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO TIAGO JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 1058/1059. Código de verificação: E2000000A0E51.

558
56
el. c
2 de
1091

1060



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2019, foi disponibilizado na página 197 a 201 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
Marco Antonio Bacocina Galvao (OAB 152413/SP)
Carlos Falconi Junior (OAB 208860/SP)
Antonio Fernando Alves Feltosa (OAB 25375/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Vera Suely Ronconi (OAB 47901/SP)
Marcos Antonio Bortolin (OAB 57280/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Danilo Andre Davoglio - Estagiario Inativo (OAB 171274/SP)
Braz Candido Ribeiro (OAB 56681/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de falência de Cerealista Guaxupé Ltda., decretada por meio da r. sentença proferida em 17 de agosto de 1994. Foram arrecadados os bens localizados na sede da empresa (fls. 124). As fls. 152/152vº, foram arrecadados os bens arrestados por outros juízos. Realizada perícia nos livros contábeis, concluiu-se pela ausência de informações/incorreta escrituração (fls. 282/286). Os bens arrecadados foram avaliados as fls. 300 e 422. Houve arrematação dos bens arrecadados pelos valores de R\$ 4.000,00 e de R\$ 256,36 (fls. 474 e 546). Sobreveio a informação de que fora pronunciada a prescrição do crime falimentar apurado em decorrência dos fatos tratados nestes autos (fls. 805/806). Intimados para manifestar interesse no prosseguimento do feito, os credores permaneceram inertes (fls. 890vº e 897). Foi nomeada Administradora Judicial em substituição a anterior, que se encontra em local incerto (fls. 1.004). A Administradora Judicial apresentou relação de credores e opinou pelo início do rateio aos credores regularmente habilitados, observando a ordem legal de pagamento prevista no art. 124 do Dec.-lei n. 4.661/45, bem como pela reabilitação dos falidos e sócio gerente para o exercício do comércio (fls. 1.015/1.053). O Digno representante do Ministério Público manifestou concordância com a relação de credores e com o rateio dos valores arrecadados, ressaltando que a reabilitação da falida deve aguardar o cumprimento das obrigações preconizadas no art. 135 do Dec.-lei n. 4.661/45 (fl. 761). Decido. Em que pese a inércia dos credores listados pela administradora judicial (fls. 897 e 987), é preciso conceder oportunidade para que se manifestem a respeito da proposta de rateio apresentada pela administradora judicial. Assim sendo, intime-os na forma determinada no item 4 de fls. 990. Deixo de arbitrar honorários parciais à anterior administradora judicial - destituída do cargo em razão de sua inércia - ante a vedação imposta pelo art. 67, §4º, do Dec.-Lei nº 7.661/45. Por outro lado, considerando as peculiaridades da causa, fixo os honorários da Administradora Judicial em R\$ 6.820,00, valor consentâneo com a capacidade de pagamento da massa falida e que atende os limites estabelecidos pelo artigo 24 da LRF, além de permitir a satisfação de um valor mínimo dos créditos habilitados. No tocante aos honorários periciais destinados aos Drs. Cláudio Roberto Bueno e Antonio Luiz Simões Florio, arbitro-os, respectivamente, em R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00, considerando a limitada capacidade de pagamento da massa falida. Cumpridas as determinações, em caso de inércia, certifique e tornem conclusos."

Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.

Eliana Bellomi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP
14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

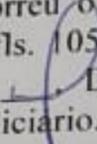
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1061
x

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem notícia de interposição de recurso contra a decisão de fls. 1058/1059. Nada Mais. Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2020. Eu,  Débora Nascimento Alves de Barros Zampieri, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1062
2

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005236-80.1994.8.26.0506
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Moinho Paulista Ltda
Requerido: Cerealista Guaxupe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO TIAGO JORGE**

Vistos.

1. Ante a ausência de impugnação, homologo o quadro geral de credores apresentado a fls. 1028/1029, que deverá sofrer as adequações pertinentes, considerando os valores fixados a fls. 1058/1059.
2. Considerando que já foi realizado o ativo, publique, no DJE, aviso de que se iniciará o pagamento do passivo na forma proposta pela Administradora Judicial (fls. 1028 e ss).
3. Realizada a publicação, autorizo os pagamentos, preferencialmente por meio de transferência bancária (fls. 1029, item 71).
4. Ciência ao Ministério Público desta decisão e da proferida a fls. 1058/1059.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000000BHEED.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO TIAGO JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005236-80.1994.8.26.0506 e o código E2000000BHEED.

DATA

Em 18 de 01 de 2024

Recebi o presente em

Eu N Escr. subscrevi

Certifico e dou fé a 227 do Diário de Justiça no primeiro dia útil subsequente

Advogado
Carim Jose Boutros Junior
Sinesio Donizetti Nunes
Anderson Luiz Brandao
David Zadra Barroso (OAB)
Pedro Anesio do Amaral
Rita de Cassia Carvalho
Alexandre Borges Leite

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei à
Imprensa Oficial do Estado o teor do despacho/
documento de fls. verso para
informação das partes por seus procuradores.

Ribeirão Preto, 27 / 01 / 2024
Eu, N Escr. subscrevi

Teor do ato: "Visto o requerimento apresentado a fls. 1028 e 1029, a fls. 1058/1059. 2. Concedido o pagamento do passivo, autorizo a publicação, autorizo os autos a serem encaminhados para o Ministério Público para ciência." 4. Ciência ao Ministério Público

Ribeirão Preto, 1

Eliana Bellomi
Escrevente Técnica

1063

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2021, foi disponibilizado na página 223 a 227 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Carim Jose Boutros Junior (OAB 102422/SP)
Sinesio Donizetti Nunes Rodrigues (OAB 102886/SP)
Anderson Luiz Brandao (OAB 130224/SP)
David Zadra Barroso (OAB 36890/SP)
Pedro Anesio do Amaral (OAB 88318/SP)
Rita de Cassia Carvalho Lopes (OAB 121274/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a ausência de impugnação, homologo o quadro geral de credores apresentado a fls. 1028/1029, que deverá sofrer as adequações pertinentes, considerando os valores fixados a fls. 1058/1059. 2. Considerando que já foi realizado o ativo, publique, no DJE, aviso de que se iniciará o pagamento do passivo na forma proposta pela Administradora Judicial (fls. 1028 e ss). 3. Realizada a publicação, autorizo os pagamentos, preferencialmente por meio de transferência bancária (fls. 1029, item 71). 4. Ciência ao Ministério Público desta decisão e da proferida a fls. 1058/1059. Intime-se."

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

Eliana Bellomi
Escrevente Técnico Judiciário